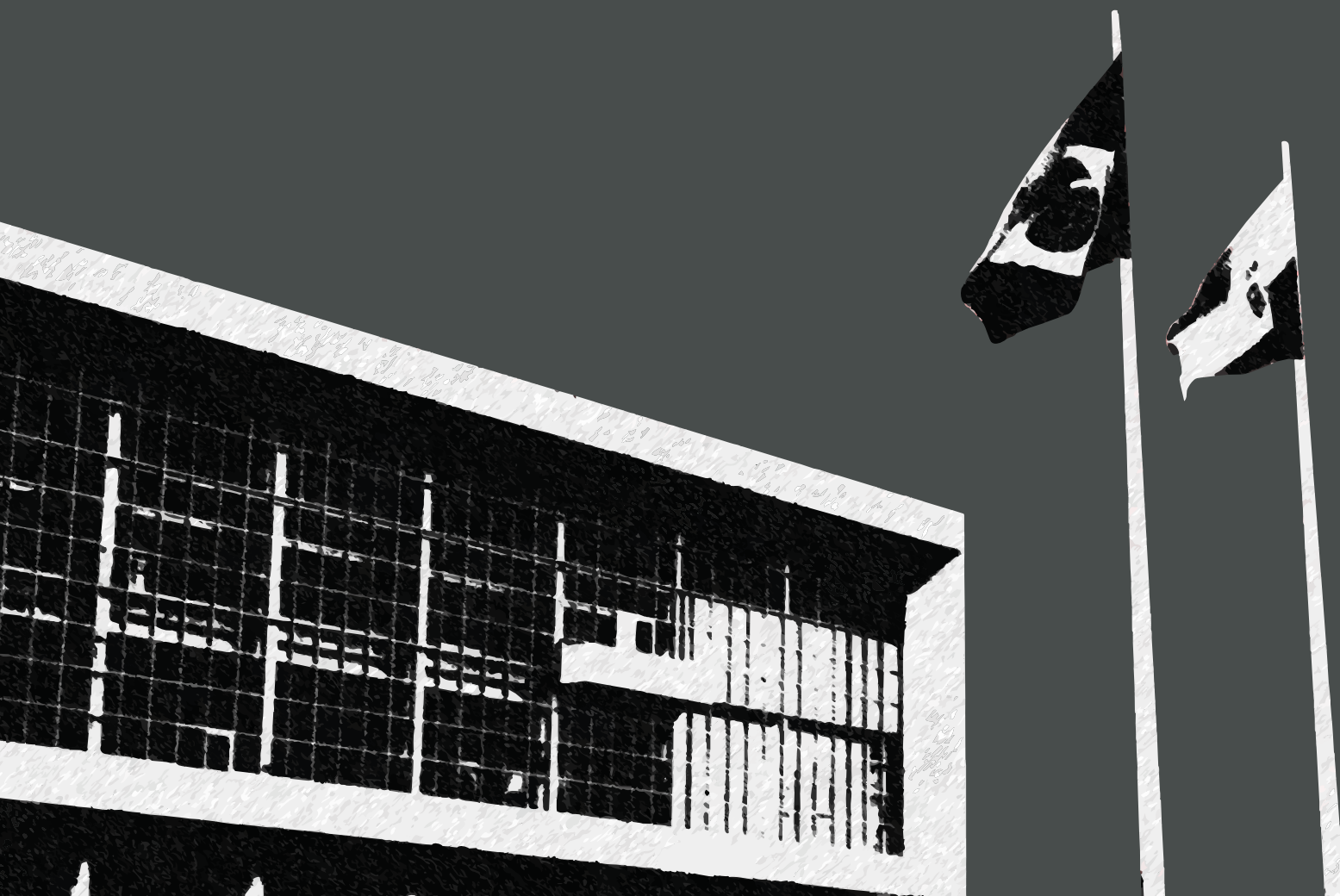




DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL





SUMÁRIO

Poder Executivo	4
Casa Civil	12
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	14
Controladoria Geral do Estado	14
Secretaria da Administração e da Previdência.....	15
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	16
Secretaria das Cidades	16
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	17
Secretaria da Cultura	27
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.....	27
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável.....	32
Secretaria da Educação	74
Secretaria do Esporte	80
Secretaria da Fazenda.....	80
Secretaria de Infraestrutura e Logística.....	82
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	84
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.....	84
Secretaria da Saúde	84
Secretaria da Segurança Pública.....	90
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	101
Receita Estadual do Paraná	102
Autarquias.....	105



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador

Darci Piana

Casa Civil

João Carlos Ortega

Maíquel Guilherme Zimann

Chefe da Casa Civil

Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado

Luciano Borges dos Santos

Lucia Helena Cachoeira

Procurador-Geral

Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado

Louise da Costa e Silva Garnica

Anna Karina Moreira Braguinha

Controladora-Geral

Diretora-Geral

Casa Militar

Coronel Marcos Antonio Tordoro

Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

Coronel Fernando Raimundo Schunig

Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Kunibert Kolb Neto

Marta Cristina Guizelini

Secretário

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Felipe Augusto Amadori Flessak

Nelson Ademar Piske

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Bruno Luis Krevoruczka

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

José Brustolin Neto

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

Fernando Lúcio Giacobbo

Valdomiro Hrysay

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Marcos Vitorio Stamm

Atila Castello Vaqueiro

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Aldo Nelson Bona

Jamil Abdanur Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Luis Guilherme de Castro

Nivaldo Ramos

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação

Eduardo Pugnali Marcos

William dos Santos Silva

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Mariana de Sousa Machado Neris

Diego Buligon

Secretária

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Elietti de Souza Vilela

Secretária

Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento

Clemerson Aparecido da Silva

Isac Teixeira de Lima

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Saúde

Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Everton Luiz da Costa Souza

Amilcar Cavalcante Cabral

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Hudson Leôncio Teixeira

Adilson Luiz Lucas Prusse

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação

Roni Miranda Vieira

João Luiz Giona Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Willian Porfirio Ribeiro

Lauro de Souza Silva Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte

Walmir da Silva Matos

Ilson Augusto Rhoden

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo

Luciano Ferreira Bartolomeu

Jefferson Abade

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda

Norberto Anacleto Ortigara

Luiz Paulo Budal Pedroso

Secretário

Diretor-Geral

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843**SELO DE AUTENTICIDADE**
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e6e
EDIÇÃO
12210 | DATA
18/08/2026

Poder Executivo

Leis

Leis Sancionadas

Lei nº 23.409

18 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o apoio à preservação da fertilidade de pacientes oncológicos e à promoção da saúde reprodutiva - oncofertilidade no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a formulação e a promoção da preservação da fertilidade de pacientes oncológicos no Estado do Paraná, com vistas à proteção da saúde reprodutiva e à garantia do direito ao planejamento familiar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º São princípios orientadores para o apoio à preservação da fertilidade de pacientes oncológicos e à promoção da saúde reprodutiva:

I - a promoção da dignidade da pessoa humana;

II - o respeito à autonomia do paciente na tomada de decisões relacionadas à sua saúde reprodutiva;

III - a igualdade de acesso aos serviços de saúde, especialmente no tocante à preservação da fertilidade;

IV - a integralidade e a humanização do cuidado oncológico, considerando os aspectos clínicos, psicológicos e sociais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - o estímulo à inclusão de práticas de preservação da fertilidade nos protocolos de atendimento oncológico;

II - o incentivo à difusão de informações sobre os impactos dos tratamentos oncológicos na saúde reprodutiva e as opções disponíveis para sua preservação;

III - a promoção de ações educativas e de conscientização voltadas a profissionais de saúde, pacientes e sociedade em geral;

IV - o estímulo à realização de parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento de estudos e tecnologias relacionados à oncofertilidade;

V - a valorização da abordagem multidisciplinar e do acolhimento psicossocial aos pacientes oncológicos em idade reprodutiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, nos termos de sua conveniência administrativa, adotar as medidas que entender cabíveis para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, inclusive mediante regulamentação própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil, em exercício

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Prot. 26.402.104-9

Protocolo 112050/2026

Lei nº 23.410

18 de agosto de 2026.

Reconhece a bebida Cataia como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a bebida artesanal Cataia, tradicionalmente produzida no litoral paranaense.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Cataia a bebida resultante da infusão da folha da planta *Pimenta pseudocaryophyllus*, popularmente conhecida como cataia, em aguardente, cuja produção está associada às práticas culturais, aos saberes tradicionais e à identidade das comunidades locais.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover ações de valorização e divulgação da Cataia, apoiar iniciativas de produtores artesanais, incentivar a realização de eventos culturais relacionados à bebida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil, em exercício

Goura
Deputado Estadual

Prot. 26.401.993-1

Protocolo 112054/2026

Lei nº 23.411

18 de agosto de 2026.

Estabelece diretrizes para a valorização das atividades econômicas e sociais relacionadas à reutilização e à circulação de bens no Estado do Paraná, tais como brechós, bazares, lojas de revenda e similares.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes gerais para a valorização das atividades relacionadas à reutilização de bens no Estado do Paraná.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se bens reutilizáveis aqueles que, após uso anterior, permaneçam aptos a nova utilização, conservando valor econômico, social, cultural ou funcional.

§ 2º As atividades relacionadas à reutilização de bens, compreendem, entre outras:

I - brechós;

II - bazares;

III - lojas especializadas na revenda de bens usados, seminovos ou reutilizáveis;

IV - antiquários;

V - feiras de troca;

VI - plataformas digitais e outros ambientes destinados à intermediação, troca ou revenda de bens reutilizáveis;

VII - outras iniciativas congêneres voltadas à reutilização e à circulação de bens.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - reconhecer e valorizar as atividades econômicas e sociais relacionadas à reutilização e à circulação de bens;

II - ampliar a vida útil dos bens de consumo e estimular a economia circular;

III - fomentar o empreendedorismo, a geração de renda e o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

IV - reduzir o desperdício e a geração de resíduos, promovendo práticas sustentáveis de consumo;

V - incentivar a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e a sociedade civil para o fortalecimento das atividades abrangidas.

Art. 3º O Poder Público poderá formular, apoiar e articular políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à valorização das atividades abrangidas por esta Lei, especialmente por meio de:

I - ações de capacitação, orientação técnica, mentorias e qualificação profissional;

II - realização de campanhas educativas, palestras, seminários, feiras e eventos de divulgação;

III - apoio à inovação, à economia circular, à transformação digital e ao desenvolvimento de novos modelos de negócio;

IV - celebração de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, ambientes de inovação, entidades representativas e organizações da sociedade civil;

V - produção e divulgação de estudos, pesquisas, diagnósticos e boas práticas relacionadas ao setor.

§ 1º As ações previstas neste artigo observarão a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O Poder Público poderá instituir programas específicos de incentivo, apoio e desenvolvimento às atividades abrangidas por esta Lei.

§ 3º A concessão de incentivos financeiros, creditícios, tributários ou fiscais dependerá de lei específica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil, em exercício

Paulo Gomes
Deputado Estadual

Prot. 26.401.965-6

Protocolo 112055/2026

Lei nº 23.412

18 de agosto de 2026.

Altera a Lei nº 9.275, de 28 de maio de 1990, que dispõe sobre a execução dos Hinos Nacionais e do Paraná nas festividades cívicas ou esportivas e nos estabelecimentos de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 9.275, de 28 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória a execução dos Hinos Nacionais e do Estado do Paraná no início de todas as festividades cívicas ou esportivas, bem como na rede de ensino fundamental em todo o território do Estado do Paraná.

§ 1º A execução do hino na rede de ensino fundamental paranaense ocorrerá de forma semanal.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação poderá regulamentar os dias, horários e outros regramentos para o cântico dos hinos.(NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil, em exercício

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Prot. 26.402.261-4

Protocolo 112057/2026

Lei nº 23.413

18 de agosto de 2026.

Reconhece o Movimento da Música Eletrônica como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, institui o Dia Estadual da Música Eletrônica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Movimento da Música Eletrônica como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Movimento da Música Eletrônica compreende o conjunto de práticas culturais, artísticas e sociais organizadas em torno da criação, produção e execução da música eletrônica, compreendendo os seguintes agentes culturais:

I - DJ - Disc Jockey: seleciona, combina e executa músicas eletrônicas, construindo a experiência musical e cultural durante a apresentação;

II - Produtor Musical: cria e desenvolve obras musicais eletrônicas, por meio da composição, produção ou manipulação de elementos sonoros, desde que atue

como autor ou coautor da obra;

III - VJ - Video Jockey: cria, manipula ou executa conteúdos visuais integrados à apresentação de música eletrônica, contribuindo para a experiência audiovisual;

IV - Produtor Cultural: idealiza, concebe e cria eventos, projetos ou iniciativas culturais relacionadas à música eletrônica, mediante curadoria e definição da proposta, quando ocupa a condição de autor ou coautor da obra produzida;

V - Artista Performer: realiza intervenções performáticas corporais, visuais ou cênicas vinculadas à apresentação de música eletrônica, contribuindo para a experiência artística e sensorial do público;

VI - Coletivos e Núcleos Criativos: grupos, iniciativas ou organizações culturais voltadas à criação, difusão, ocupação de espaços, formação de público e desenvolvimento de comunidades relacionadas à música eletrônica.

Art. 3º Institui o Dia Estadual da Música Eletrônica a ser celebrado anualmente em 1º de fevereiro.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em articulação com a sociedade civil e representantes do movimento, poderá promover ações de valorização, apoio, incentivo e preservação do Movimento da Música Eletrônica no Paraná, incluindo:

I - a promoção de ações educativas, culturais e patrimoniais que fortaleçam a memória, a continuidade e a inovação do movimento;

II - a criação de editais específicos de fomento, abrangendo suas diversas linguagens e elos da cadeia de valor;

III - o reconhecimento e a valorização das atividades culturais, criativas, técnicas e operacionais que integram o movimento;

IV - o apoio institucional, técnico e financeiro a espaços, iniciativas e organizações culturais vinculadas ao movimento, incluindo coletivos, clubes e demais formas de ocupação cultural;

V - a realização de seminários, festivais, encontros e demais iniciativas culturais que ampliem a visibilidade da música eletrônica como patrimônio cultural vivo, como vetor de desenvolvimento social e econômico e como instrumento de promoção do bem-estar social;

VI - o registro, o inventário e a documentação do movimento, com a finalidade de mapear, preservar e difundir suas manifestações culturais, práticas, espaços, tecnologias e memória histórica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil, em exercício

Dr. Antenor
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Ana Júlia
Deputada Estadual

Prot. 26.405.325-0

Protocolo 112061/2026

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Autônomos

DECRETO Nº 14.780

Nomeação de THIAGO DE ANGELIS, para integrar o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia THIAGO DE ANGELIS, CPF nº 043.XXX.XXX-07, para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112426/2026

DECRETO Nº 14.781

Nomeação de FERNANDA ADAMS, para integrar a função de membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418 de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia FERNANDA ADAMS, CPF nº 069.XXX.XXX-80, para exercer a função de membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - representante do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, ficando exonerada NOAH NADAY GUIMARÃES, CPF nº 069.XXX.XXX-83.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112432/2026

DECRETO Nº 14.788

Homologa situação de emergência no Município de Cândido de Abreu, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Cândido de Abreu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.435.133-2,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 197, de 18 de agosto de 2026, exarado pelo Prefeito de Cândido de Abreu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 112452/2026

DECRETO Nº 14.790

Nomeação de RIZIA LIRA DA SILVA PEREIRA, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023, e o contido no protocolo nº 26.107.918-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia RIZIA LIRA DA SILVA PEREIRA, CPF nº 040.XXX.XXX-44, para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - representante do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112454/2026

DECRETO Nº 14.792

Nomeação de CHRISTIAN SANT ANA GAZIRI para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023, e o contido no protocolo nº 25.668.217-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia CHRISTIAN SANT ANA GAZIRI, CPF nº 019.XXX.XXX-56, para exercer a função de membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - representante de Entidades Ligadas à Área de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112457/2026

DECRETO Nº 14.793

Nomeação de PATRICIA DIAS MARZANI para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023, e o contido no protocolo nº 26.261.991-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia PATRICIA DIAS MARZANI, CPF nº 974.XXX.XXX-00, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado DANILO RAFAEL DELONZEK, CPF nº 058.XXX.XXX-03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112460/2026

DECRETO Nº 14.794

Nomeação de FRANCISCO MIRANDA ZARO para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418 de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023, e o contido no protocolo nº 26.336.429-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia FRANCISCO MIRANDA ZARO, CPF nº 126.XXX.XXX-38, para exercer a função de membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - representante do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112463/2026

DECRETO Nº 14.795

Nomeação de CLAUDIONOR AGIBERT para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023, e o contido no protocolo nº 26.403.319-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia CLAUDIONOR AGIBERT, CPF nº 016.XXX.XXX-19, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado ANTÔNIO PAIM DE ABREU JÚNIOR, CPF nº 001.XXX.XXX-40.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112465/2026

DECRETO Nº 14.796

Homologa situação de emergência no Município de Palmital, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Palmital, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.435.927-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 45, de 18 de agosto de 2026, exarado pelo Prefeito de Palmital, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 112468/2026

DECRETO Nº 14.797

Homologa situação de emergência no Município de Santa Maria do Oeste, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Santa Maria do Oeste, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.436.017-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 72, de 18 de agosto de 2026, exarado pelo Prefeito de Santa Maria do Oeste, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 112471/2026

DECRETO Nº 14.798

Homologa situação de emergência no Município de Marquinho, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Marquinho, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.437.746-3,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 82, de 18 de agosto de 2026, exarado pelo Prefeito de Marquinho, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação,



retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 112474/2026

DECRETO Nº 14.799

Nomeia membros para integrar o Conselho Estadual de Educação do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 4.987, de 5 de dezembro de 1964, e suas alterações, combinado com o art. 3º do Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 3 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 14.769, de 17 de agosto de 2026.

Art. 2º Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR:

I - CÍCERO MANOEL BEZERRA, CPF nº 816.XXX.XXX-00, como membro Titular, e ANDERFÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 044.XXX.XXX-14, como membro Suplente, no período de 7 de agosto de 2026 a 6 de agosto de 2032;

II - ELIANDRA FRANCIELLI BINI JASKIW, CPF nº 030.XXX.XXX-82, como membro Suplente, em substituição a CÍCERO MANOEL BEZERRA, CPF nº 816.XXX.XXX-00, para complementação de mandato, até 6 de novembro de 2029.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 112475/2026

DECRETO Nº 14.800

Homologa situação de emergência no Município de Reserva, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Reserva, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.438.780-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 4.554, de 18 de agosto de 2026, exarado pelo Prefeito de Reserva, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 112479/2026

DECRETO Nº 14.801

Nomeação de LAYSA CAVALCANTI LAGUNA para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023, e o contido no protocolo nº 26.262.617-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia LAYSA CAVALCANTI LAGUNA, CPF nº 137.XXX.XXX-22, para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - representante de Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada ANTONIELLA DACOL GUIL, CPF nº 079.XXX.XXX-06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112481/2026

Decretos Pessoal

DECRETO Nº 14.775

Alteração de data de promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 66 c/c §2º do art. 71 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.857.940-2,

DECRETA:

Art. 1º Retroage a data de promoção ao Posto de 1º Tenente QOEM PM, do militar estadual GABRIEL PASTI BATTESINI, CPF nº 116.XXX.XXX-01, a contar de 22 de abril de 2024, efetivada pelo Decreto nº 8.431, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 112408/2026

DECRETO Nº 14.776

Promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 66 c/c §2º do art. 71 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.800.348-9,

DECRETA:

Art. 1º Promove, em ressarcimento de preterição, ao Posto de Capitão QOEM PM, a militar estadual LETÍCIA CONRADO DOS SANTOS, CPF nº 066.XXX.XXX-79, a contar de 22 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 112412/2026



DECRETO Nº 14.777

Alteração de data de promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 66 c/c §2º do art. 71 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.661.478-2,

DECRETA:

Art. 1º Retroage a data de promoção ao Posto de 1º Tenente QOEM PM, da militar estadual MILLENA MARCHI BARBOSA, CPF nº 052.XXX.XXX-62, a contar de 11 de agosto de 2025, efetivada pelo Decreto nº 13.405, de 22 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 112414/2026

DECRETO Nº 14.778

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-7, da Casa Civil.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-1, para a Casa Civil.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112418/2026

DECRETO Nº 14.779

Nomeações para cargos e funções comissionados executivos de órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

CHRISTINE ZARDO COELHO, CPF nº 720.XXX.XXX-72, Diretor - Símbolo CCE-DDG, ficando exonerado EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, CPF nº 084.XXX.XXX-20;

THIAGO DE ANGELIS, CPF nº 043.XXX.XXX-07, Diretor - Símbolo CCE-DDG, ficando exonerado VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS, CPF nº 043.XXX.XXX-03;

LORENA TERESINHA FRIGO, CPF nº 005.XXX.XXX-38, Chefe de Departamento - Símbolo CCE-2, ficando exonerado VINICIUS AUGUSTO MOURA RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 040.XXX.XXX-07;

FERNANDA ADAMS, CPF nº 069.XXX.XXX-80, Diretor - Símbolo CCE-DDG, ficando exonerado MARCOS JUNIOR MARINI, CPF nº 861.XXX.XXX-34.

Art. 2º Exonera FERNANDA ADAMS, CPF nº 069.XXX.XXX-80, do cargo de Diretora de Assistência Jurídica, da Fundação de Apoio à Segurança Pública.

Art. 3º Nomeia, com fundamento no §2º do art. 10 da Lei Complementar nº 250, de 1º de janeiro de 2023, NOAH NADAY GUIMARÃES, CPF nº 069.XXX.XXX-83, para exercer o cargo de Diretora de Assistência Jurídica, da Fundação de Apoio à Segurança Pública.

Art. 4º Exonera CHRISTINE ZARDO COELHO, CPF nº 720.XXX.XXX-72, do cargo comissionado executivo de Diretor - Símbolo CCE-DDG, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Exonera THIAGO DE ANGELIS, CPF nº 043.XXX.XXX-07, do cargo comissionado executivo de Diretor - Símbolo CCE-DDG, da Casa Civil.

Art. 6º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos comissionados executivos e função comissionada executiva, da Casa Civil:

PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA CORREA RIBEIRO, CPF nº 081.XXX.XXX-35, Diretor - Símbolo CCE-DDG, ficando exonerada, em consequência, da função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-5;

MARCOS JUNIOR MARINI, CPF nº 861.XXX.XXX-34, Assessor - Símbolo FCE-1;

VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS, CPF nº 043.XXX.XXX-03, Assessor - Símbolo CCE-1;

VINICIUS AUGUSTO MOURA RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 040.XXX.XXX-07, Assessor - Símbolo CCE-3.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112422/2026

DECRETO Nº 14.782

Exonera VIVIAN JING WANG, de Função de Gestão Tributária, Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.405.844-9.

DECRETA:

Art. 1º Exonera VIVIAN JING WANG, CPF nº 004.XXX.XXX-38, da Função de Gestão Tributária de Assistente - Símbolo FGT-G, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 31 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 112433/2026

DECRETO Nº 14.783

Exonera WALTER EVANDRO ZARI de Função de Gestão Tributária, Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.406.220-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera WALTER EVANDRO ZARI, CPF nº 481.XXX.XXX-34, da Função de Gestão Tributária de Chefe de Agência Sede - Símbolo FGT-H, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 21 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 112436/2026

DECRETO Nº 14.784

Exonera ALBERT BAUERMEISTER, de Função de Gestão Tributária, Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.409.428-3.

DECRETA:

Art. 1º Exonera ALBERT BAUERMEISTER, CPF nº 955.XXX.XXX-68, da Função de Gestão Tributária de Chefe de Divisão - Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 31 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 112438/2026

DECRETO Nº 14.785

Designação de SÉRGIO RICARDO VERÍSSIMO THOM para Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.409.607-3,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, SÉRGIO RICARDO VERÍSSIMO THOM, CPF nº 29.XXX.XXX-47, para exercer a Função de Chefe de Divisão - Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, da função de Assistente - Símbolo FGT-G, a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 112443/2026

DECRETO Nº 14.786

Designação de GERSON LUIZ SARTURI para Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.410.419-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, GERSON LUIZ SARTURI, CPF nº 539.XXX.XXX-34, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assistente - Símbolo FGT-I, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 112444/2026

DECRETO Nº 14.787

Nomeação de MARIA CAROLINA SARTURI para cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.428.904-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA CAROLINA SARTURI, CPF nº 098.XXX.XXX-00, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando exonerada ROSENILDA GOULART DA LUZ, CPF nº 044.XXX.XXX-81, a partir de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 112450/2026

DECRETO Nº 14.789

Nomeação de FARID GELASCO MALSCHITZKY, para exercer cargo comissionado executivo do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.267.079-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FARID GELASCO MALSCHITZKY, CPF nº 050.XXX.XXX-69, para exercer cargo comissionado executivo de Chefe de Departamento - Símbolo CCE-3, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112453/2026

DECRETO Nº 14.791

Designação de EDUARDO SCHUELTER, para exercer função comissionada executiva do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.403.885-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, EDUARDO SCHUELTER, CPF nº 036.XXX.XXX-83, para exercer função comissionada executiva de Chefe de Departamento - Símbolo FCE-3, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112455/2026

DECRETO Nº 14.802

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, para a Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, para a Casa Civil.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9eefe
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112490/2026

DECRETO Nº 14.803

Nomeações para cargos comissionados executivos da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Casa Civil:

FERNANDO ABRÃO GUERREIRO DE ALMEIDA, CPF nº 065.XXX.XXX-14, Assessor - Símbolo CCE-8;

NELDI DO ROCIO ALBANO, CPF nº 010.XXX.XXX-10, Assessor - Símbolo CCE-14.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 112498/2026

Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO

Oregon - Estados Unidos - 24/8/2026 a 29/8/2026.

FINALIDADE

Realização de vistoria obrigatória e recebimento provisório dos veículos blindados de combate, aquisição realizada por meio dos contratos no 502/2025 e no 913/2025.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Ônus à Secretária de Estado da Segurança Pública (SESP).

AMPARO LEGAL

Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.393.514-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários abaixo relacionados.

ANDERSON COUTO DE MORAES - CPF: 032.XXX.XXX-69

CESAR DE SOUZA VALVERDE - CPF: 031.XXX.XXX-03

CEZAR HOINATSKI - CPF: 026.XXX.XXX-42

FELIPE ZANATO ALVES - CPF: 081.XXX.XXX-08

LEANDRO JAMCOSKI - CPF: 042.XXX.XXX-37

MARLONN VICTTOR NUNES E SILVA - CPF: 076.XXX.XXX-92

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 112458/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. **RETIFICO** a percepção financeira constante no despacho de mov. 38 do **PROTOCOLADO Nº 26.275.174-0**, publicado no DIOE nº 12.206, de 12/08/2026, para fazer constar o seguinte:

“AMPARO LEGAL

alínea “c”, inciso II c/c § 4º, ambos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013.”

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as anotações.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 112459/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Disposição funcional de servidor.

DESTINO

Câmara dos Deputados.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Com ônus para órgão de origem.

AMPARO LEGAL

inc. II, alínea “a” c/c § 6º ambos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.258.649-9**, **AUTORIZO**, a disposição funcional da servidora **GLÁUCIA CRISTINA BONORA**, CPF nº 788.xxx.xxx-20, até 31/12/2026.

2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal.

3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 112462/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO

Deslocamento internacional de servidor

DESTINO E PERÍODO

Eugene, Oregon Estados Unidos da América, dia 02/09/2026 a 11/09/2026.

FINALIDADE

Participar do treinamento definitivo da Base de Comando e Operações adquirida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

com ônus limitados aos vencimentos.

AMPARO LEGAL

Art.2, II, do Decreto nº 444/1995

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.400.824-7** **AUTORIZO** o deslocamento dos servidores **ICARO GABRIEL GREINERT**, CPF n. 003.xxx.xxx-56; **MAURICIO BATISTA DUBAS**, CPF: 004.xxx.xxx-64; **PEDRO ROCHA DE FARIA**, CPF:080.xxx.xxx-43 e **ALTIERI FLORENTINO ALVES**, CPF 008.xxx.xxx-00.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
CHEFE DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO

Protocolo 112464/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e6e
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



Casa Civil

CASA CIVIL

EXTRATO DA CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE - ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 13 - CASA CIVIL

UNIDADE: 1302 - DIRETORIA GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: F.04.122.05. 8015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA CASA CIVIL

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
07/01/2026	2026NE000025	13	AD CC Jussara Maria Scopel	25.213.112-4	04/08/2026	CCIVIL

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
ORDENADOR DE DESPESAS
CASA CIVIL

Protocolo 110655/2026

CASA CIVIL

EXTRATO DA CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE - ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 13 - CASA CIVIL

UNIDADE: 1304 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

PROGRAMA DE TRABALHO: F.04.122.05. 8015 - GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
05/03/2026	2026NE000301	13	AD ERPB ALCEDINO CONCEIÇÃO ROCHA	25.212.225-7	04/08/2026	CCIVIL

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
ORDENADOR DE DESPESAS
CASA CIVIL

Protocolo 110658/2026

DETRAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 066/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de ITAMBÉ para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Autorização: Sra. Viviane da Paz, Presidente do DETRAN/PR, em 15/07/2026.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

Protocolo: 26.221.401-0.

Protocolo 111007/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1079/2026-DP

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 066/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Itambé, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 044.***.***-99 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de

Agente de Trânsito, CPF nº 032.***.***-88, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 13 de Agosto de 2026

GIOLVANE FERREIRA

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

Protocolo 111009/2026

PORTARIA Nº 1027/2026 - DG

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983 e,

CONSIDERANDO o teor constante do Protocolo nº 25.853.789-0;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 303/2015-DG, publicada no Diário Oficial nº 9472, de 16/06/2015, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Junta Médica Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR, bem como suas eventuais alterações, atualizações e atos normativos que venham a substituí-lo.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na CLÍNICA CATARATAS LTDA, CNPJ: 54.600.074/0001-98, sito à AVENIDA FLORIANOPOLIS, 2803, na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná.

Artigo 2º. Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. RODRIGO SILVA OLIVEIRA - CRM 44505/PR e Dr. VICENTE TOYOJI MAEDA - CRM 103098/PR.

Artigo 3º. A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 111041/2026



PORTARIA N.º 1247/2026 - DG

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983 e,

CONSIDERANDO o teor constante do Protocolo n.º 26.181.460-9;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 303/2015-DG, publicada no Diário Oficial n.º 9472, de 16/06/2015, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Junta Médica Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR, bem como suas eventuais alterações, atualizações e atos normativos que venham a substituí-lo.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na CLINICA CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES JS LTDA ME, CNPJ n.º 13.835.904/0001-89, situada na RUA NUNES MACHADO, 1456 - REBOUÇAS, CURITIBA-PR.

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. RICARDO DA CUNHA ARAÚJO - CRM 52928/PR e Dra. MARIANNA FERGUTZ DOS SANTOS BATISTA - CRM 33271/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 111045/2026

PORTARIA N.º 1248/2026 - DG

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983 e,

CONSIDERANDO o teor constante do Protocolo n.º 26.181.460-9;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 303/2015-DG, publicada no Diário Oficial n.º 9472, de 16/06/2015, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Junta Médica Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR, bem como suas eventuais alterações, atualizações e atos normativos que venham a substituí-lo.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na CLINICA ETICA CENTRO MEDICO E PSICOLOGICO LTDA ME, CNPJ n.º 18.362.742/0001-22, situada na RUA NUNES MACHADO, 1544 - REBOUÇAS, CURITIBA-PR.

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. RICARDO DA CUNHA ARAÚJO - CRM 52928/PR e Dra. MARIANNA FERGUTZ DOS SANTOS BATISTA - CRM 33271/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 111049/2026

PORTARIA n.º 1.225 - DP/DETRAN-PR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida

na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 22.359.228-7, instaurado em desfavor do servidor SEBASTIÃO RAMOS DA COSTA, CPF n.º 437.***-15, por intermédio da Portaria n.º 1.376/2024 - DP, de 14 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.686, de 24 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO ao servidor **SEBASTIÃO RAMOS DA COSTA**, CPF n.º 437.***-15, Agente de Trânsito, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Despacho de Resolução datado de 23 de junho de 2025, nos termos do artigo 291, inciso III, e do artigo 293, inciso III, por infração ao artigo 279, incisos III, V, VI, VIII e XIV, e ao artigo 285, incisos III, IV, X e XXI, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Conforme estabelecido no art. 293, § 4º, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, durante o período da suspensão, o servidor perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da ciência pessoal do servidor.

Curitiba, 11 de agosto de 2026

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 111135/2026



Diário OFICIAL Paraná



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e6e
EDIÇÃO
12210 | DATA
18/08/2026



Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP

EXTRATO

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do FECAP

Protocolo: 22.821.522-8. ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS - FECAP, NOS TERMOS DO DECRETO N.º 3.981, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023. Ao décimo terceiro dia do mês de agosto de 2026, por meio de votação virtual realizada em caráter extraordinário, referente à Convocação n.º 013/2026 do Conselho Diretor do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, instituído pelo Decreto n.º 13.528, de 5 de maio de 2026. Participaram da votação virtual o Secretário-Chefe da Casa Civil, Sr. João Carlos Ortega; o Coordenador Estadual da Defesa Civil, Cel. Fernando Raimundo Schunig; o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Cel. Antônio Geraldo Hiller Lino; a representante da Secretaria de Estado das Cidades, Sra. Camila Mileke Scucato (Superintendente Executiva do PARANACIDADE); o Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, Sr. Fernando Furiatti Sabóia; o representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, Sr. Amílcar Cavalcante Cabral (Diretor de Gestão Territorial do IAT); e o representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Sr. Bruno Luis Krevoruczka (Diretor Geral). Foi submetida à apreciação do Conselho Diretor conforme a seguir: **PAUTAS:** 1) Requerimento de repasse de recursos destinados à execução de AÇÕES DE RESPOSTA E RECUPERAÇÃO em áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, mediante análise dos documentos apresentados: Protocolo: 26.221.311-0 - Município: IPORÁ - Objeto: Enxurradas: recuperação trafegabilidade estradas rurais - Valor: R\$ 57.450,11 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos); 2) Prestações de contas apresentadas pelos municípios beneficiários e analisadas pela CEDEC, referente aos recursos recebidos do FECAP, consideradas em CONDIÇÃO REGULAR: Protocolo: 25.009.412-4 - Município: NOVA AURORA - Objeto: Vendaval: apoio para recuperação habitacional - Valor recebido: R\$ 26.521,77 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) - Valor executado: R\$ 26.521,77 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), Protocolo: 24.744.489-0 - Município: SANTA MARIA DO OESTE - Objeto: Tornados: reconstrução de garagem da Prefeitura e reparos em telhados do ginásio esportivo, de edificações escolares e do centro de eventos - Valor recebido: R\$ 129.829,63 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta

e três centavos) - Valor executado: R\$ 120.274,84 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), Protocolo: 25.157.161-9 - Município: TURVO - Objeto: Vendaval: apoio para recuperação habitacional - Valor recebido: R\$ 76.323,54 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) - Valor executado: R\$ 76.323,54 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO:** Os membros do Conselho Diretor decidem, pela maioria, por APROVAR o objeto da pauta apresentada. **MEMBROS QUE VOTARAM:** Sr. João Carlos Ortega, Cel. Fernando Raimundo Schunig, Sra. Camila Mileke Scucato, Sr. Fernando Furiatti Sabóia e Sr. Amílcar Cavalcante Cabral. Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a presente votação.

Protocolo 110888/2026

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE N.º 96, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 26.412.528-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SUELEN FERREIRA DA SILVA, CPF n.º 084.XXX.XXX-00, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado, no período de 09/09/2026 a 18/09/2026, em substituição à titular da função, LETÍCIA RANI PEDROZO DOHMS, CPF n.º 044.XXX.XXX-69, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 110913/2026



Diário OFICIAL Paraná



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e6e
EDIÇÃO
12210 | DATA
18/08/2026



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 10148 10/07/2026

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
SILVIO HENRIQUE MAIA DE ALMEIDA	109137596	1	NAIV	01/04/2026	30
SILVIO HENRIQUE MAIA DE ALMEIDA	109137596	1	NAIV	01/04/2026	35
SILVIO HENRIQUE MAIA DE ALMEIDA	109137596	1	NAIV	01/04/2026	40
SILVIO HENRIQUE MAIA DE ALMEIDA	109137596	1	NAIV	01/04/2026	45
SILVIO HENRIQUE MAIA DE ALMEIDA	109137596	1	NAIV	01/04/2026	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 10291 07/08/2026

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ROMULO MANTOVANI VASSOLER	101180867	1	NAE 17	13/07/2026	15
FERNANDO ANTONIO MACHADO	110971974	1	NAE 08	05/07/2026	10
EDUARDO COSTA RIMOLI	19408376	1	NAE 08	24/07/2026	5
CARLOS ROBERTO FREDERICO	19611680	1	NAP 08	22/06/2026	40
MIRYAN HARUMI NAOHISSA	22606450	2	NAE 17	05/08/2026	15
VALERIA DE ARAUJO	32049354	1	NAP 18	19/07/2026	45
OBEDES DE OLIVEIRA	34301042	1	NAE 13	15/08/2026	45
VALTAIR MARQUES	34395926	1	NAE 17	06/07/2026	35
HELIO FIGUEIREDO	34672563	1	NAP 17	05/07/2026	35
ADELAINE RODRIGUES OLIVEIRA	35189130	1	NAP 18	07/08/2026	50
NATELSON DOS SANTOS BEZERRA	35836969	1	NAA 16	06/07/2026	15
DACENIL ROMILDO DA SILVA	40382933	1	NAE 17	11/07/2026	40
DEBORA PIJUS DA SILVA	41469170	1	NAE 18	22/06/2026	45
DARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA	42141461	1	NAE 18	25/06/2026	30
MARIA FRANCISCA VIEIRA	42320870	1	NAE 18	29/06/2026	40
ELIANA GALVÃO	42865133	1	NAE 18	21/06/2026	50
ADRIANA ESTELA PINESSO MORAIS	44228521	1	NAP 17	25/06/2026	35
MEIRE TEODORO	44855410	1	NAE 17	29/07/2026	35
EDUARDO HENRIQUE RONCHI	45966976	1	NAE 16	25/07/2026	50
JAMILDA MARIA APARECIDA DOS SANTOS	48648215	1	NAE 17	22/07/2026	35

Protocolo 110683/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10395 13/08/2026

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 449 DE 10/04/2025 O NOME DE AILTON OLIVEIRA CORSI

R.G. 31464560 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10406 13/08/2026

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8925 DE 06/01/2026 O NOME DE MARLY ELIZABETH VENSKE MARGRAF

R.G. 20616881 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 240 DE 03/09/2025 O NOME DE ELIANE IARA BENDIX

R.G. 43008048 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10408 14/08/2026

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6549 DE 08/06/2016 O NOME DE RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

R.G. 45279391 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 71 DE 04/01/2023 O NOME DE RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

R.G. 45279391 LF - 1

Protocolo 110695/2026

Resolução SEAP nº 13430/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei
Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 14.732 de 13 de
agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Garcia Pereira, CPF nº 729.XXX.XXX-15,
para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de
Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL/NAS, no período de 17/08/2026 a

26/08/2026, em virtude das férias do titular da função, o servidor Fernando
Henrique de Farias Vaz Pinto, CPF nº 853.XXX.XXX-34.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a data acima

Curitiba, 14 de agosto de 2026

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 110830/2026



LOTTOPAR

PORTARIA Nº 054/2026 - LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022 e com base no artigo 70, parágrafo único da Lei 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº22.207, de 4 de dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AMANDA HELEN FERREIRA**, CPF nº **118.XXX.XXX-36**, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo comissionado de Diretor Técnico, Símbolo CCE-DD, no período de 18/08/2026 a 26/09/2026, referente férias do titular **RAFAEL HALILA NEVES**, CPF **060.XXX.XXX-84**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente

Protocolo 111237/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº 343, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.
Instauração Processo Administrativo Disciplinar,
protocolo nº 25.704.535-8.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e, Portaria Adapar nº 210, de 30 de maio de 2025, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.915, de 03 de julho de 2025, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo supra,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no protocolado supra, ocorrido no ER Maringá após conhecimento dos fatos, de acordo com Nota Técnica nº 041/26 da Corregedoria, Fls/Mov.60 à 62a/20.

Art. 2º Autorizar os procedimentos descritos pela Portaria nº 208/2026, publicada no DIOE nº12.169, de 22 de junho de 2026, designar equipe, aproveitando este protocolo como apenso, a procederem à condução do processo, sugerir medidas corretivas, observando a aplicação dos princípios constitucionais na forma da lei.

Art. 3º O presente procedimento poderá ser iniciado a partir da publicação deste ato no DIOE, observado o disposto no Art. 134, ambos, da Lei Estadual nº 20.656/21. Autorizado desde já, o sobrestamento, se requerido.
Parágrafo Primeiro: Atos como audiências, interrogatórios, coleta de depoimentos, reuniões, serão realizadas, preferencialmente, por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. Ao ser realizada a gravação do ato processual, dispensa-se a ata detalhada, devendo conter, no entanto, a qualificação dos presentes, a identificação da reunião e do processo, e o procedimento para acessar o respectivo vídeo.

Parágrafo Segundo: Aqueles atos presenciais, que demandem em deslocamentos,

serão admitidos estritamente essenciais e justificados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 111276/2026

PORTARIA Nº 344, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.
Instauração Processo Administrativo Disciplinar,
protocolo nº 25.429.535-3.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e, Portaria Adapar nº 210, de 30 de maio de 2025, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.915, de 03 de julho de 2025, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo supra,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos descritos no protocolado supra, ocorrido no ER União da Vitória após conhecimento dos fatos, de acordo com Nota Técnica nº040/26 da Corregedoria, Fls/Mov.52 à 53a/23.

Art. 2º Autorizar a Comissão Permanente Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 208/2026, publicada no DIOE nº 12.169, de 22 de junho de 2026, designar equipe, aproveitando este protocolo como apenso, a procederem à condução do processo, sugerir medidas corretivas, observando a aplicação dos princípios constitucionais na forma da lei.

Art. 3º O presente procedimento poderá ser iniciado a partir da publicação deste ato no DIOE, observado o disposto no Art. 134, ambos, da Lei Estadual nº 20.656/21. Autorizado desde já, o sobrestamento, se requerido.
Parágrafo Primeiro: Atos como audiências, interrogatórios, coleta de depoimentos, reuniões, serão realizadas, preferencialmente, por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. Ao ser realizada a gravação do ato processual, dispensa-se a ata detalhada, devendo conter, no entanto, a qualificação dos presentes, a identificação da reunião e do processo, e o procedimento para acessar o respectivo vídeo;

Parágrafo Segundo: Aqueles atos presenciais, que demandem em deslocamentos, serão admitidos estritamente essenciais e justificados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 111279/2026

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA-AMEP
PORTARIA Nº 97 / 2026 - AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem, cumulativamente, como Responsável pelo Protocolo Geral e Gestor de Acesso no eProtocolo no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto Estadual nº 44/2023, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 20 do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.094/2025, bem como o contido no protocolo nº 26.391.513-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica, CPF nº 075.XXX.XXX-39, e Roseli Bandeira de Lima, CPF nº 786.XXX.XXX-72, para exercerem, cumulativamente, as atribuições de Responsável pelo Protocolo Geral e Gestor de Acesso no eProtocolo no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 11/2024/AMEP.

Curitiba/PR, 14 de agosto de 2026.
Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da AMEP

Protocolo 111142/2026

PORTARIA Nº 056/2026/SECID

Súmula: Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº. 8685/2025.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução n.º 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 26.366.913-4;

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº. 8685/2025, celebrado com a GF CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 2.560.269,27 cujo objeto é a Construção da Delegacia Cidadã Padrão IA, no município de Assis Chateaubriand. Fiscal Titular: Eng. Leandro Salomão Piana - CREA PR 70.313-D; Fiscal Suplente: Eng. Igor Alipio Bresola Carabolante - CREA PR 214.654-D, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular; Gestor: Arq. Ricardo Ceola - CAU A107252-8.
Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria nº 015/2026/SECID;
Art. 3º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE
17 de agosto de 2026.

Valdomiro Hrysap
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 111281/2026

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
Protocolo:26.349.432-6

CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ - CONCIDADES/PR

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026 - CONCIDADES/PR
Altera a Resolução nº 004/2025 do Conselho Estadual das Cidades do Paraná - CONCIDADES/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ - CONCIDADES/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho, pelo Estatuto do CONCIDADES e demais normas aplicáveis, **CONSIDERANDO** as deliberações aprovadas na 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná, realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, no Município de Curitiba, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 004/2025 do Conselho Estadual das Cidades do Paraná - CONCIDADES/PR, para corrigir a titularidade da representante da ASSOMECE e AMOP, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Keli Coradin - Conselheira Suplente

Leia-se:

Keli Coradin - Conselheira Titular - ASSOMECE.

E onde se lê:

Priscila Mantovani - Conselheira Titular - AMOP.

Leia-se:

Priscila Mantovani - Conselheira Suplente - AMOP.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 004/2025.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Giacobbo

Secretário de Estado das Cidades

Presidente do Conselho Estadual das Cidades do Paraná - CONCIDADES/PR

Protocolo 110645/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1519/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1265/2026

Pregão Eletrônico nº75/2025

Contratada: Fresenius Kabi Brasil Ltda

Objeto: Locação de Bomba de Seringa: Alvo Controlada e Para Infusão de Drogas Parenterais Com Fornecimento Parcelado de Seringas. Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo

Matrícula 1607118

E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Meiry Sayuri Tsuda

Matrícula 1322216

E-mail meirytsuda@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico

Servidor Jackeline Martins Leoncio

Matrícula 1020653

E-mail jacke_leoncio@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Técnico

Servidor Gabriela Fernandes Martins

Matrícula 0704512

E-mail gabimartins@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matrícula 1911311

E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Tayana Claudia Cunha

Matrícula 2004371

E-mail tayana@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Técnico

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matrícula 0605363

E-mail fregina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 14 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 110640/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1517/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1273/2026

Pregão Eletrônico nº 85/2025

Contratada: DSF Materiais de Construção LTDA

Objeto: Fornecimento de Material para Pinturas de Bens Imóveis e Veículos

GESTOR

Servidor **Rafael Eduardo Domingues Molinari**

Matrícula **1815858**

Unidade **Diretoria de Obras e Manutenção**

E-mail **rafaelmolinari@uel.br**

FISCAIS

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

4a9f9e9e

EDICAO 12210

DATA 18/08/2026

Tipo Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico
Servidor **Robson Roberto do Nascimento**
Matrícula **1814084**
Unidade **Divisão de Manutenção**
E-mail **robsonnascimento@uel.br**

Tipo Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico
Servidor **Dirceu Oliveira de Pontes**
Matrícula **0406884**
Unidade **Divisão de Manutenção**
E-mail **dirceuoliveira@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **14 de agosto de 2026**.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1518/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1414/2026** **Pregão Eletrônico nº 62/2026**

Contratada: **Afinação de Pianos Ltda**

Objeto: **Serviços contínuos de afinação em pianos**

GESTOR

Servidor **Edmilson Lenardão**
Matrícula **0510609**
Unidade **Diretoria Geral**
E-mail **lenardao@uel.br**

FISCAIS

Tipo Fiscal de Contrato
Servidor **Jailton Paulo de Jesus Santana**
Matrícula **1015894**
Unidade **Departamento de Música e Teatro**
E-mail **jsantana@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **14 de agosto de 2026**.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1512/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1268/2026** **Pregão Eletrônico nº 58/2025**

Contratada: **Agaserv Comercio e Assistencia Tecnica LTDA**

Objeto: **Fornecimento de Aparelhos de Ar-condicionado e cortina de ar**

GESTOR

Servidor **Marco Antonio Neves Soares**
Matrícula **1325537**
Unidade **Museu**
E-mail **samusque@uel.br**

FISCAIS

Tipo Fiscal de Contrato
Servidor **Edeni Ramos Vilela**
Matrícula **0509617**
Unidade **Secretaria Administrativa**
E-mail **edeni@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **14 de agosto de 2026**.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1513/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1269/2026** **Pregão Eletrônico nº 58/2025**

Contratada: **B S Soares Comercio de Informatica**

Objeto: **Fornecimento de Aparelhos de Ar-condicionado e cortina de ar**

GESTOR

Servidor **Marco Antonio Neves Soares**
Matrícula **1325537**
Unidade **Museu**
E-mail **samusque@uel.br**

FISCAIS

Tipo Fiscal de Contrato
Servidor **Edeni Ramos Vilela**
Matrícula **0509617**
Unidade **Secretaria Administrativa**
E-mail **edeni@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **14 de agosto de 2026**.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1514/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1270/2026** **Pregão Eletrônico nº 58/2025**

Contratada: **JHP Ar Condicionado LTDA**

Objeto: **Fornecimento de Aparelhos de Ar-condicionado e cortina de ar**

GESTOR

Servidor **Marco Antonio Neves Soares**
Matrícula **1325537**
Unidade **Museu**
E-mail **samusque@uel.br**

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato
Servidor Edeni Ramos Vilela
Matrícula 0509617
Unidade Secretaria Administrativa
E-mail edeni@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **14 de agosto de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1515/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1271/2026**

Pregão Eletrônico nº 58/2025

Contratada: **Bravante Comercio LTDA**

Objeto: **Fornecimento de Aparelhos de Ar-condicionado e cortina de ar**

GESTOR
Servidor Marcela Maria Baracat
Matrícula 1316525
Unidade Diretoria Geral da Farmácia Universitária
E-mail baracat@uel.br

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato
Servidor Edivaldo Fontana
Matrícula 0508525
Unidade Divisão Administrativa
E-mail edivaldo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **14 de agosto de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1516/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1272/2026**

Pregão Eletrônico nº 58/2025

Contratada: **All Empreendimentos LTDA**

Objeto: **Fornecimento de Aparelhos de Ar-condicionado e cortina de ar**

GESTOR
Servidor Marco Antonio Neves Soares
Matrícula 1325537
Unidade Museu
E-mail samusque@uel.br
Servidor Marcela Maria Baracat
Matrícula 1316525
Unidade Diretoria Geral da Farmácia Universitária
E-mail baracat@uel.br

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato
Servidor Edivaldo Fontana
Matrícula 0508525
Unidade Divisão Administrativa
E-mail edivaldo@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato
Servidor Edeni Ramos Vilela
Matrícula 0509617
Unidade Secretaria Administrativa
E-mail edeni@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **14 de agosto de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/UEL

Protocolo 111083/2026

PORTARIA GEFIS Nº 1520/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1174/2026**

Dispensa nº76/2026

Contratada: **Control Lab Controle de Qualidade Para Laboratórios Ltda**

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços de Controle de Qualidade Externo e Interno, Para Os Laboratórios de Análises Clínicas do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina**

GESTOR:

Servidor **Luiz Antonio Custodio**

Matrícula **1213474**

E-mail **custodio@uel.br**

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico

Servidor **Jair Aparecido de Oliveira**

Matrícula **1014655**

E-mail **jairaparecido@uel.br**

Tipo Contrato Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico

Servidor **Maria Emilia Favero**

Matrícula **1323671**

E-mail **mfavero@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, **17 Agosto 2026**

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 111144/2026

PORTARIA GEFIS Nº 1521/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **49/2023**

Chamamento Público nº1/2022



Contratada: Viviane Batista Moreira
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br
Em substituição a Denise Regina Disaro

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1522/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 195/2023 Chamamento Público nº 1/2022

Contratada: Carolline de Castro Lima
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br
Em substituição a Patricia Maria Fassina Lepri

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1523/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1167/2023 Chamamento Público nº 1/2022

Contratada: Mayra Cristina Teixeira Batista
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br
Em substituição a Denise Regina Disaro

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1524/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 375/2024 Chamamento Público nº 1/2022

Contratada: Caroline Aparecida dos Santos Oliveira

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br
Em substituição a Patricia Maria Fassina Lepri

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1525/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 376/2024 Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Vitoria de Pinho Campos
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:
Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1526/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 779/2024 Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Barbara Dias Galvan
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1527/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 780/2024 Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Fabiola da Silva Miranda
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:
Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1528/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 936/2024

Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Fernanda Negri Smith

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Marson

Matricula 0119728

E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Patricia Maria Fassina Lepri

Matricula 1603750

E-mail patfassina@uel.br

Em substituição a Denise Regina Disaro

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1529/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 972/2024

Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Ana Claudia Broza Daher

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Marson

Matricula 0119728

E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Patricia Maria Fassina Lepri

Matricula 1603750

E-mail patfassina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1530/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1015/2025

Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Mateus Henrique Crispolin

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Marson

Matricula 0119728

E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Patricia Maria Fassina Lepri

Matricula 1603750

E-mail patfassina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1531/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1016/2025

Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Giovanna Diaz Rebello

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicologo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Marson

Matricula 0119728

E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Patricia Maria Fassina Lepri

Matricula 1603750

E-mail patfassina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1532/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1218/2025 Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Lorena Cruciol de Abreu
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicólogo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:
Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1533/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1631/2025 Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Maria Eduarda Pascoaleto de Souza
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicólogo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:
Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1534/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1241/2026 Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Tawana Mirelle Gonçalves de Oliveira
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicólogo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:
Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br
Em substituição a Denise Regina Disaro

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1535/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1242/2026 Chamamento Público nº1/2022

Contratada: Thays dos Santos Moura Clínica de Psicologia Ltda
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Psicólogo Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Ana Paula Marson
Matricula 0119728
E-mail anapm@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia Maria Fassina Lepri
Matricula 1603750
E-mail patfassina@uel.br
Em substituição a Denise Regina Disaro

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 17 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

Protocolo 111173/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 87/2026 de 10/06/2026; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial dos servidores da Carreira Docente desta Universidade contratados e no mês de julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **PAULO GUILHERME ALARCON FERNANDES** - Contrato nº 219/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R\$ R\$ 5.610,83 - Período: 28/07/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 27/07/2027. Next record

Nome: **PRISCILA GOES CAMARGO DE CARVALHO** - Contrato nº 244/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R\$ R\$ 5.610,83 - Período: 30/07/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 29/07/2027. Next record

Nome: **RAFAEL DA SILVA** - Contrato nº 222/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R\$ R\$ 5.610,83 - Período: 28/07/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 27/07/2027. Next record

Nome: **RENATO FORIN JUNIOR** - Contrato nº 246/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R\$ R\$ 5.610,83 - Período: 30/07/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 29/07/2027. Next record

Nome: **RODRIGO HAYASHI SAKUMA** - Contrato nº 220/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R\$ R\$ 5.610,83 - Período: 28/07/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 27/07/2027. Next record

Nome: **THAIS BENTO FARIA** - Contrato nº 187/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R\$ R\$ 5.610,83 - Período: 13/07/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12/07/2027. Next record

Nome: **THAÍSSA BOLDIERI DE SOUZA** - Contrato nº 221/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R\$ R\$ 5.610,83 - Período: 28/07/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 27/07/2027. Next record

Nome: **THIAGO NOGUEIRA MARQUES CERVANTES** - Contrato nº 204/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R\$ R\$ 5.610,83 - Período: 27/07/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 26/07/2027. Next record

Nome: **VIVIANE APARECIDA PEREIRA PERES** - Contrato nº 225/2026, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R\$ R\$ 3.484,89 - Período: 29/07/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 28/07/2027. Next record

Nome: **WALQUIRIA BATISTA DE ANDRADE** - Contrato nº 241/2026, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: - R\$ R\$ 5.610,83 - Período: 28/07/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 27/07/2027. Next record

Profa. Dra. Vera Lúcia Tieko Suguihiro-Pró-Reitora de Recursos Humanos

Protocolo 110873/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 087/2026 de 10/06/2026; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos dos Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Docente Universitária desta Universidade, nomeados no mês de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO REGIME ESTATUTÁRIO:

Nome: **FELIPE KENJI NAKANO** - Função: Professor Adjunto, Classe/Nível: AD A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 26/06/2026 - Exercício: 20/07/2026.

Nome: **FLÁVIA LOPES GABANI** - Função: Professor Adjunto, Classe/Nível:

AD A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 07/05/2026 - Exercício: 01/07/2026.

Nome: **JOSÉ CARLOS RIBEIRO JUNIOR** - Função: Professor Adjunto, Classe/Nível: AD A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 28/07/2026 - Exercício: 28/07/2026.

Nome: **LARISSA CAPOBIANCO SHIMOMURA** - Função: Professor Adjunto, Classe/Nível: AD A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 26/06/2026 - Exercício: 20/07/2026.

Nome: **RODRIGO CEZAR DE CAMPOS FERREIRA** - Função: Professor Adjunto, Classe/Nível: AD A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 11/06/2026 - Exercício: 06/07/2026.

Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro-Pró-Reitora de Recursos Humanos

Protocolo 110881/2026

UEM

PORTARIA Nº 742/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.266.759-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 172/2025-PRH, **Kelly Cristyna Fonseca**, CPF nº 068.XXX.XXX-14, para a função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) EDITORA DA UEM.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 01/09/2026 a 28/02/2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 14 de agosto de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 110846/2026

PORTARIA Nº 743/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a Lei Complementar Estadual n.º 108, de 18 de maio de 2005;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, que desempenham funções temporárias de agentes universitários, a saber:

Nome	Matrícula	Lotação	Função	Prorrogar até
Amanda Siqueira Dias	261687	PRH-DRH-CAS	Técnico Administrativo	28/02/2027
Andressa Sulamita Siqueira Menezes De Brito	255944	CCS-DAB-LE-PAC	Biomédico	28/02/2027
Camila Galindo Cruz	261484	CAU-CTC	Técnico Administrativo	28/02/2027
Erick Felipe Sgobero	261705	CCH-DIR	Técnico Administrativo	28/02/2027
Felipe Fagundes Bezerra Guedes	262180	PRH-DRH-RES	Técnico Administrativo	28/02/2027
Guilherme Hespagnol Muller	261559	CTC-DAL	Técnico Administrativo	28/02/2027
Isadora Mayumi Sunahara	261744	PRH-DPE-RCA	Técnico Administrativo	28/02/2027
Jeane Patricia De Lima Rosa	261961	PEN-Propae	Tradutor-Intérprete De Libras	28/02/2027
Leonardo De Oliveira Figueiredo	255905	CCS-DAB-LE-PAC	Biomédico	28/02/2027
Leticia Garcez Da Silva	261819	CCA-DMV	Técnico Em Laboratório	28/02/2027
Maria Luise Kugler Tonin De Campos	262390	PCU-DOP	Arquiteto	31/12/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9efde
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



Matheus Maximilian Ratz Scoarize	262401	CCB-DIR	Técnico Administrativo	28/02/2027
Matheus Teixeira Da Silva	260884	CRC	Técnico Em Informática	28/02/2027
Micaella Dandhara De Vasconcelos Lopes	261510	PRH-DRH-TDE	Técnico Administrativo	28/02/2027
Milene Caroline Pinha Celestino	261979	CCS-DFT	Técnico Administrativo	28/02/2027
Polyanna Thamyres Meireles Da Silva	262141	PCU-DOP	Engenheiro Civil	31/12/2026
Victor Silva Colombo	261872	CCE-DQI	Técnico Administrativo	28/02/2027

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Maringá, 18 de Agosto de 2026.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 111033/2026

P O R T A R I A Nº 460/2026-PRH
RETIFICAÇÃO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020;

Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUÊNIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	CPF	Lotação	Cargo	%	Data
EDSON ALVES	604.XXX.XXX-53	Departamento de Tecnologia	Professor Assistente	25	18/09/2022
EDSON ALVES	604.XXX.XXX-53	Departamento de Tecnologia	Professor Assistente	30	18/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome nas Portarias nº 104/PRH de 23/02/2022, 308/PRH de 03/05/2024 e 449/PRH de 14/05/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 17 de agosto de 2026.

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

Protocolo 111172/2026

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 1167/2026 - Reitoria/Unespar, de 14 de agosto de 2026
Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestores e Fiscais do Contrato GMS 6834/2026, firmado entre a Empresa Engenharia Velloso LTDA e o Campus de Apucarana:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Victor Hugo da Cruz Silva	114.xxx.xxx-08	Gestor
José Carlos Pereira	489.xxx.xxx-91	Gestor Substituto
José Pedro Laguardia Oliveira	084.xxx.xxx-43	Fiscal Tecnico

Leticia Leite Preuss	080.xxx.xxx-63	Fiscal Tecnica Auxiliar
Daniela Soares de Oliveira	053.xxx.xxx-29	Fiscal Administrativa
Leandro Vicente Gonçalves	037.xxx.xxx-07	Fiscal Administrativo Substituto

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria Reitoria/Unespar nº 708, de 13 de maio de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 111205/2026

RESOLUÇÃO Nº 156/2026 - CAD/UNESPAR

Aprova a remoção da docente Mirele Hashimoto Siqueira.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III, do art. 9º do Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

considerando a Resolução nº 093/2025-SETI, de 19 de maio de 2025;

considerando a Resolução 189/2025/CAD/Unespar, que regulamenta o processo de remoção de Docentes e de Agentes Universitários no âmbito da Unespar;

considerando o Parecer nº 032/2026 - Progesp;
considerando a solicitação autuada no protocolado nº 25.609.527-0;
considerando a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (13ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de agosto de 2026, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a remoção da docente Mirele Hashimoto Siqueira, regime TIDE, do colegiado de Serviço Social, do Campus de Apucarana, com o código de vaga DOC 07202 7 0 40 0 0, para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar. Paranavai, 10 de agosto de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar Decreto nº 7.733/2024

Protocolo 110855/2026

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PROGESP, UNICENTRO

PORTARIA N.º 266-PROGESP/UNICENTRO, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Designa membros das Comissões Técnicas de Apoio à Comissão de Julgamento de Recurso do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução, na UNICENTRO, designada por meio da Portaria nº 87/2026-Progesp/UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNICENTRO;

considerando a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, por meio do Edital nº 038-Dircov/UNICENTRO, de 14 de abril de 2026,



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e6e
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



RESOLVE:

Art. 1º Designar membros das Comissões Técnicas de Apoio à Comissão de Julgamento de Recurso do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, designada por meio da Portaria nº 87-Progesp/UNICENTRO, de 17 de abril de 2026:

I - Comissão Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Assistente Social:

a) Presidente: NAYARA CRISTINA BUENO, CPF nº 065.XXX.XXX-10, Graduada em Serviço Social, Mestre em Serviço Social e Política Social e Doutora em Ciências Sociais Aplicadas;

b) Membro: ANGELA MARIA MOURA COSTA, CPF nº 026.XXX.XXX-85, Graduada em Serviço Social, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas e Doutora em Serviço Social;

c) Membro: BÁRBARA TEREZINHA SEPÚLVEDA BARROS, CPF nº 076.XXX.XXX-62, Graduada em Serviço Social, Mestre em Desenvolvimento Social e Doutora em Serviço Social.

II - Comissão Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Programador Visual:

a) Presidente: CRISTINA DO CARMO LUCIO BERREHIL EL KATTEL, CPF nº 252.XXX.XXX-07, Graduada em Desenho Industrial - Projeto do Produto, Mestre em Desenho Industrial e Doutora em Design;

b) Membro: MARCELO DOS SANTOS FORCATO, CPF nº 008.XXX.XXX-32, Graduação em Design de Produto, Mestre em Design e Doutor em Desenho Industrial;

c) Membro: RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SPINOSA, CPF nº 221.XXX.XXX-61, Graduação em Desenho Industrial - Projeto e Produto, Mestre em Desenho Industrial e Doutor em Educação Física.

III - Comissão Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Psicólogo:

a) Presidente: ANA PRISCILA BATISTA, CPF nº 032.XXX.XXX-08, Graduada em Psicologia, Mestre em Psicologia e Doutora em Educação;

b) Membro: VERONICA SUZUKI KEMMELMEIER, CPF nº 027.XXX.XXX-11, Graduada em Psicologia, Mestre em Psicologia e Doutora em Psicologia;

c) Membro: MARIELLI RAMOS PINHEIRO, CPF nº 041.XXX.XXX-06, Graduada em Psicologia, Mestre em Educação.

Parágrafo único. Essa comissão se extingue com a homologação do resultado final do Concurso Público mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Essa designação é a partir de 17 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

Protocolo 110716/2026

UNIOESTE

PORTARIA Nº 3264/2026-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Conceder Licença Especial - 03(três) meses, ao Professor TOMAZ MASSAYUKI TANAKA, RG nº 8.XXX.934-X, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio - 28-02-2005 a 27-02-2010, a serem usufruídos no período de 12 de agosto a 11 de novembro de 2026.

Protocolo 110934/2026

PORTARIA Nº 3268/2026-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Conceder Licença Sabática - 06(seis) meses, a Professora MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA, RG nº 11.XXX.813-X, lotada no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 03-10-2006 a 02-10-2013, a ser usufruída no período de 21 de agosto de 2026 a 20 de fevereiro de 2027.

Protocolo 110979/2026

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS CASCAVEL

PORTARIA Nº 067/2026 - DGC

DATA: 17 de agosto de 2026.

SÚMULA: Incluir membros na Comissão de Inventário de Bens Móveis, instituída pela Portaria nº 054/2026, para verificação dos bens em uso e dos bens alocados nos depósitos/almoxarifados do Patrimônio da UNIOESTE - Campus Cascavel.

O Diretor-Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE Campus Cascavel, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, De acordo com o Título III, Capítulo II, Seção I, Art. 26 do Estatuto da

Unioeste;

Considerando o Memorando nº 026/2026 - PRAF, de 22 de julho de 2026;
Considerando Portaria nº 054/2026 - DGC;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir os servidores abaixo relacionados na Comissão de Inventário de Bens Móveis, instituída pela Portaria nº 054/2026, para participação na realização do inventário físico e na verificação dos bens classificados como Material Permanente/Equipamentos adquiridos por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário, conforme segue:

Membros designados para atuação por prédio/setor, conforme abaixo:

Prédio de Protótipos:

- Maxer Antonio Rosa, CPF nº 020.XXX.XXX-28.
- Tatiana de Oliveira Borges, CPF nº 034.XXX.XXX-40.

Programa de Ensino de Línguas - PEL:

- Lindonez Paiva, CPF nº 643.XXX.XXX-68.

Núcleo de Educação a Distância - NEADUNI:

- Sandra Batista Ribeiro, CPF nº 030.XXX.XXX-16

Laboratórios Bloco G e H:

- Edison Barbosa da Cunha, CPF nº 627.XXX.XXX-68.

Auditórios:

- Carlos Edir Avelino, CPF nº 738.XXX.XXX-04.
- Cicero Alves Moreira, CPF nº 789.XXX.XXX-34.

Núcleo Experimental de Engenharia Agrícola - NEEA

- Rubens Leonildo Urias, CPF nº 885.XXX.XXX-53.

Clínicas:

- Suzane Virtuoso, CPF nº 020.XXX.XXX-40.
- Rosângela dos Santos Zini, CPF nº 019.XXX.XXX-55

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor-Geral do Campus Cascavel

Protocolo 111053/2026

PORTARIA Nº 3262/2026-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 7788/2026 - Reitoria, Inexigibilidade de Licitação nº 29781/2026 - Processo nº 25.839.825-4, Controle interno nº 021/2026, com o objeto Contratação de serviços de integração sistêmica por API e licenciamento temporário, não exclusivo, não transferível e oneroso de uso de software/serviços da BRY TECNOLOGIA S.A. para viabilizar assinaturas digitais aplicadas ao fluxo institucional de Diplomas Digitais da UNIOESTE, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta comercial vinculada ao processo administrativo. Gestora de Contrato: TÂNIA MARCONDES DINIZ, RG nº 4.XXX.949-X. Fiscal de Contrato: CHRISTIANO JULIO PILGER DE BRITO, RG nº 4.XXX.733-X. O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de agosto de 2026, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 3263/2026-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 7824/2026 - Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 042/2026 - Processo nº 25.601.096-8, Processo Contrato nº 26.395.514-5, Controle interno nº 025/2026, com o objeto Empreitada por preço unitário, para a reforma da Reitoria (Etapa 03), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.XXX.718-X. Fiscal de Contrato: JOÃO PAULO FRANCO DE SOUZA DOS SANTOS, RG nº 12.XXX.368-X. O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de agosto de 2026, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 3265/2026-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 8281/2024, com o objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições leves estilo coffee break, sob demanda, para atendimento dos eventos institucionais, no âmbito da Reitoria.

Gestor de Contrato: SERGIO AUGUSTO DA SILVA, RG nº 9.XXX.940-X.
Fiscal de Contrato: BARBARA ZANINI, RG nº 7.XXX.116-X. O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução. Esta Portaria, gera efeito a contar de 12 de agosto de 2026, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Protocolo 111085/2026**PORTARIA Nº 3267/2026-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder Licença Capacitação - 03(três) meses, a Professora ADRIANA CHASSOT BRESOLIN, RG nº 2.XXX.450-X, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio - 14-02-2017 a 13-02-2022, a serem usufruídos no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2026.

Protocolo 111089/2026**PORTARIA Nº 3269/2026-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder Licença Especial - 02(dois) meses, a Servidora NEUSA GRIS WEBER, RG nº 3.XXX.796-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio - 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 03 de setembro a 02 de novembro de 2026. Fica completo o usufruto da Licença Especial para o quinquênio acima citado.

Protocolo 111090/2026**PORTARIA Nº 3270/2026-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder progressão de nível a Professora MILENE DE MORAES SEDREZ ROVER, RG nº 8.XXX.926-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Protocolo 111092/2026**PORTARIA Nº 3271/2026-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder progressão de nível ao Professor LUIZ ANTONIO RODRIGUES, RG nº 7.XXX.016-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

Protocolo 111094/2026**PORTARIA Nº 3276/2026-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando a Instrução de Serviço nº 001/2025-GRE, de 24 de fevereiro de 2025; considerando o Processo nº 26.393.574-8, de 11 de agosto de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como conciliadores “ad hoc” para os procedimentos de aplicação da Técnica de Conciliação, referente ao Processo nº 26.125.078-0.

RENATA TORRI SALDANHA COELHO, CPF nº 066.XXX.XXX-03;

RÔMULO RIBEIRO BRITO, CPF nº 624.XXX.XXX-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

Protocolo 111194/2026**Secretaria da Cultura****CCTG****PORTARIA Nº 023/2026 - DIPRE/CCTG**

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso das atribuições legais, em consonância com o disposto o protocolado de nº 22.100.510-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos baixo relacionados:

CONTRATO	7380/2026
CONTRATADO	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO	Contratação de contratação de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de fornecimento de agente redutor líquido automotivo - arla 32 para os veículos e equipamentos da frota pública dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Paraná.
GESTOR	Cesar Dias Palma
FISCAL	Juarez Guimarães
CONTRATO	7117/2026
CONTRATADO	CS BRASIL FROTAS S/A
OBJETO	Contratação de serviços de contratação de serviço contínuo de locação de veículos em âmbito estadual, com quilometragem livre, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.
GESTOR	Cesar Dias Palma
FISCAL	Juarez Guimarães

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrato.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, 14 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor-Presidente

Protocolo 110666/2026**Secretaria do Desenvolvimento Social e Família****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 705/2026**

Protocolo nº 26.246.736-8

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ESTRUTURA QUE ACOLHE”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2693 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 110619/2026**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 707/2026**

Protocolo nº 26.282.608-2.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “RECURSOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 2138, 101, 1897 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.952

de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 110628/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 708/2026

Protocolo nº 26.252.396-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA APAE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaúna do Sul. A proposta tem origem nas Emenda Parlamentar nº 1444 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaúna do Sul, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 110654/2026

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Protocolo: 26.359.372-3.

Partes: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e Instituto Mundo Melhor.

Objeto: Doação, sem encargos, de acesso ilimitado à plataforma de cursos on-line Ambiente Virtual de Aprendizagem Mundo Melhor, incluindo conteúdos sobre gestão e primeira infância, destinados ao Programa Nascer Bem Paraná.

Valor: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE/PR.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 110847/2026

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CEDCA/PR - 2026/2028

INFORMAÇÃO Nº 05/2026

Assunto: Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição com a análise das Organizações em Duplicidade

A Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná - CEDCA/PR, no exercício de suas atribuições regimentais, torna público o resultado preliminar da eleição referente ao biênio 2026/2028, conforme cronograma estabelecido no Edital.

Foram eleitas, preliminarmente, 12 (doze) Organizações da Sociedade Civil, distribuídas entre as regiões do Estado do Paraná, conforme o número de votos obtidos junto ao colégio eleitoral de cada região. Ao todo, participaram do pleito 131 (cento e trinta e uma) organizações votantes.

A Comissão Eleitoral informa que procedeu à verificação da regularidade dos votos computados em cada Região, **não tendo sido constatado Organizações em duplicidade.**

Registra-se que a região Centro Oriental teve seu processo impugnado. Em observância ao Regulamento do processo eleitoral, seus eleitores e a vaga correspondente foram redirecionados à região Metropolitana, que passa, assim, a elege 5 (cinco) organizações em vez de 4 (quatro).

Segue o resultado conforme a ordem de classificação:

REGIÃO METROPOLITANA - 05 VAGAS (com o registro de 45 votantes)

CLASSIFICAÇÃO	Nome da Organização	CNPJ	QUANTIDADE DE VOTOS
1º	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO -HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE	76.591.569/0001-30	39
2º	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL - AFECE	76.708.718/0001-07	38
3º	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	60.982.352/0009-79	30
4º	FUNDAÇÃO INICIATIVA	81.173.320/0001-45	25
5º	UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA-UNI-LEHU	06.977673/0001-82	22

REGIÃO NORTE CENTRAL E NORTE PIONEIRO - 03 VAGAS (com o registro de 37 votantes)

CLASSIFICAÇÃO	Nome da Organização	CNPJ	QUANTIDADE DE VOTOS
1º	APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	81.883.621/0001-62	35
2º	SOS GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS	75.409.524/0001-30	23
3º	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO - EPESMEL	88.637.780/0011-06	17

REGIÃO SUDOESTE E OESTE - 02 vagas (com o registro de 30 votantes)

CLASSIFICAÇÃO	Nome da Organização	CNPJ	QUANTIDADE DE VOTOS
1º	INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO	18.030.370/0001-98	30

2º	SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA - SCNSA	01.788.362/0001-51	30
----	---	--------------------	----

REGIÃO NOROESTE E CENTRO OCIDENTAL - 01 vaga (com o registro de 16 votantes)

CLASSIFICAÇÃO	Nome da Organização	CNPJ	QUANTIDADE DE VOTOS
1º	ASSOCIAÇÃO AMOR E CUIDADOS - AAMEC	19.675.656/0001-32	16

REGIÃO CENTRO-SUL E SUDESTE - 01 vaga (com o registro de 03 votantes)

CLASSIFICAÇÃO	Nome da Organização	CNPJ	QUANTIDADE DE VOTOS
1º	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER	81.644.320/0001-86	03

Nos termos do cronograma do Edital, o prazo para apresentação de recurso ao Resultado Preliminar será do dia 18/08/2026 a 20/08/2026 para o e-mail: eleicaoecdacapr20226@gmail.com, sendo a divulgação do Resultado Final prevista para o dia 21/08/2026.

A Comissão Eleitoral agradece a participação de todas as organizações que integraram este processo e reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e a autonomia da sociedade civil na defesa dos direitos de crianças e adolescentes do Estado do Paraná.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Marina de Pol Poniwas
Coordenadora da Comissão Eleitoral - Fórum DCA/PR
Protocolo 111171/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
709/2026
Protocolo nº 26.324.703-5.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “CULTIVANDO A SEMENTE”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - Associação Vinde Semear. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 22, 3329, 2466 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Vinde Semear além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Protocolo 111246/2026

DELIBERAÇÃO Nº 083/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 31 de julho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais; e
CONSIDERANDO que compete ao CEAS/PR o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos,

DELIBERA

Art. 1º Aprova o Relatório Financeiro e Contábil do Fundo Estadual de Assistência Social - Balancete FEAS, referente ao primeiro semestre de 2026, conforme Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Marlene Cichocki
Presidente do CEAS/PR
Paula Cristina Calsavara
Vice-presidente do CEAS/PR

ANEXO I - DELIBERAÇÃO Nº 083/2026 | CEAS/PR
BALANCETE - 1º SEMESTRE 2026

Em observância às normas de transparência e prestação de contas da Administração Pública, informa-se que o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS alcançou, no 1º semestre de 2026, a execução financeira no montante total de R\$ 90.609.359,78 (noventa milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo.

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS													
EXECUÇÃO 2026													
DELIBERAÇÃO MÃE	REPASSES	Liquidação Janeiro 2026	Fonte	Liquidação Fevereiro 2025	Fonte	Liquidação Março 2026	Fonte	Liquidação Abril 2026	Fonte	Liquidação Maio 2026	Fonte	Liquidação Junho 2026	Fonte
026/2016	Residência Inclusiva Estadual Regionalizado - FEAS - Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos PCD			R\$ 300.000,00	761	R\$ 30.276,28	665						
029/2019; 72/2023	Serviço de Acolhimento Mulheres em Situação de Violência - Expansão			R\$ 60.000,00	761					R\$ 120.000,00	500		
030/2018	Casa de Passagem Regionalizada - Acolhimento de adultos e famílias			R\$ 170.625,60	761					R\$ 170.625,60	500		
038/2014	PAEFI MUNICIPAL REGIONALIZADO - FNAS - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à família e ao indivíduo - RECURSO FEDERAL	R\$ 80.500,00	665			R\$ 174.088,38	665	R\$ 87.091,11	500	R\$ 87.085,36	665	R\$ 125.378,29	665



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9ef6
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



	CARTÃO COMIDA BOA (TRANSFERÊNCIA DE RENDA) - PETR			RS 16.884.000,00	500	RS 8.442.000,00	500	RS 8.442.000,00	500	RS 8.442.000,00	500	RS 1.237.544,00	500
				RS 4.702.756,80	761							RS 2.124.698,24	761
069/2022	Serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas e pessoas com deficiência.	RS 6.500,00	761	RS 283.500,00	761	RS 344.500,00	761	RS 63.300,00	761	RS 43.300,00	761	RS 48.150,00	761
-	PASEP	RS 7.531,58	761	RS 6.450,88	761	RS 4.139,79	761	RS 5.440,87	501	5.678,01	761	RS 5.489,09	501
060/2023	Custeio das ações de enfrentamento às situações de emergência e calamidade pública	RS 9.000,00	761										
037/2023 - 51/2023 - 44/2024	Construção de CRAS e CREAS - (Abatã Itaperaçu, Campina do Simão, Mato Rico, Guaraniçu, Tomazina, Rio Branco do Sul) Cambará, Assai, Doutor Ulysses, Maurá da Serra, Jundiá do Sul, Bandeirantes, Esperança Nova, Castro, Grandes Rios, Reserva, Guaratuba, Primeiro de Maio, Altamira do PR, Marilândia do Sul, Leopoldo, Imbituba, Santa Tereza do Oeste, Santa Amélia, Pitanga e Porecatu	RS 222.333,33	754	RS 440.666,67	754	RS 112.633,33	500			RS 112.633,33	500		
061/2023	Acolhimento - Pequeno Cotoleiro do Paraná Dom Orione	RS 713.980,00	761	RS 713.980,00	761	RS 701.670,00	761	RS 701.670,00	761	RS 695.515,00	761	RS 692.437,60	761
59/2023 e 66/2023	Piso Único de Assistência Social - PAS					RS 10.691.500,00	500	RS 9.863.250,00	761				
31/2020	Pagamento pendente de 2023 dos repasses continuados do FEAS / Piso Paranaense de Assistência Social PPAS IV ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL 031/2020					RS 38.299,37	665	RS 76.618,98	761	RS 38.317,54	665	RS 104.216,45	665
55/2024	Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência e para pessoas idosas Protocolo: 22.701.855-0. Deliberação 055/2024 - CEAS/PR			RS 241.500,00	761	RS 311.500,00	501					RS 31.500,00	501
74/2022	Acolhimento Institucional para Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa - Instituição Credenciada Ivanil Maria dos Santos & Cia Ltda	RS 3.500,00	761			RS 14.000,00	761	RS 7.000,00	761	RS 7.000,00	761	7.000,00	761
79/2025	Conferência Estadual de Assistência Social							RS 40.230,00	761				
43/2025	Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)									RS 240.000,00	500	RS 240.000,00	500
004/2026	Plano de Ação 2026 IGD/PBF					RS 41.284,48	665	RS 25.801,08	665	RS 27.895,00	665	RS 27.777,95	665
083/2024	Edital de chamamento público - Residência Inclusiva			RS 360.000,00	761	RS 60.000,00	761	RS 180.000,00	761	RS 240.000,00	761	RS 240.000,00	761
007/2026	Aprova Municípios Contemplados para Construção CRAS e CREAS					RS 1.920.000,00	500	RS 2.880.000,00	500	RS 960.000,00	500		
013/2025	Termo de Colaboração - Recanto Tarumã					RS 151.000,00	761						
014/2025	Termo de Colaboração - Ação Social do Paraná					RS 540.200,00	761						
065/2025	Aplicação de índice de reajuste para prorrogação do Termo de Colaboração formalizado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Curitiba					RS 850.622,49	761						
						RS 1.825,37	501						
070/2025	Aprova Municípios Contemplados para Construção CRAS e CREAS					RS 480.000,00	500					RS 600.000,00	500
	Evento FNAS pelo Brasil - Etapa Paraná					RS 63.000,00	665	RS 29.681,00	665	RS 37.300,63	665		
	Amizade Forum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS							RS 19.741,00	501				
	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências - São José dos Pinhais					RS 50.000,00							
71/2016	Piso Residência Inclusiva Estadual Regionalizada - Cofinanciamento para Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência							RS 15.146,31	665	RS 15.145,32	665	RS 56.337,67	665



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e9e

EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



072/2025	Programa Paraná Mais Cidade										RS 800.000,00	500
014/2026	Aprova os municípios para construção de CRAS e CREAS										RS 120.000,00	500
016/2026	Expansão da Rede Socio-assistencial da Proteção Social Especial										RS 240.000,00	500
TOTAL		RS1.043.344,91	RS24.163.479,95	RS25.022.539,49	RS22.436.970,35	RS11.242.495,79	RS6.700.529,29					

Protocolo 110714/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 592, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.266.974-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Suzi Carina Chaves, inscrita no CPF nº 037. XXX.XXX-64, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Francisco Beltrão como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, inscrita no CNPJ Nº 78.677.093/0001-80, destinado à execução do projeto aprovado “GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E AUTISMO ATENDIDAS PELA APAE DE DOIS VIZINHOS PR.”, no valor total de R\$ 254.287,59 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 254.125,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) referentes ao repasse e R\$ 162,37 (cento e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) referentes à contrapartida, com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 110637/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 594 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.228.898-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SUZI CARINA CHAVES, inscrita no CPF/MF sob nº 037.***-64, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ Nº 81.271.447/0001-05, destinado à execução do projeto aprovado “FORTELECIMENTO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA”, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026

(assinado digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 110641/2026

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no Protocolo nº 26.412.106-0

Considerando a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, e o disposto no art. 33 do Decreto Federal nº 12.064,

de 17 de junho de 2024, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.417, de 21 de março de 2025, que disciplina a Regra de Proteção aplicável às famílias beneficiárias que apresentem aumento da renda familiar per capita acima da linha da pobreza;

Considerando a Resolução nº 471/2025 - SEDEF, que dispõe sobre o Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Resolução nº 471, de 01 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

“§2º Consideram-se excepcionais as seguintes situações:

I - Insuficiência de renda associada à existência de pessoa com deficiência no núcleo familiar; ainda que a renda per capita ultrapasse a linha da pobreza, considerando as despesas adicionais e as demandas específicas de cuidado decorrentes dessa condição;

II - Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família inseridas na Regra de Proteção, cuja renda per capita tenha ultrapassado a linha da pobreza, considerando que permanecem vinculadas ao programa federal durante o período de transição e ainda podem apresentar situações de vulnerabilidade social;

III - Gestantes ou puérperas em situação de gestação múltipla, quando a renda familiar per capita ultrapassar a linha da pobreza, considerando a ampliação das necessidades de cuidado e das despesas decorrentes do nascimento simultâneo de dois ou mais bebês;

IV - Famílias com renda per capita até a linha da pobreza que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, mas que ainda não estejam recebendo o benefício, em razão de limitações orçamentárias, financeiras ou administrativas relacionadas à concessão pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Resolução nº 471/2025 - SEDEF, que dispõe sobre o “Modelo de Relatório Social para as Situações de Excepcionalidades”, passando a vigorar com a redação constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

ANEXO V

1 - Dados da Beneficiária:

Nome:

CPF: Data de nascimento:

Nome da mãe:

Nome do pai:

Endereço:

, nº Bairro

Município CEP Telefone

Telefone de contato:

Período de Gestação semanas.

Após o nascimento, dias de vida do bebê.

Dados da composição Familiar que residem juntos (Nome, CPF, Data de nascimento e parentesco/vínculo)

Dados de trabalho e remuneração da beneficiária:

Renda per capita mensal:

2 - Descrição da situação que ensejou a concessão do benefício na excepcionalidade prevista no parágrafo segundo, do Artigo 7º, da Resolução nº 471/2025 - SEDEF:

3 - Informações sobre o acompanhamento da rede socioassistencial:



4 - Recomendações e conclusão do (os) Profissional (ais) responsável por este instrumento:

Atesto que em conformidade ao § 2º, Artigo 7º da Resolução nº 471/2025 - SEDEF a família foi beneficiada em decorrência de excepcionalidade decorrente de:

() Insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita de situação de pobreza, e gestante / puérpera em situação de desabrigo temporário;

() Insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita de situação de pobreza, e **com membros do núcleo familiar com deficiência.**

() Insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita de situação de pobreza, e gestante / puérpera em situação de violência doméstica.

() Insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita de situação de pobreza, **beneficiárias do Programa Bolsa Família que se encontram na Regra de Proteção.**

() insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita de situação de pobreza, e **gestante/puérpera em situação de gestação múltipla (gêmeos, trigêmeos ou superior)**

() Insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita de situação de pobreza, **famílias com renda per capita até a linha da pobreza que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, mas que ainda não estejam recebendo o benefício, em razão de limitações orçamentárias, financeiras ou administrativas relacionadas à concessão pelo Governo Federal.**

_____, de _____ de _____.
(Município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do profissional de nível superior da Política de Assistência Social.
Protocolo 110664/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 596, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.291.341-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Leonardo Severo, inscrita no CPF nº 305.XXX.XXX-20, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Curitiba como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO FÊNIX, inscrita no CNPJ Nº 08.403.113/0001-40, destinado à execução do projeto aprovado "FORTALECENDO O SER", no valor total de R\$ 274.649,71 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 111131/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 595, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.257.499-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eliane Wilms, inscrita no CPF nº 029.XXX.XXX-06, conforme indicação da chefia imediata da Instância de Atuação Regional Avançada de Pato Branco como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil Associação Iguais nas Diferenças - DIA, inscrita no CNPJ Nº 95.585.329/0001-78, destinado à execução do projeto aprovado "EDUCAÇÃO E CULTURA SEM BARREIRAS: OFICINA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA", no valor de R\$ 249.473,18

(duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 111228/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

NOTIFICAÇÃO 00531/2026

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 13/05/2026 às 10:46 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **203044** (protocolo SID 25.932.869-1) em desfavor do CPF 028.***.***-55/CRIADOURO COMERCIAL CRIATÓRIO MARMOTEC, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00532/2026

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/06/2026 às 16:17 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **204102** (protocolo SID 26.132.451-2) em desfavor do CNPJ 68.***.***/0001-33/IMPACTO ASFALTO LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00533/2026

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 30/05/2025 às 11:27 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 53 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **200369** (protocolo SID 24.080.697-5) em desfavor do CPF 339.***.***-91/JOSE ALEXANDRE DE ARAGAO, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00534/2026

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/06/2026 às 11:47 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **203309** (protocolo SID 26.126.924-4) em desfavor do CNPJ 58.***.***/0001-72/MIRIM PNEUS LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

Protocolo 109773/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº065/2026

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 256408, VALDECIR COLLA/720.***.***-53, Protocolo 222101077, Município PINHAL DE SÃO BENTO; AIA 256407, VALDECIR COLLA/720.***.***-53, Protocolo 222100984, Município PINHAL DE SÃO BENTO; AIA 279214, JESUS JOELSI GASPARG/546.***.***-87, Protocolo 222101174, Município PINHAL DE SÃO BENTO; AIA 151281, MIQUEIS TAGLIARI/048.***.***-11, Protocolo 218923119, Município MARIALVA; AIA 168741, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL/75.***.***/0001-88, Protocolo 226659072, Município ALVORADA DO SUL; AIA 167054, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)/76.***.***/0001-45, Protocolo 226631585, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 168746, MUNICÍPIO DE MIRASELVA/75.***.***/0001-05, Protocolo 226529179, Município MIRASELVA; AIA 154125, MARCOS MARCELO FIEKER/048.***.***-65, Protocolo 229517902, Município IRATI; AIA 173613, MARCOS MARCELO FIEKER/048.***.***-65, Protocolo 240391546, Município IRATI; AIA 170287, MARCOS MARCELO FIEKER/048.***.***-65, Protocolo 235670062, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 166586, MUNICÍPIO DE IPORÁ/75.***.***/0001-70, Protocolo 228928755, Município IPORÁ; AIA 173157, MARCOS MARCELO FIEKER/048.***.***-65, Protocolo

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

4a9f9e6e

EDICAO 12210

DATA 18/08/2026

237492773, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 172130, **ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA/44.***.***0055-00**, Protocolo 241639673, Município JAGUAPITÁ; AIA 172131, **ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA/44.***.***0055-00**, Protocolo 241743039, Município JAGUAPITÁ; AIA 279216, **JESUS JOELSI GASPAS/546.***.***-87**, Protocolo 222103924, Município PINHAL DE SÃO BENTO; AIA 279215, **JESUS JOELSI GASPAS/546.***.***-87**, Protocolo 222101247, Município PINHAL DE SÃO BENTO; AIA 165781, **SAO JOAO DO IVAI/75.***.***0001-30**, Protocolo 227250232, Município SÃO JOÃO DO IVAI; AIA 153669, **PAULO ZANONI PINNA/254.***.***-04**, Protocolo 227853000, Município GUARATUBA; AIA 133142, **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/76.***.***0001-06**, Protocolo 200215150, Município ARAPONGAS; AIA 151006, **LUIZ ALVES DE BASTOS/040.***.***-42**, Protocolo 218693210, Município PORTO AMAZONAS; AIA 168309, **MUNICÍPIO DE LUIZIANA/80.***.***0001-27**, Protocolo 227661739, Município LUIZIANA; AIA 170288, **MARCOS MARCELO FIEKER/048.***.***-65**, Protocolo 235670372, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 147620, **WELLINGTON MORENO PIRES/080.***.***-02**, Protocolo 198714313, Município PARANAGUÁ; AIA 127557, **SOUTH PINE MADEIRAS LTDA/08.***.***0001-08**, Protocolo 180111336, Município UNIÃO DA VITÓRIA; AIA 173615, **MARCOS MARCELO FIEKER/048.***.***-65**, Protocolo 240391767, Município IRATI; AIA 170286, **MARCOS MARCELO FIEKER/048.***.***-65**, Protocolo 235669706, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 165224, **ELMO MEURER/015.***.***-68**, Protocolo 213276085, Município MERCEDES; AIA 127794, **HÉLIO PETRY/297.***.***-04**, Protocolo 170927320, Município SÃO JOÃO; AIA 170509, **VAGNER JOSÉ VIDAL/080.***.***-63**, Protocolo 234161326, Município IRATI; AIA 150420, **MUNICÍPIO DE TOMAZINA/75.***.***0001-07**, Protocolo 216618017, Município TOMAZINA; AIA 152291, **HERNANDES PEREIRA DOS SANTOS/421.***.***-49**, Protocolo 222760747, Município PONTA GROSSA; AIA 165109, **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO/76.***.***0001-09**, Protocolo 223047980, Município CRUZ MACHADO; AIA 168742, **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/75.***.***0001-06**, Protocolo 226549455, Município CALIFÓRNIA; AIA 147623, **VALDECIR ELIAS DA CRUZ/020.***.***-79**, Protocolo 198714518, Município PARANAGUÁ; AIA 151475, **FLAVIO STANISCA CORREA/307.***.***-47**, Protocolo 219872259, Município CURITIBA.

Protocolo 110657/2026

EDITAL TC Nº 080/2026

O Instituto Água e Terra - IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
ALEXANDRE APARECIDO ALVES	Apucarana	175145	24.732.581-6
CARLOS BENTO DE MORAIS	Astorga	143150	18.134.643-4
CARLOS BENTO DE MORAIS	Astorga	143151	18.134.646-9
FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA	Turvo	154324	23.036.678-0
GISLAINE CARLA GNIECH	Guarapuava	200115	23.946.432-7
JOSÉ LUZIA DA FONSECA	Iretama	201303	24.891.264-2
JOSÉ LUZIA DA FONSECA	Iretama	201830	24.891.238-3
JUAREZ JOSE SIMÃO	Guarapuava	128511	17.131.349-0
KARINA EMANUELLA CZELUSNIAK	Teixeira Soares	174101	24.352.824-0
KARINA EMANUELLA CZELUSNIAK	Teixeira Soares	174023	24.352.797-0
LENOIR GREGORIO	Francisco Beltrão	147923	19.976.397-0
MARCOS EUGENIO DOS SANTOS	Vitorino	160163	19.659.615-1
MAURICIO GARCIA DE CARVALHO	São José da Boa Vista	154212	23.036.788-4
NORIAKI KURITA	Salto do Itararé	153947	22.875.200-2
OSVALDO CASAGRANDE	São João	142680	18.016.604-1
RENATO FURLAN SIRTOLI	Ampere	176259	25.215.953-3
VALMIR AUGUSTO GALVÃO	Guarapuava	200770	24.378.900-1

VICTOR GABRIEL FRANÇA DOS SANTOS	Rebouças	175330	24.813.256-6
Curitiba, 17 de agosto de 2.026.			

Protocolo 110856/2026

EDITAL TC Nº 081/2026 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao **Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 140217/2020-SID 17.092.975-6/VALDELEI CARDOSO DA ROCHA - CPF/CNPJ: 029.***.***-00 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;
AIA 175739/2025-SID 25.032.866-4/THASSIANO BATISTA - CPF/CNPJ: 114.***.***-44 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;
AIA 200770/2025-SID 24.378.900-1/VALMIR AUGUSTO GALVÃO - CPF/CNPJ: 775.***.***-91 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5
AIA 166084/2024-SID 21.796.437-7/LM TERRAPLANAGEM LTDA - CPF/CNPJ: 37.***.***0001-07 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 201346/2025-SID 24.816.348-8/A F SARMENTO COMERCIO LTDA - CPF/CNPJ: 49.***.***0001-63 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5
AIA 200115/2025-SID 23.946.432-7/GISLAINE CARLA GNIECH - CPF/CNPJ: 740.***.***-49 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;
AIA 200595/2025-SID 24.889.527-6/JOSE ELADIO PLETSCH DEVES - CPF/CNPJ: 615.***.***-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 176259/2026-SID 25.215.953-3/RENATO FURLAN SIRTOLI - CPF/CNPJ: 052.***.***-01 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0
AIA 161985/2024-SID 21.805.647-4/HAKUSEI GOMES MATSUNAGA - CPF/CNPJ: 021.***.***-83 - Aplicação: Programa Parques Urbanos - Projeto: SID 16.986.413-6;
AIA 154724/2025-SID 24.997.939-2/GERSON ALVES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 599.***.***-49 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6
AIA 154725/2025-SID 24.997.942-2/GERSON ALVES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 599.***.***-49 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;
AIA 201303/2025-SID 24.891.264-2/JOSÉ LUZIA DA FONSECA - CPF/CNPJ: 149.***.***-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 201830/2025-SID 24.891.238-3/JOSÉ LUZIA DA FONSECA - CPF/CNPJ: 149.***.***-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 175245/2025-SID 24.903.476-2/ADEMIR DA SILVA TEIXEIRA - CPF/CNPJ: 052.***.***-94 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 175989/2025-SID 25.087.380-8/GILENO OLIVEIRA DUARTE - CPF/CNPJ: 066.***.***-02 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2
AIA 176189/2025-SID 25.194.373-7/SIDNEI DA SILVA GUIMARÃES - CPF/CNPJ: 099.***.***-07 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 202042/2025-SID 24.945.651-9/ROZELI SILVEIRA - CPF/CNPJ: 061.***.***-62 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6
AIA 174882/2025-SID 24.620.050-5/ANTONIO TEODORO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 220.***.***-53 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5
AIA 200495/2025-SID 24.410.240-9/AUTO POSTO DA BAIXADA LTDA - CPF/CNPJ: 84.***.***0001-51 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9
AIA 176125/2025-SID 25.168.620-3/ALISSON DA SILVA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 098.***.***-71 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2

Curitiba, 17 de agosto de 2.026

Protocolo 110863/2026



EDITAL TC Nº 082/2026 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 176190/2025-SID 25.194.375-3/ADRIANO CHANAN DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 061.***.***-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 175330/2025-SID 24.813.256-6/VICTOR GABRIEL FRANÇA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 111.***.***-09 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 176238/2026-SID 25.220.380-0/PAULO BORGES PALMEIRA - CPF/CNPJ: 183.***.***-46 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 176237/2026-SID 25.220.357-5/PAULO BORGES PALMEIRA - CPF/CNPJ: 183.***.***-46 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 167843/2024-SID 22.661.364-1/MUNICIPIO DE ANAHY - CPF/CNPJ: 95.***.***/0001-94 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0

AIA 128511/2020-SID 17.131.349-0/JUAREZ JOSE SIMÃO - CPF/CNPJ: 339.***.***-72 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 153947/2024-SID 22.875.200-2/NORIAKI KURITA - CPF/CNPJ: 177.***.***-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7

AIA 175145/2025-SID 24.732.581-6/ALEXANDRE APARECIDO ALVES - CPF/CNPJ: 016.***.***-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 147923/2023-SID 19.976.397-0/LENOIR GREGORIO - CPF/CNPJ: 020.***.***-65 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 174101/2025-SID 24.352.824-0/KARINA EMANUELLA CZELUSNIAK - CPF/CNPJ: 066.***.***-07 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 174023/2025-SID 24.352.797-0/KARINA EMANUELLA CZELUSNIAK - CPF/CNPJ: 066.***.***-07 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 154212/2024-SID 23.036.788-4/MAURICIO GARCIA DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 371.***.***-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 154324/2024-SID 23.036.678-0/FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 072.***.***-17 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7

AIA 143150/2021-SID 18.134.643-4/CARLOS BENTO DE MORAIS - CPF/CNPJ: 326.***.***-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.805.776-9;

AIA 143151/2021-SID 18.134.646-9/CARLOS BENTO DE MORAIS - CPF/CNPJ: 326.***.***-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.805.776-9

AIA 143914/2021-SID 18.396.184-5/SIRLEI APARECIDA MENDES MARTINS - CPF/CNPJ: 864.***.***-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 130684/2021-SID 17.916.863-4/SINEDIR DA ROSA CARDOZO - CPF/CNPJ: 628.***.***-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 146956/2022-SID 19.604.182-6/DIVALDO DO NASCIMENTO SILVA - CPF/CNPJ: 965.***.***-34 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2

AIA 146958/2022-SID 19.604.187-7/DIVALDO DO NASCIMENTO SILVA - CPF/CNPJ: 965.***.***-34 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 24.807.745-0

AIA 200279/2025-SID 23.966.830-5/IRMA FRANZONI FONTANELLA - CPF/CNPJ: 688.***.***-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

Curitiba, 17 de agosto de 2.026

Protocolo 110867/2026
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos aplicáveis ao licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação no âmbito do Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de

dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e o Decreto Estadual 9.541 de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a referida Lei. **Considerando** a necessidade de dar efetividade ao “princípio da prevenção” consagrado no Princípio n.º 15, da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o inciso XVI, art.4.º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019 que estabelece competências para os Secretários de Estado para propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão;

Considerando o §2.º do art.3.º da Lei 19.857 de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

Considerando o Decreto Estadual 2.432, de 15 de agosto de 2019 que criou o Comitê Permanente de Desburocratização, com o objetivo de identificar os principais entraves burocráticos para a categoria empresarial no Estado do Paraná e trabalhar em função de soluções, melhorando o ambiente de negócios;

Considerando o Plano de Ação “Descomplica” da SEDEST, aprovado pelo Comitê Permanente de Desburocratização, cujo objetivo é a simplificação dos procedimentos de licenciamento;

Considerando que o art. 3º, inc. IX, alínea “e” da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 dispõe que interesse social compreende a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

Considerando que o art. 3º, inc. X, alínea “b” da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 dispõe que estão compreendidas em atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Irrigação Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA 284, de 30 de agosto de 2001;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA Nº 503 DE 14/12/2021;

Considerando a necessidade de adotar critérios diferenciados e procedimentos alternativos para o licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de compatibilização do processo de licenciamento com as necessidades do Programa Estadual de Irrigação;

Considerando o contido no protocolo 23.774.495-0.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de irrigação no Estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se os seguintes métodos de irrigação para empreendimentos no Estado do Paraná:

I - Irrigação por Aspersão: pivô central, autopropelido, convencional e outros;

II - Irrigação Localizada: gotejamento, microaspersão, xique-xique e outros;

III - Irrigação por Superfície: sulco, inundação, faixa e outros métodos que utilizam gravidade e;

IV - Outros métodos tecnologicamente equivalentes, desde que comprovada sua eficiência hídrica e baixo impacto ambiental.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

I - Certidão de Regularidade Ambiental: documento que atesta o cumprimento das obrigações ambientais por parte de um empreendimento;

II - Empreendimento de irrigação: conjunto integrado de obras, infraestruturas e atividades necessárias à operação de um sistema de irrigação, compreendendo: estruturas de captação, reservatórios (exceto barragens), adução e distribuição de água; vias de acesso internas; áreas de cultivo; e demais intervenções essenciais à produção agrícola irrigada, desde que implantadas em áreas de uso consolidado;

III - Estudos Ambientais Específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, como Plano de Controle Ambiental, Projeto de Controle de Poluição Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada;

IV - Estudo de Impacto de Captação de Água - EICA: avaliação dos efeitos da captação de água sobre os recursos hídricos e ecossistemas associados;

V - Estudo de Viabilidade Ambiental: análise que avalia a compatibilidade de um



projeto com as normas ambientais e sua sustentabilidade;

VI - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

VII - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VIII - Medidor de vazão: é um instrumento usado para medir a taxa de vazão, linear ou não linear, da massa ou do volume de um líquido ou um gás;

IX - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE: documento técnico que descreve as características, métodos, infraestrutura e impactos de um sistema de irrigação, detalhando fontes de água, tecnologias usadas, eficiência hídrica e medidas sustentáveis;

X - Método de irrigação: é a forma pela qual a água pode ser aplicada às culturas;

XI - Plano de Conservação do Solo e Água - PCSA: medidas para prevenir a erosão, degradação do solo e garantir a conservação dos recursos hídricos;

XII - Plano de Controle Ambiental - PCA: conjunto de medidas e ações para prevenir, controlar e mitigar os impactos ambientais de um empreendimento;

XIII - Plano de Gestão de Recursos Hídricos: estratégia para o uso sustentável da água, garantindo sua disponibilidade e qualidade ao longo do tempo;

XIV - Plano de Monitoramento Ambiental: programa para acompanhar e avaliar os impactos ambientais de um empreendimento, com indicadores e frequência definidos;

XV - Plano de Uso Sustentável da Água: diretrizes para o uso eficiente e conservação da água em atividades produtivas;

XVI - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI: documento que especifica o planejamento e a implementação de sistemas de irrigação, detalhando o dimensionamento, os métodos empregados, a infraestrutura necessária, a demanda hídrica e a eficiência no uso da água;

XVII - Relatório Ambiental Prévio - RAP: documento técnico integrante do processo de licenciamento ambiental, podendo ser exigido para a emissão da Licença Ambiental Prévia. O RAP tem como finalidade avaliar a viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades com potencial ou efetivo impacto poluidor, considerando aspectos físicos, biológicos, socioeconômicos e urbanísticos. Além de identificar os impactos ambientais decorrentes da implantação do projeto, o relatório propõe, a partir de uma abordagem holística, medidas mitigadoras para minimizar esses impactos, assegurando a sustentabilidade e a conformidade ambiental do empreendimento;

XVIII - Relatório de Caracterização Ambiental da Área: documento que descreve as condições ambientais de uma área, incluindo aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos;

XIX - Relatórios de Monitoramento Ambiental: documentos periódicos que registram os resultados das atividades de monitoramento ambiental, conforme o plano estabelecido;

XX - Responsável técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, citados nesta Instrução Normativa;

XXI - Sistema de Gestão Ambiental - SGA: módulo Licenciamento - sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrada com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização;

XXII - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA: documento que formaliza o compromisso de recuperar áreas degradadas por um empreendimento.

CAPÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTO DE IRRIGAÇÃO

Art. 4º. O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para os fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação os seguintes atos administrativos:

I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador - nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;

II - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;

III - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção

de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

IV - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a soma da área irrigada existente com a nova área a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;

V - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

VI - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VII - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VIII - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

IX - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

X - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;

XI - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XII - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XIII - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XIV - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XV - Autorização Florestal - AF: Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;

XVI - Outorga de Recursos Hídricos: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e facultada ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º. Para os fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de

licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;

III - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:

a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

b) Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS;

IV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:

a) nunca obtiveram licenciamento;

b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente;

V - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;

VI - Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º. Para efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de irrigação serão licenciados de acordo com o porte e seu sistema de criação.

Seção I

Da Definição do Método de Irrigação

Art. 7º. Para efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de irrigação serão licenciados de acordo com o método de irrigação:

I - irrigação de aspersão;

II - irrigação de localizada; e

III - irrigação de superfície.

Seção II

Da Definição do Porte e Enquadramento

Art. 8º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte dos empreendimentos de irrigação é definido considerando sua aplicação de acordo com as tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 9º. Ficam passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental os portes estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I, que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Parágrafo único. A atividade de escavação de reservatório poderá ser contemplada pela DLAM, desde que o volume total escavado não exceda 1.000 m³.

Art. 10. Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso, os portes estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 11. Havendo qualquer alteração nas características do porte do empreendimento que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Seção III

Da Definição dos Estudos Ambientais

Art. 12. Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM

Art. 13. Os requerimentos para Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentações de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG;

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, conforme Termo de Referência do ANEXO II;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV;

VII - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

VIII - Registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade

IX - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, se aplicável.

Seção I

Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Art. 14. Os requerimentos para Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentações de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG;

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, conforme Termo de Referência do ANEXO II;

V - Cópia da Autorização Ambiental para Movimentação de Solo destinada à escavação de reservatório, quando o volume de solo movimentado for superior a 1.000 m³, conforme disposto na Instrução Normativa IAT nº 04/2025; ou outra que venha a substituí-la;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Portaria(s) outorga prévia de uso de recursos hídricos e/ou Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga, para utilização de recursos hídricos subterrâneos;

VII - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV;

VIII - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO V;

IX - Declaração do responsável técnico pelo licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

X - extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário

Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§1º. A LAC não se aplica quando houver necessidade de supressão vegetal em Área de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, sendo obrigatória a solicitação simultânea da Licença Ambiental Simplificada - LAS e da Autorização Florestal.

§2º. A LAC se aplica para captação superficial desde que não ocorra a supressão de vegetação da Área de Preservação Permanente (APP).

§3º. Qualquer alteração no porte ou método de irrigação deve ser comunicada ao IAT e poderá exigir adequação da licença vigente ou novo requerimento, conforme análise do órgão ambiental.

§4º. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Art. 15. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não exige das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Seção II

Da Licença Ambiental Simplificada - LAS

Art. 16. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentações de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referência; e
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO VII, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

VII - Projeto de Controle de Poluição Ambiental, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART;

VIII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras) quando aplicável;

IX - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

X -- Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XI - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XII - estudo de fauna, conforme instrução normativa específica;

XIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário

Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 17. A operação do empreendimento está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 18. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal - AF e Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III

Do Licenciamento Trifásico

Art. 19. Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO IV dessa instrução, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo Único. Este procedimento se aplica à novos empreendimentos.

Subseção I

Da Licença Prévia - LP

Art. 20. Os requerimentos para Licença Prévia -LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentações de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referência; e
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

V - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VI - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, conforme Termo de Referência do ANEXO II;

VII - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VIII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

IX - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

X - estudo de Fauna, conforme instrução normativa específica;

XI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XII - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§1º Na hipótese prevista no caput, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica e na Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

Art. 21. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 22. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II Da Licença de Instalação - LI

Art. 23. Os requerimentos para Licença de Instalação - LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
- III** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV** - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;
- V** - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
- VI** - Portaria(s) de Outorga Prévia de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- VII** - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO VII, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
- VIII** - Projeto de Controle de Poluição Ambiental atualizado, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART;
- IX** - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e matçios florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referência; e
 - h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

X - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§1º Na hipótese prevista no caput, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica e na Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

Art. 24. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III Da Licença de Operação - LO

Art. 25. Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
- III** - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- IV** - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- V** - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;
- VI** - Laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
- VII** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- VIII** - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;
- IX** - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- X** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XI** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 26. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I** - O prazo de validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
- II** - o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC:
 - a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
 - b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
- III** - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
- IV** - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
- V** - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
- VI** - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador.
- VII** - o prazo de validade da Autorização Ambiental - AA será de no máximo 02 (dois) anos,

§1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação - LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 27. A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 28. A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:

- I** - a licença esteja válida;
- II** - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
- III** - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I

Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - RLAC

Art. 29. Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - RLAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
 - b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 d) áreas de preservação permanente;
 e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 f) vias de acesso principais;
 g) pontos de referência; e
 h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - recibo de inscrição Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8680/2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12651/2012;

VI - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO V;

IX - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

X - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XI - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso - RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II

Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS

Art. 30. Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada -LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
 b) estruturas físicas;
 c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 d) áreas de preservação permanente;
 e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 f) vias de acesso principais;
 g) pontos de referência; e
 h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III.

VI - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI Atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO VII, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

VII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

IX - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

X - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III

Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 31. Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
 b) estruturas físicas;
 c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 d) áreas de preservação permanente;
 e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 f) vias de acesso principais;
 g) pontos de referência; e
 h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO I;

VI - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI Atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO VII, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

VII - Laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;

VIII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

X - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XI - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 32. Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo Único. No caso de obras e/ou alterações que não resultem em modificação no método de irrigação e/ou no porte que implique mudança na modalidade de licenciamento, poderá ser requerida a Autorização Ambiental.

Art. 33. Os requerimentos de licenciamento para ampliação deverão abranger, de forma discriminada, tanto a situação atual do empreendimento em operação quanto os detalhes do projeto de ampliação, incluindo suas novas intervenções e impactos ambientais associados.

§1º A análise do licenciamento de ampliação considerará a regularidade ambiental do empreendimento existente.

§2º Caberá ao empreendedor demonstrar a compatibilidade ambiental entre a operação atual e o projeto de ampliação.

Seção I

Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 34. A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 35. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentações de identificação de empreendedor:
 a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - cópia da Licença anterior;

III - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal (averbada ou declarada) e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referência;
- h) pontos de referências;
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO VII, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

VIII - projeto de Controle de Poluição Ambiental atualizado, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART.

IX - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

X - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de supressão de vegetação

XI - estudo de fauna, conforme instrução normativa específica;

XII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XIV - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 36. A operação da estrutura ampliada do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 37. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II

Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 38. A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS Licença de Operação - LO.

Art. 39. Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentações de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - cópia da Licença anterior;

III - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referência;
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VI - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VII - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

VIII - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

IX - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

X - estudo de Fauna, conforme instrução normativa específica;

XI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XIII - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 40. Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 41. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III

Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 42. A Licença de Instalação de Ampliação - LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 43. Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

III - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

V - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO VII, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

VI - Projeto de Controle de Poluição Ambiental atualizado, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART;

VII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

VIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

IX - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação - LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

X - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

Art. 44. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV

Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 45. A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 46. Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

III - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

IV - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VII - Laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;

VIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

IX - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

X - Extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - Extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V

Da Autorização Ambiental - AA

Art. 47. Na implantação de melhorias em sistemas já implantados ou execução de obras diversas deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, desde que não haja nenhuma alteração nas características do porte no empreendimento e/ou atividades que implique a mudança da modalidade de licenciamento.

Art. 48. A Autorização Ambiental - AA deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental;

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI - Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);

VII - Estudo ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;

IX - Em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e

X - Recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X

DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 49. O estudo ambiental e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade.

Art. 50. A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

I - nunca obtiveram licenciamento;

II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;

IV - cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.

Art. 51. As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.

I - na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;

II - o Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, mencionado no § 1º, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença;

III - a regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 52. A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Seção I

Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR

Art. 53. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.

I - dados e documentações de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG;

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referência;

h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de

agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO VII, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

VII - Projeto de Controle de Poluição Ambiental atualizado, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART;

VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

X - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

X - Portaria(s) de Outorga Prévia de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIII - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

XIII - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção I

Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 54. Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentações de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e mato florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referência;
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VII - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO VII, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(ões) de

Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

VIII - Projeto de Controle de Poluição Ambiental atualizado, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART;

IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III

Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 55. A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 56. Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam a empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:

I - dados e documentações de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 3. cópia do Registro Geral - RG;
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e mato florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referência;
- h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO VII, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

VII - Projeto de Controle de Poluição Ambiental, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO VIII, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;

VIII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XI - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de

Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI
OUTORGA DE USO RECURSOS HÍDRICOS

Art. 57. Os atos administrativos correspondentes à emissão de Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Uso Independente de Recursos Hídricos devem seguir os procedimentos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 58. Para os fins de concessão/renovação de outorgas, será obrigatória a instalação e operação de dispositivos de medição para controle de vazão captada e as horas de funcionamento.

Art. 59. A Licença de Operação de Regularização - LOR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e/ou a Declaração de Uso Independente de Outorga.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 60. É obrigatória a instalação de sistema de controle de vazão de captação/recalque de água em empreendimentos para os fins de concessão/renovação de Licenciamentos ambientais, que permita ao Órgão Ambiental proceder ao monitoramento do volume de água consumido e outorgado.

Art. 61. Quando for necessária a captação de água em corpo hídrico natural ou a escavação de reservatórios, essas atividades deverão ser detalhadas no Estudo Ambiental. O projeto deve ser acompanhado de toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos e cálculos, plantas georreferenciadas e demais elementos que subsidiem a análise técnica do órgão competente. Essa documentação deve garantir a conformidade com as normas ambientais, técnicas e legais aplicáveis ao caso concreto, assegurando a viabilidade e a sustentabilidade das intervenções propostas.

Art. 62. As captações superficiais que envolvem barragem no recurso hídrico devem, obrigatoriamente, apresentar a Outorga de Barragem ou, quando aplicável, a Declaração de Intervenção Independente de Outorga.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os casos omissos em relação ao licenciamento de empreendimentos de irrigação serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 64. Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 65. A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 66. O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 67. Quando da necessidade de manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão ambiental licenciador, tais como: Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHAM; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, entre outros, será observado o procedimento estabelecido no Decreto Estadual 9.541 de 11 de abril de 2025, sem prejuízo das exigências específicas de cada órgão.

Art. 68. Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 69 - O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do Art. 225, §3º, da Constituição Federal, da Lei Federal 6.938, de 1981, Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008 e demais instrumentos normativos;

Art. 70. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Instrução Normativa nº 40, de 29 de abril de 2025.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
---------	---

ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE)
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO (PTSI)
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

ANEXO I
DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução normativa, a modalidade de licenciamento e os estudos ambientais dos empreendimentos de irrigação, para fins de licenciamento ambiental, serão definidos pela área a ser irrigada e método de irrigação, conforme o que segue:

Porte	Área irrigada (ha)	Método de Irrigação/Modalidade de Licenciamento Ambiental		
		Aspersão	Localizada	Superfície
Micro	Inferior a 10,0	DLAM ⁽¹⁾	DLAM ⁽¹⁾	LAC ⁽¹⁾
Pequeno	10,1 a 100,0	LAC ⁽¹⁾	LAC ⁽¹⁾	LAS ⁽²⁾
Médio	100,1 a 500,0	LAS ⁽²⁾	LAS ⁽²⁾	LAS ⁽²⁾
Grande	500,1 a 1.000,0	LP ⁽¹⁾ / LI ⁽²⁾ /LO	LP ⁽¹⁾ / LI ⁽²⁾ /LO	LP ⁽³⁾ / LI ⁽²⁾ /LO
Excepcional	Acima de 1.000,00	LP ⁽³⁾ / LI ⁽²⁾ /LO	LP ⁽¹⁾ / LI ⁽²⁾ /LO	LP ⁽³⁾ / LI ⁽²⁾ /LO

- (1) MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO II);
(2) PCA - Plano de Controle Ambiental (ANEXO VIII);
(3) RAP - Relatório Ambiental Prévio, diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE)

O Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE deverá ser elaborado e assinado pelo responsável pelas informações prestadas, o qual deverá ser o mesmo responsável declarado no Anexo V.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Nome ou Razão social;
- CNPJ e Inscrição Estadual, se pessoa jurídica;
- CPF e RG, se pessoa física
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Nome do responsável, telefone;

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas UTM;
- Estruturas físicas;
- Locais de concentração de dejetos, se houver.
- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência.
- Caracterização do entorno em um raio mínimo de 50 metros do empreendimento, contemplando o uso e ocupação do solo, e a existência de residências.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;

Descrição do empreendimento e características técnicas mínimas:

- Descrição da atividade produtiva, contendo culturas a serem implantadas, tipo de cultivo, ciclo produtivo e sazonalidade;
- Fonte hídrica utilizada (rios, lagos, aquíferos, barragens etc.);
- Vazão captada e demanda hídrica estimada;
- Infraestrutura associada ao sistema, incluindo canais, reservatórios, sistema de recalque e redes de distribuição;
- Qualidade da água utilizada no sistema de irrigação;
- Processos auxiliares relacionados ao manejo produtivo, incluindo adubação, fertirrigação e uso de defensivos agrícolas;
- Medidas de mitigação e controle ambiental dos potenciais impactos.

5. Projeto de Irrigação

Tipo de sistema de irrigação (aspersão fixa, gotejamento, microaspersão, pivô central etc.), incluindo, quando aplicável, percentual de solo molhado e bulbo úmido;

- Área total do imóvel e área irrigada;
- Parâmetros agrônômicos do cultivo (Et0, Kc e necessidade hídrica);
- Análise granulométrica do solo e estimativa de água disponível;
- Histórico climático utilizado;
- Estimativa da necessidade de irrigação, incluindo setores e turnos de rega;
- Especificações dos emissores/aspersores;
- Disposição das tubulações e setores de irrigação;
- Caracterização detalhada do sistema de recalque (bombas, potência, vazão, pressão de operação, reservatórios e adutoras);
- Produtos aplicados via água de irrigação, quando houver;
- Ferramentas de manejo da irrigação;
- Medidas de conservação do solo e água.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGO**

A [razão social], empresa de direito [público/privado] vinculada ao CNPJ nº[número do CNPJ], situada na Rua [endereço completo] atesta, para os devidos fins de licenciamento [inserir a modalidade de licença e etapa] que não possui nenhum embargo junto ao Ministério do Trabalho, IBAMA, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, Instituto Água e Terra, Defesa Civil, Prefeitura ou qualquer outra entidade/órgão público que tenha autonomia para tal, de modo que não vê óbices neste aspecto para a continuidade do licenciamento em questão.

Sem mais,

[Cidade], dia [XX] de [mês] de 20__

Nome e Assinatura Resp. Legal

NOTA:

Recomenda-se que, previamente à assinatura da Declaração de Ausência de Embargos, o empreendedor realize consulta aos órgãos públicos competentes, sempre que houver ferramenta pública disponível, a fim de conferir maior segurança às informações declaradas. As consultas podem ser realizadas nos sites oficiais dos órgãos competentes, segue alguns dos endereços eletrônicos para consultas (Sujeitos a atualização):

- Ministério do Trabalho e Emprego: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IBAMA - Áreas Embargadas: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas>
- ICMBio: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certidao-negativa-de-embargo>
- Instituto Água e Terra (IAT): <https://celepar7.pr.gov.br/cniap/requer.asp>
- Prefeitura Municipal: consultar o portal oficial do município
- Demais órgãos públicos competentes: consultar os respectivos portais oficiais, conforme a natureza e a localização do empreendimento.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil], [Profissão], portador do CPF/MF ou CNPJ nº[número do CPF/CNPJ] com carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fics a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

[Município - UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

CPF ou CNPJ:[número do CPF/CNPJ]

ANEXO V**DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO**

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil] residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], portador(a) do CPF nº[número do CPF], carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], como responsável legal ou proprietário da [razão social do empreendimento], CNPJ nº [número do CNPJ].

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade [atividade a ser licenciada] através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: [número do CPF/CNPJ]

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO**

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil] residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], portador(a) do CPF nº[número do CPF], carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], como responsável técnico do [razão social do empreendimento], CNPJ nº [número do CNPJ].

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de [atividade a ser licenciada] através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ANEXO VII**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO (PTSI)****1. INTRODUÇÃO**

A elaboração de projetos de sistemas de irrigação deve seguir diretrizes técnicas e ambientais que garantam a eficiência do uso da água, a viabilidade econômica e a sustentabilidade do empreendimento. Este documento estabelece os requisitos para a apresentação de projetos ao órgão ambiental competente, visando à obtenção das licenças necessárias para a implantação e operação do sistema. Além disso, aborda a necessidade de inclusão de memoriais de cálculo detalhados, que são fundamentais para a análise técnica e aprovação do projeto.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho de Classe correspondente, e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O responsável técnico deve garantir a precisão dos dados, a conformidade com as normas técnicas e a adequação às exigências ambientais.

3. CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO**3.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Cadastro de Produtor Rural;
- Coordenadas geográficas UTM do empreendimento;
- Endereço completo do empreendimento a ser licenciado/outorgado;
- Endereço para correspondência;
- Nome do requerente do licenciamento/da outorga;
- Telefone do requerente do licenciamento/da outorga;
- E-mail do requerente do licenciamento/da outorga;
- Nome do Proprietário do Imóvel (se diferente do requerente);
- Nome do responsável técnico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração do PTSI;
- Telefone do responsável técnico;
- E-mail do responsável técnico;

3.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Dimensões da área irrigada;



Fotografias atualizadas da área, contendo identificação das coordenadas geográficas sobrepostas à imagem ou nos metadados;

Características edafológicas (textura e fertilidade);

Topografia;

Recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, nomenclatura da bacia, etc.);

Acessos (alternativas, condições de tráfego, pontos de referência, pontes e travessias, necessidade de destrancar porteiros, presença de cercas elétricas, animais de guarda etc.);

3.3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias; Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas, contendo no mínimo:

- Descrição da atividade produtiva: tipo de cultivo, ciclo produtivo, sazonalidade, etc.;
- Área total irrigada, área irrigada por dia, método de irrigação (aspersão, pivô central, gotejamento, etc.), incluindo ferramentas de manejo de irrigação;
- Fonte hídrica: rios, lagos, aquíferos, barragens, ou água de reuso etc.;
- Vazão de captação;
- Infraestrutura associada: canais, reservatórios, casa do sistema de recalque, redes de distribuição, etc.;
- Processos auxiliares;
- Impactos ambientais potenciais: consumo de água, alteração do fluxo hídrico, erosão, supressão de vegetação, etc.;
- Se o método de irrigação for pivô central, inserir junto ao PTSI a ficha técnica do pivô;
- Manejo da irrigação: forma de operação (alternado ou simultânea) e turno de rega;
- Setorização do sistema: número de setores, área por setor (ha), vazão por setor (m³/h), regime de operação de cada setor (h/dia) e sequência de operação dos setores;

4. DEMANDA HÍDRICA E EFICIÊNCIA

4.1. Estimativa de Consumo de Água

Determinação da evapotranspiração da cultura - Etc (mm/dia);

Determinação da demanda hídrica da cultura com base na evapotranspiração de referência (ET0) e coeficiente de cultura (Kc);

Lâmina líquida - LL (mm/dia);

Velocidade de infiltração básica;

Volume diário (m³/dia) e vazão necessária do sistema de irrigação (m³/h);

Determinação da capacidade de armazenamento de água no solo, para manejo de irrigação;

Os cálculos hidráulicos são necessários para dimensionar corretamente os componentes do sistema de irrigação, garantindo eficiência na distribuição da água

4.2 Ponto de captação

Corpo hídrico (rio, córrego, mina, poço, reservatório, entre outros);

Forma de captação (adução ou derivação); caso seja por adução, informar as características da motobomba (tipo, marca e modelo, potência, vazão (m³/h), altura manométrica), incluir ficha técnica da bomba;

Vazão de captação necessária (em m³/h) para atender a demanda da área irrigada e regime de exploração (tempo diário de captação: horas por dia);

Coordenadas geográficas UTM do ponto de captação;

Caso existam múltiplos pontos de captação, deverão ser apresentadas as informações de todos os pontos, sendo necessário um protocolo de outorga para cada ponto de captação.

Estudo de viabilidade de armazenamento de água em reservatórios para otimizar a captação e reduzir impactos em período de escassez.

4.3. Eficiência do Sistema de Irrigação

- Estimativa de Uniformidade de aplicação de água do sistema de irrigação, de acordo com os aspersores ou emissores selecionados, apresentando, onde for possível, os catálogos e tabelas que estabelecem a uniformidade de aplicação.

4.4 Reservatório de acumulação de água (se houver)

Informar a existência de reservatório(s) de acumulação de água e/ou barragens vinculados ao sistema de irrigação, apresentando:

- Dimensão do reservatório (área, volume, profundidade);
- Tipo de reservatório: escavado, barragem, tanque elevado;
- Forma de operação;
- Vazão de saída para irrigação (m³/h) e regime de operação (h/dia);
- Cálculo de viabilidade hídrica do reservatório;
- Nos casos em que a captação ocorrer em barragem, deverá ser apresentada a respectiva Portaria de Outorga ou Declaração de intervenção independente de outorga da barragem;
- Sistema de recalque: informações da motobomba (tipo, marca e modelo, potência, vazão (m³/h), altura manométrica);
- Tubulação: diâmetro, material e comprimento total.

Quando houver reservatório de acumulação de água, deverá ser indicado a vazão e regime de captação no recurso hídrico e também na saída do reservatório para o sistema de irrigação. Caso houver alguma forma de operação alternada, deverá ser informado.

5. DESENHOS TÉCNICOS OBRIGATORIOS

Os desenhos técnicos são fundamentais para a correta interpretação, análise e execução do projeto de irrigação. Devem ser elaborados em escalas apropriadas, utilizando simbologia padronizada e garantindo clareza na apresentação das informações.

Todos os desenhos devem conter:

- Legenda explicativa com descrição dos elementos representados;
- Indicação do norte geográfico;
- Escala gráfica e numérica compatível com a área do projeto;
- Coordenadas geográficas em UTM das principais estruturas do sistema;
- Nome do responsável técnico, número da ART e data de elaboração.

5.1. Planta de Situação do Empreendimento

Representação georreferenciada da área do empreendimento sobre imagem de satélite;

Limites da propriedade, de acordo com a matrícula do imóvel e Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Identificação das principais estruturas físicas do empreendimento, incluindo áreas de cultivo, edificações, vias de acesso, áreas de preservação permanente (APPs) e corpos hídricos;

Indicação das coordenadas UTM dos pontos de captação e reservatórios.

5.2. Croqui do Sistema de Irrigação

Representação esquemática do sistema de irrigação, detalhando a disposição das tubulações, emissores, motobombas, reservatório de acumulação de água e demais componentes;

Representação do fluxo hídrico do sistema de irrigação, incluindo adutoras, linhas de recalque, linhas principais, linha secundárias, linhas laterais e demais estruturas de condução de água, quando aplicável;

Identificação dos setores de irrigação, separando áreas conforme cultura, necessidade hídrica e método de irrigação adotado;

Indicação dos pontos de controle e monitoramento, como sensores de umidade, estações meteorológicas e sistemas de automação, quando aplicável;

Identificar e enumerar os equipamentos utilizados no sistema de irrigação e setores, quando houver.

5.3. Planta da Localização dos Reservatórios e Pontos de Captação

- Representação detalhada dos reservatórios de água, com suas dimensões, capacidade volumétrica e tipo de revestimento (se aplicável);
- Quando envolver escavação de canais, apresentar os respectivos desenhos técnicos;
- Localização dos pontos de captação de água (superficial ou subterrânea), com identificação da fonte hídrica utilizada (rios, lagos, aquíferos, barragens, poços, etc.);

- Indicar o ponto de captação, destacando visualmente (símbolo, cor, marcador). Em caso de vários pontos de captação para o empreendimento, destacar qual é o ponto objeto do referido protocolo;

- Indicar outros pontos de captação do sistema de irrigação (captação superficial, subterrânea, etc) com coordenadas geográficas UTM, se houver;

- Indicação de medidores de vazão instalados no empreendimento, com coordenadas, se houver.

5.4. Padrões e Formatos de Apresentação

Os desenhos devem ser apresentados em forma digital (PDF);

Devem ser utilizadas escaladas compatíveis com o detalhamento necessário;

Todas as representações devem seguir normas técnica da ABNT e simbologia padronizada para sistema de irrigação.

6. MEMORIAIS DE CÁLCULO

Apresentar Memória de cálculo de estimativa de demanda hídrica, contendo Et0, Kc e estimativas de eficiência do sistema. O memorial deve referenciar os dados utilizados nos cálculos.

7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto deve ser apresentado em meio digital, incluindo:

Relatório técnico detalhado;

Mapas, plantas e croquis em formato de PDF e arquivos vetoriais (Kml/Kmz);

Todos os documentos obrigatórios em formato PDF e assinados

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A não apresentação de qualquer item obrigatório pode resultar na devolução do projeto para complementação. Recomenda-se que o interessado consulte previamente o órgão ambiental para esclarecer dúvidas e garantir conformidade com a legislação vigente. A inclusão de memoriais de cálculo detalhados é essencial para a análise técnica e aprovação do projeto, garantindo a viabilidade e a sustentabilidade do empreendimento.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Normas ABNT aplicáveis.
- Legislação ambiental e hídrica.
- SBCS-NEPAR. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Núcleo Estadual do paraná. Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná. Curitiba: SBCS/NEPAR, 2017. 482p.
- SOSA, V.F.; de MAROUELLI, W.A.; COELHO, E. F.; PINTO, J. M.; COELHO FILHO, M. A. **Irrigação e fertirrigação em fruteiras e hortaliças**. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2011. 769 p.
- BERNARDO, S.; SOARES, A. A.; MANTOVANI, E. C. **Irrigação: Princípios e Métodos**. 3ª edição. Viçosa, MG: Editora UFV, 2019.
- MANTOVANI, E. C.; CUNHA, F. F.; NEVES, J. C. L. **Manual de Irrigação**. 9ª edição. Viçosa, MG: Editora UFV, 2022.

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece diretrizes para a elaboração e apresentação de projetos de sistemas de controle de poluição ambiental em empreendimentos de irrigação. O objetivo é garantir que os projetos minimizem os impactos

ambientais, promovam o uso sustentável dos recursos hídricos e atendam às normas e regulamentações ambientais vigentes. A adoção dessas práticas é essencial para a sustentabilidade dos recursos naturais e a viabilidade econômica dos empreendimentos. Os projetos devem ser apresentados para análise, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a Lei nº 6.496/77, e devem incluir informações cadastrais, memoriais descritivos, cálculos técnicos e desenhos detalhados.

2. OBJETIVOS

- Estabelecer critérios técnicos para a elaboração de projetos de controle de poluição ambiental em sistemas de irrigação.

- Orientar a apresentação de projetos de forma clara, objetiva e detalhada, facilitando a análise e aprovação pelos órgãos competentes.
- Promover a adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos ambientais associados à irrigação.
- Garantir a conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

3. ESTRUTURA DO PROJETO

O projeto deve ser estruturado em seções claramente definidas, conforme descrito a seguir:

3.1. Capa

- Nome do empreendimento.
- Localização geográfica (coordenadas UTM e endereço).
- Responsável técnico pelo projeto (nome, registro profissional e contato).
- Data de elaboração.

3.2. Sumário

- Lista de todas as seções e subseções do projeto com indicação das páginas correspondentes.

3.3. Introdução

- Contextualização do empreendimento.
- Justificativa para a implantação do sistema de controle de poluição ambiental.
- Objetivos específicos do projeto.

3.4. Caracterização do Empreendimento

3.4.1. Informações Gerais:

- Área total do imóvel e área irrigada (em hectares ou m²).
- Culturas cultivadas e ciclo produtivo.
- Métodos de irrigação adotados (aspersão, gotejamento, pivô central, sulcos, etc.).
- Fonte de água utilizada (rio, lago, poço, aquífero, etc.).
- Volume de água utilizado (vazão captada e demanda hídrica estimada).

3.4.2. Infraestrutura Existente:

- Reservatórios de armazenamento (capacidade e tipo de revestimento).
- Casa do sistema de recalque (potência e vazão operacional).
- Redes de distribuição (extensão e diâmetros das tubulações).
- Sistemas de monitoramento (sensores de umidade, estações meteorológicas, etc.).

3.5. Diagnóstico Ambiental

3.5.1. Meio Físico:

- Características do solo (textura, permeabilidade, fertilidade, etc.).
- Clima (precipitação, temperatura, evapotranspiração).
- Hidrologia (disponibilidade hídrica, vazões, balanço hídrico).

3.5.2. Meio Biótico:

- Flora e fauna local (espécies presentes e áreas sensíveis).
- Áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais.

3.5.3. Meio Socioeconômico:

- População local e atividades econômicas na região.
- Uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento.

3.6. Identificação dos Impactos Ambientais

Descrição dos potenciais impactos ambientais associados à irrigação:

- Contaminação de corpos hídricos por agroquímicos e fertilizantes.
- Salinização e compactação do solo.
- Alteração do regime hidrológico (redução da vazão em corpos hídricos).
- Perda de biodiversidade e supressão de vegetação nativa.
- Erosão e assoreamento de cursos d'água.

3.7. Medidas de Controle de Poluição

3.7.1. Medidas Preventivas:

- Uso de técnicas de irrigação eficientes (ex.: gotejamento, pivô central).
- Adoção de boas práticas agrícolas (rotação de culturas, manejo integrado de pragas, etc.).
- Monitoramento da qualidade da água e do solo.

3.7.2. Medidas Mitigadoras:

- Instalação de barreiras vegetais para reduzir o escoamento superficial.
- Construção de bacias de sedimentação e filtros para tratamento de efluentes.
- Uso de biofiltros e sistemas de drenagem sustentável.

3.7.3. Medidas Compensatórias:

- Recuperação de áreas degradadas (revegetação com espécies nativas).
- Programas de educação ambiental para trabalhadores e comunidade local.

3.8. Projeto Técnico do Sistema de Controle de Poluição

3.8.1. Dimensionamento:

- Cálculos hidráulicos e hidrológicos (vazão, perdas de carga, etc.).

- Dimensionamento de estruturas de controle (bacias de sedimentação, filtros, etc.).

3.8.2. Especificações Técnicas:

- Materiais a serem utilizados (tubulações, motobombas, sensores, etc.).
- Equipamentos necessários e suas características técnicas.

3.8.3. Layout do Sistema:

- Plantas e desenhos técnicos das estruturas de controle.
- Localização das estruturas em relação ao empreendimento.

3.9. Plano de Monitoramento Ambiental

- Definição de parâmetros a serem monitorados (qualidade da água, solo, etc.).
- Frequência de monitoramento (mensal, trimestral, etc.).
- Métodos de coleta e análise de amostras.
- Responsáveis pela execução do monitoramento.

3.10. Cronograma de Implantação

- Etapas de implantação do sistema de controle de poluição.
- Prazos estimados para cada etapa.
- Recursos humanos e materiais necessários.

3.11. Orçamento

- Detalhamento dos custos associados à implantação e manutenção do sistema de controle de poluição.
- Fontes de financiamento.

3.12. Considerações Finais

- Síntese das principais medidas propostas.
- Benefícios esperados com a implantação do sistema.
- Recomendações para a gestão ambiental contínua do empreendimento.

3.13. Anexos

- Mapas, plantas e desenhos técnicos.
- Relatórios de estudos ambientais.
- Licenças e autorizações ambientais.
- Documentação técnica complementar.

4. NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS

O projeto deve atender às seguintes normas e padrões técnicos:

- **ABNT NBR ISO 14001:** Sistemas de gestão ambiental.
- **CONAMA Resolução nº 357/2005:** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais.
- **Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal):** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- **Normas estaduais e municipais:** Devem ser consultadas e seguidas conforme a localização do empreendimento.

5. RESPONSABILIDADES

- O responsável técnico pelo projeto deve assegurar que todas as informações fornecidas sejam verídicas e precisas.
- O empreendedor é responsável pela implementação e manutenção do sistema de controle de poluição, conforme proposto no projeto.
- Os órgãos ambientais competentes são responsáveis pela análise, aprovação e fiscalização do projeto.

6. CONCLUSÃO

A elaboração de projetos de sistemas de controle de poluição ambiental para empreendimentos de irrigação é fundamental para garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos e a proteção do meio ambiente. O cumprimento das diretrizes aqui apresentadas contribuirá para a minimização dos impactos ambientais e para a conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Recomenda-se que o interessado consulte previamente o órgão ambiental para esclarecer dúvidas e garantir a conformidade do projeto.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Normas da ABNT aplicáveis a projetos de irrigação.
- Legislação ambiental federal, estadual e municipal.

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS - SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- **Nome do Empreendimento:** (Nome do Projeto de Irrigação)
- **Localização:** (Endereço completo, coordenadas geográficas UTM)
- **CNPJ/CPF:** (CNPJ ou CPF do empreendedor)
- **Responsável Técnico:** (Nome completo do responsável técnico)
- **CREA:** (Número de registro no CREA)

2. OBJETIVO DO LAUDO

Este laudo visa atestar a conclusão da implantação do sistema de irrigação, em conformidade com o projeto técnico aprovado, o processo de licenciamento ambiental e as legislações vigentes pertinentes. Inclui a verificação das medidas de mitigação e controle de impactos ambientais propostas no projeto.

3. DESCRIÇÃO DA OBRA

- **Tipo de Obra:** Implantação de Sistema de Irrigação;
- **Área Total Irrigada:** (Área em hectares ou m²);
- **Data de Início:** (Data de início da obra);
- **Data de Conclusão:** (Data de conclusão da obra).

4. ANÁLISE TÉCNICA

A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:

4.1. Infraestrutura do Sistema de Irrigação:

- **Tipo de Sistema de Irrigação:** (Aspersão, gotejamento, pivô central, sulcos, inundação etc.);
- **Extensão da Rede de Tubulações:** (Comprimento total em metros)
- **Pontos de Captação de Água:** (Descrição da fonte hídrica, vazão captada, coordenadas UTM);
- **Reservatórios de Armazenamento:** (Número, capacidade volumétrica, tipo de revestimento, coordenadas UTM);
- **Casa do Sistema de Recalque:** (Potência instalada, tipo de bomba, vazão operacional);
- **Emissores/Áreas de Aplicação:** (Número de emissores, espaçamento, vazão por emissor).

4.2. Sistema de Controle e Monitoramento:

- **Sensores de Umidade do Solo:** (Quantidade, localização, tipo de tecnologia);
- **Estações Meteorológicas:** (Quantidade, localização, parâmetros monitorados);
- **Sistema de Automação:** (Descrição do sistema de controle automatizado, se aplicável).

- **Hidrômetros:** (Quantidade, Modelo empregado, Localização).

4.3. Medidas de Mitigação Ambiental:

- **Proteção de Recursos Hídricos:** (Descrição das medidas para evitar contaminação e garantir a sustentabilidade da captação);
- **Controle de Erosão:** (Técnicas aplicadas, como curvas de nível, terraceamento, cobertura do solo);
- **Áreas de Preservação Permanente (APPs):** (Descrição das APPs preservadas ou recuperadas).
- **Sistema de Drenagem:** (Detalhes do sistema de drenagem, se aplicável);

4.4. Conformidade com o Projeto Aprovado:

- O sistema de irrigação foi implantado conforme o projeto técnico aprovado, incluindo especificações de materiais, equipamentos e métodos de instalação.
- Todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA) foram implementadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise e vistoria realizada, conclui-se que o sistema de irrigação foi implantado conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, o sistema está apto para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.

6. ASSINATURAS

- **Nome do Responsável Técnico:** (Nome completo)
- **Cargo:** (Cargo/função)
- **Assinatura:** _____
- **Data:** (Data da emissão do laudo)

7. ANEXOS

- Fotografias tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente todos os detalhes necessários, acompanhadas de descrição.
- Plantas e croquis atualizados do sistema de irrigação.
- Relatórios de testes de funcionamento do sistema (vazão, pressão, uniformidade de aplicação).
- Certificados de conformidade dos equipamentos e materiais utilizados.

Esse laudo visa atender especificamente a sistemas de irrigação, incluindo os elementos técnicos e ambientais relevantes para esse tipo de empreendimento. Certifique-se de preencher os campos com as informações específicas do projeto.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Protocolo 110876/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2026**

Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de Bovinocultura no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao “princípio da prevenção” consagrado no Princípio nº 15, da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão

e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando o § 2º do art. 3º da Lei 19.857 de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de bovinocultura confinada e semiconfinada de leite e de bovinocultura confinada de corte, com aproveitamento econômico.

CAPÍTULO I**DOS EMPREENDIMENTOS DE BOVINOCULTURA**

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, os empreendimentos de bovinocultura serão classificados de acordo com a tipologia, sistema de criação e porte:

Parágrafo único. Não se aplica à bovinocultura extensiva e semiconfinada com a finalidade da produção de carne.

I - Tipologia do empreendimento:

- a) bovinocultura de leite;
- b) bovinocultura de corte; e
- c) recria de novilhas.

II - Sistema de criação:

- a) confinado;
- b) semiconfinado; e
- c) extensivo.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa não se aplica aos empreendimentos de bovinocultura de subsistência cujo número de animais não ultrapasse 2 (dois) bovinos, os quais são isentos de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento do empreendimento, não serão computadas as prole dos animais durante a fase de aleitamento, até o desmame, permanecendo estas isentas de licenciamento ambiental durante referido período.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º. Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

I - Agricultor familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos estabelecidos no artigo 3º de Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

II - Bovinocultura de leite: sistema de produção de bovinos onde a atividade predominante é a produção de leite.

III - Bovinocultura de corte: sistema de produção de bovinos onde a atividade predominante é a produção de carne.

IV - Confinamento de bovinos de corte: sistema de criação de bovinos de corte em que lotes de animais são mantidos em piquetes ou currais com área restrita, com a presença ou não de piso calçado e onde todos os alimentos e água necessários são fornecidos exclusivamente em cochos adequados para este fim.

V - Confinamento de bovinos de leite: sistema de criação de bovinos de leite em que um ou mais lotes de animais são mantidos em galpões ou barracões adequados, com área restrita, com a presença ou não de cama, e onde os alimentos e água necessários são fornecidos exclusivamente em cochos e bebedouros apropriados, tais como os sistemas denominados “compost barn”, “free stall”, “tie stall”, “cross ventilation”, entre outros.

VI - Estudos ambientais específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: Plano de Controle Ambiental, Projeto de Controle de Poluição Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada.

VII - Fonte de poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos no regulamento da Lei Estadual nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979, que alterem ou possam vir a alterar o Meio Ambiente.

VIII - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Órgão Ambiental Competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

IX - Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental Competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras

dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental.

X - Recria de novilhas: sistema de produção de bovinos para matrizes onde a atividade principal é a criação de animais da fase da desmama até o primeiro parto, onde em período próximo ao parto estes animais podem ser destinados para outras propriedades.

XI - Semiconfinamento de bovinos de leite: sistema de criação de bovinos de leite em que os animais são mantidos em pastagens, mas recebem diariamente suplementação alimentar com volumosos e/ou concentrados em cochos adequados, lotados em áreas restritas.

XII - Semiconfinamento de bovinos de corte: sistema de criação em que um ou mais lotes de animais são mantidos em pastagens, recebendo suplementação alimentar composta de concentrados proteico, energético ou proteico e energético, por um período específico e/ou durante todo o ano, em cochos adequados. Não se enquadram nesta categoria animais que recebem apenas suplementação mineral ou alimentação diferenciada, tal como o sistema denominado “*creep feeding*”.

XIII - Sistema de criação extensivo: sistema de criação na qual os bovinos são criados em pastagens, não recebendo qualquer tipo de alimento além das pastagens, água ou suplemento mineral.

XIV - Sistema de Gestão Ambiental - SGA: Módulo Licenciamento, sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrada com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização.

XV - Tratamento primário: tratamento que consiste na remoção de sólidos orgânicos e inorgânicos. Os sólidos com características orgânicas são removidos, basicamente, através de processos físicos ou mecânicos, e suas características e dimensões são bem variadas, já os sólidos predominantemente inorgânicos, como a areia e solo, são removidos em unidades denominadas desarenadores ou caixas de areia.

XVI - Tratamento secundário: tratamento que tem por objetivo a degradação biológica de compostos carbonáceos. Tal degradação pode ocorrer através de reatores biológicos, biodigestores e equipamentos similares, estes por sua vez possuem grande quantidade de microrganismos, responsáveis pela degradação da matéria orgânica.

CAPÍTULO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º. O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de bovinocultura os seguintes atos administrativos:

I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador - nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;

II - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente - nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;

III - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

IV - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;

V - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

VI - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VII - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/

ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VIII - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

IX - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

X - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;

XI - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XII - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XIII - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XIV - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XV - Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;

XVI - Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º. Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;

III - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:

a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

b) Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS;

IV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:

a) nunca obtiveram licenciamento;

b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente;

V - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;

VI - Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser

emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Definição do Porte

Art. 7º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte de empreendimentos de bovinocultura é definido pelo sistema de criação e pelo número de animais em lactação de acordo com as tabelas constantes do ANEXO I.

Seção III Do Enquadramento

Art. 8º. Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de bovinocultura, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes no ANEXO I.

Art. 9º. Ficam dispensadas de Licenciamento Ambiental as atividades de bovinocultura de corte e de recria de novilhas em sistemas extensivo e semiconfinado, sujeitas à solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM.

Art. 10. Ficam passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental os portes estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I, que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 11º. Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso, os portes estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 12. Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM

Art. 13. Os requerimentos para Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental -DLAM, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

II - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

III - Dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

IV - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, conforme Termo de Referência do ANEXO II;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

VII - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;

VIII - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

IX - Registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade;

X - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, se aplicável.

Art. 14. Deverá ser solicitada à respectiva Licença Ambiental para qualquer alteração nas características do porte do empreendimento.

Art. 15. A Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLAM não exime das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente

Seção I Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Art. 16. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

II - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

III - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

IV - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, conforme Termo de Referência do ANEXO II;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

VII - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;

VIII - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;

IX - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;

X - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

XI - registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade

XII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Seção II Da Licença Ambiental Simplificada - LAS

Art. 17. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e matos florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;



h) pontos de referências;
 i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VIII - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

IX - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

X - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XI - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XIII - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 18. A operação do empreendimento está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 19. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV Do Licenciamento Trifásico

Art. 20. Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO IV dessa Instrução, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos.

Subseção I Da Licença Prévia - LP

Art. 21. Os requerimentos para Licença Prévia - LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o

Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 b) estruturas físicas;
 c) distância dos corpos hídricos;
 d) áreas de preservação permanente;
 e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 f) vias de acesso principais;
 g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 h) pontos de referências;
 i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO V;

VI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VIII - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

IX - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

X - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 22. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 23. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II Da Licença de Instalação - LI

Art. 24. Os requerimentos para Licença de Instalação - LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

VI - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

VII - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

VIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

IX - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

X - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 25. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III Da Licença de Operação - LO

Art. 26. Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença Ambiental anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
- III** - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- IV** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- V** - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO V;
- VI** - laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
- VII** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- VIII** - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- IX** - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;
- X** - Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
- XI** - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XII** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XIII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 27. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I** - o prazo de validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
- II** - o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC:
 - a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
 - b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
- III** - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
- IV** - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
- V** - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
- VI** - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
- VII** - o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização - LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
- VIII** - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
- IX** - o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização - LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
- X** - o prazo de validade da Autorização Ambiental - AA será de no máximo 02

(dois) anos.

§1º. As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§2º. O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificada - LAS e para Licença de Operação - LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 28. A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 29. A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:

- I** - a licença esteja válida;
- II** - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
- III** - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I

Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - RLAC

Art. 30. Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - RLAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - h) pontos de referências;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- IV** - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- V** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- VI** - dados e documentação de identificação de empreendedor:
 - a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG.
 - c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- VII** - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;
- VIII** - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
- IX** - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
- X** - relatório de monitoramento conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados conforme ANEXO X, acompanhado da respectiva ART;
- XI** - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
- XII** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou

subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIII - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
XIV - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
XV - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;
XVI - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVII - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso - RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II

Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS

Art. 31. Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - h) pontos de referências;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- IV** - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- V** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- VI** - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;
- VII** - Relatório de monitoramento conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados conforme ANEXO X, acompanhado da respectiva ART;
- VIII** - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
- IX** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- X** - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
- XI** - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
- XII** - comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada, se aplicável;
- XIII** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- XIV** - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XV - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III

Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 32. Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - h) pontos de referências;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- IV** - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- V** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- VI** - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;
- VII** - Relatório de monitoramento conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados conforme ANEXO X, acompanhado da respectiva ART;
- VIII** - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
- IX** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- X** - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
- XI** - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;
- XII** - comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença de Operação, se aplicável;
- XIII** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- XIV** - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;
- XV** - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVI** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 33. Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 34. As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Art. 35. Alterações nas áreas receptoras de dejetos líquidos já licenciadas anteriormente não caracterizam ampliação.

Seção I

Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 36. A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos

empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 37. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XI - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XII - Relatório de monitoramento conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados conforme ANEXO X, acompanhado da respectiva ART;

XIII - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XIV - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XVI - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XVII - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVIII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIX - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 38. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II

Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 39. A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS Licença de Operação - LO.

Art. 40. Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VI - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VII - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

X - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

XI - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XII - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 41. Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 42. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III



Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 43. A Licença de Instalação de Ampliação - LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 44. Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

VI - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

VII - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

VIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

IX - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação - LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

X - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

Art. 45. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV

Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 46. A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento bifásico.

Art. 47. Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO V;

VI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VII - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

VIII - laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;

IX - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;

X - comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença anterior, se aplicável;

XI - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XII - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V

Da Autorização Ambiental - AA

Art. 48. Para melhorias em sistemas de tratamento, destinação final de animais mortos ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 49. A Autorização Ambiental - AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA

II - cópia da licença ambiental vigente ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC;

III - Estudo ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;

IV - em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e

V - recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X

DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 50. A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

I - nunca obtiveram licenciamento;

II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;

IV - cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.

Art. 51. As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.

I - na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

II - o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mencionado no § 1º, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

III - a regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 52. A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 53. O estudo ambiental e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade.

Seção I

Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR

Art. 54. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 4a9f5e6e

EDIÇÃO
12210 | DATA
18/08/2026



de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VII - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

VIII - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO II, acompanhado da respectiva ART;

IX - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

X - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XI - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XII - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XIII - Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção I

Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 55. A Licença de Instalação de Regularização - LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido a LP, pois esta não autoriza início das obras.

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maticos florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO II, acompanhado da respectiva ART;

IX - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

X - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a);

XII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III

Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 56. A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 57. Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maticos florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VII - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

VIII - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

IX - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução



Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

X - Projeto *as built* do empreendimento;

XI - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002;

XII - Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XIV - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I

Quanto aos Efluentes Líquidos

Art. 58. Os efluentes líquidos gerados poderão ser lançados, direta ou indiretamente no corpo receptor, desde que atenda as seguintes condições:

I - pH entre 5 e 9;

II - temperatura inferior a 40°C, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3°C;

III - materiais sedimentáveis até 1mL/L em teste de uma hora em Cone Imhoff;

IV - óleos vegetais e gorduras animais de até 50 mg/L;

V - ausência de materiais flutuantes;

VI - a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO): até 100 mg/l ou o limite outorgado;

VII - a Demanda Química de Oxigênio (DQO): até 350 mg/l ou o limite outorgado.

Parágrafo único - os padrões poderão ser mais restritivos em função da disponibilidade e enquadramento do corpo hídrico.

Art. 59. Os sistemas destinados ao armazenamento de dejetos de bovinos líquidos gerados pela atividade devem ser obrigatoriamente revestidos.

Art. 60. Para aplicação dos dejetos no solo, para fins agrícolas, devem ser atendidos, os critérios estabelecidos no ANEXO X.

Art. 61. Os dejetos gerados pela atividade de bovinocultura de corte e de recria de novilhas em sistema de confinamento, bem como de leite confinada e semiconfinada devem, obrigatoriamente, sofrer armazenamento e/ou tratamento primário, após devem ser encaminhados para tratamento secundário e/ou aplicação no solo para fins agrícolas.

Art. 62. Os dejetos gerados pela atividade de bovinocultura de leite confinada e semiconfinada, recria de novilhas confinadas e bovinocultura de corte confinada com rebanho enquadrados em porte grande ou excepcional, instalados a partir da data desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente implantar tratamento secundário para posterior destinação.

Art. 63. As propriedades de bovinocultura deverão implantar medidas para controle do consumo de água e aumento do volume de geração de dejetos, como instalação de hidrômetros, redução do consumo de água de limpeza, bem como evitar a entrada de água da chuva nas instalações e no sistema de tratamento de dejetos.

Seção II

Quanto aos Resíduos Sólidos

Art. 64. A utilização agrícola de dejetos de bovinos em pastagens e capineiras é permitida desde que atenda a IN MAPA nº 61, de 08 de julho 2020 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 65. Fica vedada a utilização de material para substrato de cama com presença de resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira.

Art. 66. Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e deverá atender a Portaria Conjunta IAT/ADAPAR nº 01, de 25 de maio de 2023.

Seção III

Quanto às Emissões Atmosféricas

Art. 67. As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025 ou outra que venha substituí-la.

§1º. Ficam dispensados de automonitoramento de emissões atmosféricas as fontes de geração de calor com potência térmica nominal inferior a 10MW, utilizadas exclusivamente para aquecimento de ambiente, conforme estabelecido na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

§2º. Ficam dispensados de automonitoramento de emissões atmosféricas os desidratadores de carcaça e roto-aceleradores utilizados para manejo de carcaças em propriedades rurais, conforme estabelecido na Resolução SEDEST 02, de 16 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO XII ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 68. A implantação de empreendimentos de bovinocultura quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

I - as áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, estabelecidas conforme Plano Diretor;

II - os locais operacionais do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos de bovinos, deve(m) situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, estabelecidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - a(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos de bovinos, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002, no mínimo, nas seguintes distâncias e condições:

a) 12 (doze) metros de estradas municipais,

b) 15 (quinze) metros de estradas estaduais;

c) 55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais; e

d) 50 (cinquenta) metros, em relação as frentes de estradas, exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos.

IV - a(s) área(s) do empreendimento deve(m) estar localizada(s), no mínimo, a uma distância de 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos vizinhos confrontantes;

V - a(s) área(s) do empreendimento deve(m) estar localizada(s), a uma distância de 50 (cinquenta) metros em relação a residências, desde que medidas técnicas sejam adotadas visando a redução de odores e de vetores, para tanto se observando a predominância da direção dos ventos na região; tais medidas serão propostas ao órgão ambiental e implantadas após laudo emitido pelo referido órgão;

VI - a sua localização e condições gerais em relação aos corpos hídricos devem ser obedecidas às legislações e normas definidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 69. No caso de empreendimento de bovinocultura estar localizado em área de manancial, deverá solicitar manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR, do Instituto Água e Terra e, quando se tratar da Região Metropolitana de Curitiba, deverá solicitar manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Para fins de isenção da taxa ambiental, deverá ser solicitada declaração emitida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná, Sindicatos Rurais ou ainda a Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP.

Art. 71. Os casos omissos em relação ao licenciamento de empreendimentos de bovinocultura, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 72. Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 73. A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 74. O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 75. Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme estabelece o Art. 126 do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 76. Os estudos ambientais deverão estar devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, exceto nos casos informados explicitamente nesta Instrução Normativa.

Art. 77. Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o

empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente.

Art. 78. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o(s) infrator(es) às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do §3º, Art. 225 da Constituição Federal, e do § 1º, Art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 79. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Instrução Normativa nº 35, de 28 de abril de 2025.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DEJETOS PARA TERCEIROS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCA DE EMPREENDIMENTOS DE BOVINOCULTURA
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS
ANEXO X	CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE BOVINOS

ANEXO I

DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos que contemplem os empreendimentos de bovinocultura serão licenciados de acordo porte e seu sistema de criação

I. DEFINIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO

Para os efeitos desta Instrução normativa, o porte dos empreendimentos de bovinocultura de leite, para fins de licenciamento ambiental, é definido pelo sistema de criação e número de matrizes e animais, conforme o que segue:

PORTE	NÚMERO DE ANIMAIS EM LACTAÇÃO		LICENÇA AMBIENTAL			
	CONFINADO	SEMI CONFINADO	DLAM	LAC	LAS	LP/LI/LO
Micro	Até 100	Até 200	Sim	Não	Não	Não
Pequeno	101 - 300	201 - 650	Não	Sim	Não	Não
Médio	301 - 700	651 - 1500	Não	Não	Sim	Não
Grande	701 - 1000	1501 - 2200	Não	Não	Não	Sim
Excepcional	Acima de 1000	Acima de 2200	Não	Não	Não	Sim

O porte dos empreendimentos de Recria de Novilhas confinadas, para fins de licenciamento ambiental, é definido pela tipologia do empreendimento, sistema de criação e pelo número de animais, conforme quadro abaixo:

PORTE	NÚMERO DE ANIMAIS	LICENÇA AMBIENTAL			
		DLAM	LAC	LAS	LP/LI/LO
Micro	Até 160	Sim	Não	Não	Não

Pequeno	161 - 600	Não	Sim	Não	Não
Médio	601 - 1000	Não	Não	Sim	Não
Grande	1001 - 2000	Não	Não	Não	Sim
Excepcional	Acima de 2000	Não	Não	Não	Sim

O porte dos empreendimentos de Bovinocultura de corte confinada, para fins de licenciamento ambiental, é definido pelo sistema de criação e pelo número de cabeças, conforme quadro abaixo:

PORTE	NÚMERO DE CABEÇAS	LICENÇA AMBIENTAL			
		DLAM	LAC	LAS	LP/LI/LO
Micro	Até 100	Sim	Não	Não	Não
Pequeno	101 - 300	Não	Sim	Não	Não
Médio	301 - 500	Não	Não	Sim	Não
Grande	501 - 1000	Não	Não	Não	Sim
Excepcional	Acima de 1000	Não	Não	Não	Sim

II. DEFINIÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimento de bovinocultura, deve ser considerado o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

PORTE	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO	ESTUDO AMBIENTAL
Micro	Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM	Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE
Pequeno	Licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC	Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE
Médio	Licença Ambiental Simplificada - LAS	Plano de Controle Ambiental - PCA
Grande	Licença Prévia - LP	Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE
	Licença de Instalação - LI	Plano de Controle Ambiental - PCA
	Licença de Operação - LO	-
Excepcional	Licença Prévia - LP	Relatório Ambiental Preliminar - RAP
	Licença de Instalação - LI	Plano de Controle Ambiental - PCA
	Licença de Operação - LO	-

¹MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO II);

²PCA - Plano de Controle Ambiental (ANEXO VIII);

³RAP - Relatório Ambiental Prévio, diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE

O Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE deverá ser elaborado e assinado pelo responsável pelas informações prestadas, o qual deverá ser o mesmo responsável declarado no Anexo V.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Nome ou Razão social;
- CNPJ e Inscrição Estadual, se pessoa jurídica;
- CPF e RG, se pessoa física
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Nome do responsável, telefone;

II. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO

- Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas UTM;
- Estruturas físicas;
- Locais de concentração de dejetos, se houver.
- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência.
- Caracterização do entorno em um raio mínimo de 50 metros do empreendimento, contemplando o uso e ocupação do solo, e a existência de residências.

IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e6e
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



- a) Tipo de atividade do empreendimento;
b) Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
c) Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;
• Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento (confinado, semiconfinado);
• Quantificação do plantel atual e capacidade máxima do empreendimento, de acordo com a Certidão de Estabelecimento Rural emitido pela ADAPAR.

V. INFORMAÇÕES SOBRE POLUENTES

- a) Efluentes líquidos do processo (dejetos animais, águas de lavagem de equipamentos, etc)
• Geração, tratamento e destinação final;
b) Efluentes líquidos sanitários:
• Geração, tratamento e destinação final;
c) Resíduos Sólidos (Dejetos)
• Geração, tratamento e destinação final.
d) Emissões atmosféricas, (no caso de uso de geradores a combustível) e sistemas de controle, quando houver;
e) Sistema de abastecimento de água (fonte, usos e volume de captação).

VI. USO AGRÍCOLA DO DEJEITO

- a) Descrever as características gerais da área destinada para a disposição dos dejetos.
• A escolha da área para disposição dos dejetos de bovinos deve considerar os aspectos ambientais das terras, sua classe de risco ambiental e as características físico-químicas do solo. A definição de áreas aptas deverá seguir os critérios estabelecidos no ANEXO X.
b) Caracterização do solo
• Tipo de solo;
• Análise de solo - análise de rotina de fertilidade e granulometria
c) Descrição técnica da metodologia de disposição de dejetos no solo
• Técnicas ou práticas de uso, manejo e conservação do solo, compatíveis com a Classificação de risco da área em questão;
• Procedimento de aplicação: Época de aplicação, forma de aplicação, culturas, frequência, técnica de aplicação;
• Taxa de aplicação deverá ser definida conforme o Anexo X, podendo ser utilizado o software disponível em www.sgadubo.com.br para a elaboração do respectivo projeto agrônomo.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGO

A [razão social], empresa de direito [público/privado] vinculada ao CNPJ nº [número do CNPJ], situada na Rua [endereço completo] atesta, para os devidos fins de licenciamento [inserir a modalidade de licença e etapa] que não possui nenhum embargo junto ao Ministério do Trabalho, IBAMA, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, Instituto Água e Terra, Defesa Civil, Prefeitura ou qualquer outra entidade/órgão público que tenha autonomia para tal, de modo que não vê óbices neste aspecto para a continuidade do licenciamento em questão.

Sem mais,
[Cidade], dia [XX] de [mês] de 20__

Nome e Assinatura Resp. Legal

NOTA:

Recomenda-se que, previamente à assinatura da Declaração de Ausência de Embargos, o empreendedor realize consulta aos órgãos públicos competentes, sempre que houver ferramenta pública disponível, a fim de conferir maior segurança às informações declaradas. As consultas podem ser realizadas nos sites oficiais dos órgãos competentes, segue alguns dos endereços eletrônicos para consultas (Sujeitos a atualização):

- Ministério do Trabalho e Emprego: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IBAMA - Áreas Embargadas: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas>
- ICMBio: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certidao-negativa-de-embargo>
- Instituto Água e Terra (IAT): <https://celepar7.pr.gov.br/cniap/requer.asp>
- Prefeitura Municipal: consultar o portal oficial do município
- Demais órgãos públicos competentes: consultar os respectivos portais oficiais, conforme a natureza e a localização do empreendimento.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DEJETOS PARA TERCEIROS

Eu, abaixo assinado(a) _____, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, proprietário do(s) lote(s) rural(is). nº _____, gleba(s) nº _____, colônia _____, matrícula(s) de imóvel nº _____, CRI de _____, recibo de CAR nº _____, localizado na estrada/comunidade _____, no município de _____ estado do Paraná, com área total de _____ hectares.

DECLARO expressamente que _____ hectares do(s) imóvel(is) acima descritos receberão dejetos de bovinos na forma de adubação orgânica, gerados no imóvel do Sr. _____, brasileiro(a), bovinocultor(a),

proprietário do(s) lote(s) rural(is) nº(s) _____, matrícula(s) do(s) imóvel(is) nº _____, CRI de _____, localizado(s) na Estrada/Comunidade _____, Município de _____ Estado do Paraná.

A aplicação dos dejetos de bovinos de sua propriedade, como forma de fertilizante orgânico em _____ hectares da(s) matrícula(s) de imóvel nº _____, será realizada conforme a análise dos dejetos, análise de solo e recomendação para a cultura descrita no Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBSC-NEPAR, 2019 ou mais atual), observando todos os aspectos agrônômicos para aplicação de dejetos de bovinos em solo agrícola e legislação específica pertinente.

As áreas de aplicação são definidas conforme poligonais, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas UTM.

Vértice	Coordenada UTM	
	X (m)	Y (m)
1		
2		
3		
(...)		
n		

Deverá apresentar em anexo o croqui da área, informando os pontos georreferenciados.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais e esperados.

_____(município), ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano)

1. Proprietário da área: Nome Completo

Assinatura

2. Bovinocultor: Nome Completo

Assinatura

Observação:

a. Esta anuência só terá validade mediante assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital.

b. A alteração da área a receber os dejetos de bovinos ou a desvinculação das partes interessadas deve ser informada.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil], [Profissão], portador do CPF/MF ou CNPJ nº [número do CPF/CNPJ] com carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fies a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

[Município - UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: [número do CPF/CNPJ]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESAO E COMPROMISSO

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], portador(a) do CPF nº [número do CPF], carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], como responsável legal ou proprietário da [razão social do empreendimento], CNPJ nº [número do CNPJ].



Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade [atividade a ser licenciada] através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: [número do CPF/CNPJ]

ANEXO VII DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADEÇÃO E COMPROMISSO

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil] residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], portador(a) do CPF nº [número do CPF], carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], como responsável técnico do [razão social do empreendimento], CNPJ nº [número do CNPJ].

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de [atividade a ser licenciada] através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE BOVINOCULTURA

Os Projetos de instalações destinadas ao controle de poluição ambiental em atividades agropecuárias deverão ser apresentados para análise, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme dispõe a Lei no 6.496/1977.

Os Projetos devem apresentar dados sobre as informações cadastrais, memoriais descritivos de cálculo e desenhos.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Razão Social, CNPJ, endereço.

1.2 FONTE ABASTECEDORA DE ÁGUA

Relacionar todas as fontes de abastecimento de água utilizadas pelo empreendimento, tais como rios, lagoas, poços, rede pública, etc.

1.3 CORPO HÍDRICO RECEPTOR (CASO SEJA UTILIZADO)

Vazão e parâmetros (no caso de rios) e bacia hidrográfica a que pertence.

1.4 ÁREA EM HECTARES

Área total, área construída e área livre.

1.5 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
- Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada.
- Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.

1.6 AMPLIAÇÕES PREVISTAS

2. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

- Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais.
- Informações sobre a quantidade diária de esterco gerado.
- Descrição do sistema de tratamento e destinação final (no caso de disposição no solo ver item x);
- Dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
- Características prováveis dos efluentes líquidos tratados (pH, DBO, DQO, etc.).
- Descrição do(s) sistema(s) de tratamento(s) adotado(s). No caso de disposição no solo, ver item 5;

3. CONTROLE DE VETORES

Detalhar medidas adotadas visando minimizar o problema.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1 INFORMAÇÕES SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS

Especificar os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, quantidade e forma de coleta. Incluir animais mortos.

4.2 INFORMAÇÕES SOBRE DISPOSIÇÃO FINAL

Descrever o(s) tipo(s) de disposição final de resíduos sólidos.

4.3 TRATAMENTO ADOTADO

Justificar a escolha do(s) tipo(s) de tratamento(s) adotado(s).

4.4 MEMORIAL DE CÁLCULO

Apresentar o memorial de cálculo referente ao dimensionamento da solução adotada.

5. DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NO SOLO

5.1 DISPOSIÇÃO DE DEJETOS NO SOLO

5.2 USO AGRÍCOLA

Considera-se a disposição de dejetos de bovinos no solo para uso agrícola quando o mesmo for aplicado em solo para fins agrícolas e florestais, como condicionador ou fertilizante, de modo a proporcionar efeitos benéficos para o solo e para as espécies nele cultivadas.

5.3 DESCRIÇÃO GERAL DO LOCAL

Descrever as características gerais do local que contém a área destinada para a disposição do despejo denominada "área propriamente dita".

- Localização;

- Clima - clima predominante na região, podendo seguir a classificação de KÖEPPEN, precipitação média dos meses de disposição do despejo no solo;

- Área - a escolha da área para disposição dos dejetos de bovinos deve considerar os aspectos ambientais das terras, sua classe de risco ambiental e as características físico-químicas do solo. A definição de áreas aptas deverá seguir os critérios estabelecidos no ANEXO X.

5.4 CARACTERIZAÇÃO DO SOLO

- Tipo de solo;

- Profundidade do lençol freático

- Análise de solo - análise de rotina de fertilidade e granulometria

5.5 DESCRIÇÃO TÉCNICA DA METODOLOGIA DE DISPOSIÇÃO DE DEJETOS NO SOLO

- Técnicas ou práticas de uso, manejo e conservação do solo compatíveis com a Classificação de risco da área em questão;

- Procedimento de aplicação: Época de aplicação, forma de aplicação, culturas, frequência, técnica de aplicação;

- Taxa de aplicação, conforme ANEXO X.

5.6 JUSTIFICATIVA DO SISTEMA PROPOSTO

Justificar através de dados e/ou estudos já existentes da viabilidade da utilização proposta do despejo, quanto à resposta agronômica e o não comprometimento dos recursos hídricos e do solo.

5.7 MONITORAMENTO

Realizar no mínimo a cada 2 anos. Através de análise do solo (rotina) antes da aplicação do resíduo.

ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Nome do Empreendimento:

Localização:

CNPJ/CPF:

Responsável Técnico:

CREA:

OBJETO DO LAUDO:

Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.

DESCRIÇÃO DA OBRA:

Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações

Área Total Construída: Área em m² total e/ ou ampliações

Data de Início: Data de início da obra

Data de Conclusão: Data de conclusão da obra

ANÁLISE TÉCNICA:

A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:

Estrutura:

Sistema de tratamento de efluentes: por exemplo: número de lagoas e dimensões individuais e totais, tipo de impermeabilização, número de biodigestores, etc.

Sistema de tratamento de resíduos sólidos: por exemplo: Número de células e dimensões, no caso de compostagem ou detalhes de outro sistema proposto.

Galpões: quantidade de galpões construído e/ou ampliados e suas dimensões.

Sistema de controle de águas pluviais: descrever detalhes (caso proposto no PCA).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

(sugestão....)

Após a análise e vistoria realizada, conclui-se que a obra foi executada conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, a obra está apta para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.

ASSINATURAS:

Nome do responsável técnico

Cargo

Assinatura

Data

*Anexar fotografias digitais tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente

ANEXO X CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE BOVINOS

Para a disposição final dos dejetos líquidos e sólidos de bovinos, para fins agrícolas, deverão ser observados os seguintes aspectos:

1. ÁREA PARA APLICAÇÃO

A área para aplicação de dejetos de bovinos deve ser avaliada de acordo com a classe de risco ambiental e do teor de fósforo disponível no solo.

1.1 Classificação do risco ambiental

A aplicação de dejetos de bovinos pode ser realizada nas classes de risco ambiental I, II, III e IV, conforme recomendação agrônômica e empregando-se práticas de conservação do solo (plantio direto, cultivo em nível, terraços, cobertura de solo) compatíveis com a classe de erosividade e declividade do solo.

1.1.1 Descrição das classes de risco ambiental

As classes de risco ambiental das terras para uso agrônômico de dejetos de bovinos são as seguintes:

- **CLASSE I - Terras sem risco ambiental aparente** - são terras sem limitações, ou seja, todos os fatores com grau de risco nulo, portanto, são terras que se manejadas adequadamente não correm risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de bovinos no solo. Não apresentam desvios em relação ao solo ideal.

- **CLASSE II - Terras de baixo risco ambiental** - são terras com um ou mais fatores com grau de risco ligeiro, portanto, práticas simples de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de bovinos no solo. Apresentam desvios ligeiros em relação ao solo ideal.

- **CLASSE III - Terras de médio risco ambiental** - são terras com um ou mais fatores com grau de risco moderado, portanto, práticas integradas de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de bovinos no solo. Apresentam desvios moderados em relação ao solo ideal.

- **CLASSE IV - Terras de alto risco ambiental** - são terras com um ou mais fatores com grau de risco forte, portanto, práticas integradas de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de bovinos no solo. A aplicação superficial de dejetos de bovinos do solo somente é permitida em áreas com culturas perenes. A aplicação em áreas de culturas anuais somente é permitida através da injeção de dejetos solo.

- **CLASSE V - Terras inaptas** - são terras com um ou mais fatores com grau de risco muito forte. Inaptas para disposição final de dejetos de bovinos no solo.

1.1.2. Determinação da classe de risco ambiental das terras

A determinação da classe deve considerar os fatores ambientais e seus respectivos graus de risco ambiental apresentados na Tabela 3. A classe de risco ambiental da gleba será aquela de maior limitação, ou seja, enquadramento pelo método paramétrico. Detalhes sobre o sistema de classificação de risco ambiental das terras para uso agrônômico de dejetos podem ser obtidos em Souza et al., 2004.

1.2 Limite crítico ambiental de fósforo (LCA-P) para solos do Estado do Paraná

Nas áreas licenciadas para disposição dos dejetos de bovinos como fertilizante, deve-se adotar o LCA-P como critério limitante das aplicações de dejetos de bovinos e fertilizantes fosfatados. Os valores de LCA-P para o Estado do Paraná são de 95 mg.dm⁻³ de fósforo Mellich⁻¹ para solos com teor de argila inferior ou igual a 35% e de 200 mg.dm⁻³ de fósforo Mellich⁻¹ para solos com teor de argila superior a 35%, considerando a camada de amostragem diagnóstico de 0-20 cm de profundidade.

Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0-20 cm de profundidade, valores de fósforo Mellich⁻¹ iguais ou inferiores ao LCA-P, as aplicações dos dejetos de bovinos e qualquer outra fonte de fósforo devem seguir recomendação agrônômica conforme SBCS-NEPAR (2019) ou mais atual.

Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0-20 cm de profundidade, valores de fósforo Mellich⁻¹ até 20% acima do LCA-P, deve-se limitar a aplicação dos dejetos de bovinos e qualquer outra fonte de fósforo a no máximo 50% da dose recomendada para a cada cultura tendo como referência a classe alta de disponibilidade de fósforo no solo, segundo SBCS-NEPAR (2019) ou mais atual. Medidas mitigatórias do risco de poluição ambiental devem ser adotadas de modo a se reduzir as perdas de fósforo por escoamento superficial (EMBRAPA, 2023).

Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0-20 cm de profundidade, valores de fósforo Mellich⁻¹ superiores a 20% ao LCA-P, devem ser proibidas as aplicações dos dejetos de bovinos e qualquer outra fonte de fósforo. Medidas mitigatórias do risco de poluição ambiental devem ser adotadas de modo a se reduzir as perdas de fósforo por escoamento superficial (EMBRAPA, 2023). As áreas somente poderão ser reutilizadas para reciclagem dos dejetos de bovinos como fertilizantes quando os teores de fósforo na camada de monitoramento forem reduzidos para valores inferiores ao LCA-P determinado para cada tipo de solo.

1. TAXA DE APLICAÇÃO

A taxa de aplicação deve ser calculada em função da concentração de nutrientes no dejetos, do índice de eficiência do dejetos da análise do solo e da recomendação de adubação para as culturas utilizadas de acordo com o Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2019). Considera-se os elementos limitantes para o uso agrícola dos dejetos, o nitrogênio, fósforo e potássio, efetuando-se uma adubação baseada no princípio de equilíbrio, ou seja, a taxa de aplicação deverá ser em função do elemento que exigir menor quantidade de dejetos, realizando a complementação quando necessário. Para

reduzir o risco de poluição dos recursos hídricos via escoamento superficial recomenda-se aplicar o dejetos líquido no mínimo 5 dias antecedente a evento de precipitação pluviométrica e se a dose a ser aplicada, de acordo com a recomendação, for maior que 60 m³.ha⁻¹, recomenda-se dividir esta aplicação mantendo um intervalo de no mínimo 15 dias. Ainda, considerando a redução de risco ambiental, recomenda-se a utilização de técnicas adequadas de injeção no solo de dejetos líquidos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO DEJETO

As concentrações de nutrientes e de matéria seca dos dejetos devem ser obtidas através de análise em laboratório. A determinação da concentração de nutrientes nos dejetos deve ser realizada no mínimo uma vez por ano. Após cinco anos de determinação em laboratório, pode-se utilizar o valor médio do período para os próximos cinco anos. Para análise de laboratório bem como para obtenção de densidade volumétrica a amostra deve ser coletada após o dejetos ser homogeneizado na esterqueira.

3. ANÁLISE DE SOLO PARA FINS DE RECOMENDAÇÃO DE ADUBAÇÃO E MONITORAMENTO

A análise de fertilidade do solo deve ser realizada a cada dois anos e o procedimento de coleta de solo bem como a profundidade de amostragem deve seguir a recomendação do Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2019). Em áreas com aplicação de dejetos de bovinos, deve-se realizar também a análise de Cobre (Cu) e Zinco (Zn) disponível (extrator DTPA ou Mehlich) no solo para fins de monitoramento. Nas áreas com solos que apresentem teor de argila inferior a 15%, deverá ser realizada, adicionalmente, a análise de condutividade elétrica do solo, para fins de monitoramento.

Para fins de recomendação de adubação e monitoramento, cada gleba agrícola deve conter as seguintes informações:

Tabela 1 - Informações sobre a área

Número da gleba:
Coordenadas UTM:
Posse (própria ou terceiro):
Área (ha):
Culturas implantadas:
Classe de risco ambiental:

Tabela 2 - Informações sobre as características do solo

Teor de argila (%):			
Teor de P-Mehlich no solo "Condições a evitar (mg.dm ⁻³)"*:	> 120 ()	> 90 ()	> 60 ()
Teores de:	Ano de implantação do empreendimento	2º ano	4º ano
P (mg.dm ⁻³)			
Cu (mg.dm ⁻³)			
Zn (mg.dm ⁻³)			

Tabela 3 - Classificação de Risco Ambiental

FATORES	GRAU DE RISCO	PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE RISCO				
			I	II	III	IV	V
DECLIVE	0-NULO	Plano (0 a 3%)	X	X	X	X	X
	1-LIGEIRO	Suave ondulado (3 a 8%)	-	X	X	X	X
	2-MODERADO	Ondulado (8 a 20 %)	-	-	X	X	X
	3-FORTE	Forte ondulado (20 30%)	-	-	-	X	X
PROFUNDIDADE EFETIVA	4-MUITO FORTE	Montanhoso ou Escarpado (>30%)	-	-	-	-	X
	0-NULO	Muito profundo: > 2,00 m	X	X	X	X	X
	1-LIGEIRO	Profundo: 1,00 a 2,00 m	-	X	X	X	X
	2-MODERADO	Moderadamente profundo: 0,50 a 1,00 m	-	-	X	X	X
DRENAGEM/ HIDROMORFISMO	3-FORTE	Raso: 0,25 a 0,50 m	-	-	-	X	X
	4-MUITO FORTE	Muito raso: < 0,25 m	-	-	-	-	X
	0-NULO	Sem evidencia de mosqueado/gleização até 1 m de profundidade em solos com textura argilosa a média	X	X	X	X	X
	1-LIGEIRO	Sem evidencia de mosqueado/gleização até 1 m de profundidade em solos com textura arenosa	-	X	X	X	X
	2-MODERADO	Presença de gleização/ mosqueado entre 0,50 e 1,00 m de profundidade	-	-	-	X	X
	3-MUITO FORTE	Presença de mosqueado/ gleização acima de 0,5 m de profundidade	-	-	-	-	X

Fonte: Adaptado de Souza et al., 2004.

LITERATURA CITADA:

SBCS-NEPAR. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Núcleo Estadual do Paraná. Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná 2ª Ed. Curitiba: SBCS/NEPAR, 2019. 482p.

SOUZA, M. L. P.; MOTTA, A. C.; DIONISIO, J. A.; FOWLER, R. B. & BLEY JR, C. J. Potencialidade, aspectos ambientais e riscos associados à disposição final de esterco suínos líquidos em terras das regiões oeste e sudoeste do estado do Paraná. In: Manual de gestão ambiental na suinocultura. Curitiba: Convênio MMA-PNMAII/SEMA/IAP/FUNPAR, 2004. 164p.

Protocolo 110884/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado no Princípio nº 15, da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando o § 2º do art. 3º da Lei 19.857 de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de Avicultura com aproveitamento econômico.

CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS ESPECIFICAR EMPREENDIMENTO/ ATIVIDADE

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, os empreendimentos de avicultura serão classificados de acordo com a tipologia, sistema de criação e porte:

I - Tipologia do empreendimento:

- a) postura comercial;
- b) recria de matrizes;
- c) postura de ovos férteis; e
- d) avicultura de corte.

II - Sistema de criação: confinamento;

Art. 3º. Esta instrução Normativa se aplica às atividades de avicultura comercial, como granjas, postura comercial, recria de matrizes, postura de ovos férteis e avicultura de corte.

§ 1º. Esta Instrução Normativa não se aplica aos empreendimentos de avicultura de subsistência cuja área construída seja igual ou inferior a 50 m², os quais são isentos de licenciamento ambiental.

§ 2º. Ficam excluídos os empreendimentos de avicultura/incubatórios, que são enquadrados como atividades industriais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art.4º. Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I - Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, aos seguintes requisitos estabelecidos no artigo 3º de Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - Estudos Ambientais Específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, como Plano de Controle Ambiental, Projeto de Controle de Poluição Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada;

III - Fonte de Poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação,

maquinaria, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos no regulamento da Lei Estadual nº 7109/1979, que alterem ou possam vir a alterar o Meio Ambiente;

IV - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

V - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VI - Responsável Técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, citados nesta Instrução Normativa; e

VII - Sistema de Gestão Ambiental - SGA: Módulo Licenciamento, sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrada com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização.

CAPÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE AVICULTURA

Art.5º. O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura os seguintes atos administrativos:

I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador - nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;

II - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente - nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;

III - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

IV - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;

V - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

VI - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VII - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VIII - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

IX - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes

dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

X - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;

XI - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XII - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XIII - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XIV - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XV - Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;

XVI - Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.6º. Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;

III - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:

a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

b) Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS;

IV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:

a) nunca obtiveram licenciamento;

b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente;

V - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;

VI - Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º. Os empreendimentos de avicultura serão classificados de acordo com a tipologia, sistema de criação e porte:

I - tipologia do empreendimento:

a) postura comercial;

b) recria de matrizes;

c) postura de ovos férteis; e

d) avicultura de corte.

II - sistema de criação: confinamento;

III - porte do empreendimento: o porte de empreendimentos de avicultura, para fins de licenciamento ambiental é definido através da área construída para o confinamento das aves, de acordo com o ANEXO I

Art. 8º. Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 9º. Ficam passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental os portes estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I, que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 10. Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso, os portes estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 11. Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM

Art. 12. Os requerimentos para Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

II - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

III - Dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

IV - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, conforme Termo de Referência do ANEXO II;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV;

VII - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

VIII - Registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade

IX - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, se aplicável.

Art.13. Deverá ser solicitada à respectiva Licença Ambiental para qualquer alteração nas características do porte do empreendimento.

Art. 14. A Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLAM não exime das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Seção I Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Art.15. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

II - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural



(SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

III - Dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

IV - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, conforme Termo de Referência do ANEXO II;

VI - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VII - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV;

VIII - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO V;

IX - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;

X - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

XI - Registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade

XII - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XIV - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XV - Extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Seção II

Da Licença Ambiental Simplificada - LAS

Art.16. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
- h) pontos de referências;
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - Dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui

embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VII - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VIII - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

IX - Número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

X - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XI - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XII - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XIII - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XIV - Extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 17. A operação do empreendimento está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 18. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV Do Licenciamento Trifásico

Art. 19. Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO IV dessa instrução, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica à novos empreendimentos.

Subseção I Da Licença Prévia - LP

Art. 20. Os requerimentos para Licença Prévia - LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
- h) pontos de referências;
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - Dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VII - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VIII - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

IX - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

X - Extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 21. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 22. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II Da Licença de Instalação - LI

Art. 23. Os requerimentos para Licença de Instalação - LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

V - Número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

VI - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

VII - Extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

VIII - Extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

IX - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 24. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III Da Licença de Operação - LO

Art. 25. Os requerimentos para Licença De Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença Ambiental anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;

III - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

IV - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui

embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO VIII, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;

VII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

IX - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

X - Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XI - Extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - Extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 26. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

II - O prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC:

a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;

b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.

III - O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

IV - O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;

V - O prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VI - O prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VII - O prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização - LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;

VIII - O prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;

IX - O prazo de validade da Licença de Operação de Regularização - LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador

X - O prazo de validade da Autorização Ambiental - AA será de no máximo 02 (dois) anos.

§1º. As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§2º. O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificada - LAS e para Licença de Operação - LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 27. A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 28. A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:

I - A licença esteja válida;

II - O requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;

III - Não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I

Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - RLAC

Art. 29. Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:



I - Cópia da Licença anterior;
II - Relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - Dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VII - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
VIII - Comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
IX - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras)
X - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV;
XI - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO V;
XII - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV - Extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso - RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - Extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II

Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS

Art. 30. Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada -LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - Cópia da Licença anterior;
II - Relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de

10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;
VII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - Comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
IX - Comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada, se aplicável;
X - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XI - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;
XII - Extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - Extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III

Da Renovação da Licença de Operação- RLO

Art. 31. Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - Cópia da Licença anterior;
II - Relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;
VII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - Comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;
IX - Comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença de Operação, se aplicável;
X - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XI - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;
XII - Extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - Extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 32. Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental

Simplificada - LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 33. As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Seção I

Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 34. A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 35. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Cópia da Licença anterior;

II - Relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- estruturas físicas;
- distância dos corpos hídricos;
- áreas de preservação permanente;
- áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- vias de acesso principais;
- comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
- pontos de referências;
- arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

V - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII - Dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

- extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

- cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

- cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
- cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
- cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

IX - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XI - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XII - Número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XIV - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XV - Extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - Extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial

do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVIII - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 17. A operação da estrutura ampliada do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 36. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II

Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 37. A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS Licença de Operação - LO.

Art. 38. Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Cópia da Licença anterior;

II - Relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- estruturas físicas;
- distância dos corpos hídricos;
- áreas de preservação permanente;
- áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- vias de acesso principais;
- comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
- pontos de referências;
- arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VI - Dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

- extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

- cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

- cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
- cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
- cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VII - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VIII - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

X - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

XI - Número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XII - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XIV - Extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação

- LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - Extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 39. Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 40. A Licença Prévia de Ampliação não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III

Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 41. A Licença de Instalação de Ampliação - LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 42. Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - Cópia da Licença anterior;
- II** - Relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV** - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;
- V** - Número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
- VI** - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
- VII** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- VIII** - Extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação - LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- IX** - Extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- X** - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

Art. 43. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV

Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 44. A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico, ou de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento bifásico.

Art. 45. Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - Cópia da Licença anterior;
- II** - Relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- IV** - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- V** - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VI** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessita de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- VII** - Laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO VIII, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;

VIII - Comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;

IX - Comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença anterior, se aplicável;

X - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XI - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XII - Extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - Extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V

Da Autorização Ambiental - AA

Art. 46. Para melhorias em sistemas de tratamento, destinação final de animais mortos ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 47. A Autorização Ambiental - AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- II** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- III** - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- IV** - dados e documentação de identificação de empreendedor:
 - a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG.
 - c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- V** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VI** - Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
- VII** - Estudo ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;
- VIII** - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;
- IX** - Em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
- X** - Recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X

DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 48. A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

- I** - Nunca obtiveram licenciamento;
 - II** - Estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
 - III** - Estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;
 - IV** - Cujas implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.
- Art. 49.** As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.
- I** - Na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.
- II** - O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mencionado no § 1º, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

III - A regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 50. A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 51. O estudo ambiental e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade.

Seção I

Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR

Art. 52. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.

I - Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- estruturas físicas;
- distância dos corpos hídricos;
- áreas de preservação permanente;
- áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- vias de acesso principais;
- comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
- pontos de referências;
- arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - Dados e documentação de identificação de empreendedor:

- para pessoa jurídica:
 - extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- para pessoa física:
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - cópia do Registro Geral - RG.
- para representante legal:
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VI - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

VII - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

VIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

IX - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

X - Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XI - Extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção I

Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 53. A Licença de Instalação de Regularização - LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido a LP, pois esta não autoriza início das obras.

I - Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - Dados e documentação de identificação de empreendedor:

- para pessoa jurídica:
 - extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- para pessoa física:
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - cópia do Registro Geral - RG.
- para representante legal:
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a);

X - Extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III

Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 54. A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 55. Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- estruturas físicas;
- distância dos corpos hídricos;
- áreas de preservação permanente;
- áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- vias de acesso principais;
- comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
- pontos de referências;
- arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - Dados e documentação de identificação de empreendedor:

- para pessoa jurídica:



1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 2. cópia do Registro Geral - RG.
- c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- VI** - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;
- VII** - Manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- VIII** - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
- IX** - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
- X** - Projeto *as built* do empreendimento;
- XI** - Comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
- XII** - Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
- XIII** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- XIV** - Declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;
- XV** - Extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVI** - Recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I Quanto aos Efluentes Líquidos

- Art. 56.** As propriedades avícolas deverão obrigatoriamente implantar medidas para controle do consumo de água, como instalação de hidrômetros, redução do consumo de água de limpeza, reuso de água e evitar a entrada de água da chuva nas instalações.
- Art. 57.** Os efluentes líquidos gerados pela atividade de avicultura poderão ser lançados, direta ou indiretamente no corpo receptor, desde que atenda as seguintes condições:
- I** - pH entre 5 e 9;
 - II** - Temperatura inferior a 40°C, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3°C;
 - III** - Materiais sedimentáveis até 1mL/L em teste de uma hora em Cone Imhoff;
 - IV** - Óleos vegetais e gorduras animais de até 50 mg/L;
 - V** - Ausência de materiais flutuantes;
 - VI** - A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO): até 100 mg/l ou o limite outorgado;
 - VII** - A Demanda Química de Oxigênio (DQO): até 350 mg/l ou o limite outorgado.
- Parágrafo único.** Os padrões poderão ser mais restritivos em função da disponibilidade e enquadramento do corpo hídrico.

Seção II Quanto aos Resíduos Sólidos

- Art. 58.** Para uso agrícola dos resíduos, devem ser considerados os seguintes aspectos:
- I** - A cama de aviário deverá sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias, e seu armazenamento deve ser realizada em local adequado, com adoção de medidas que evitem a proliferação de vetores;
 - II** - A taxa de aplicação no solo (quantidade/área) deve ser calculada com base nas características físico-químicas do resíduo, da interpretação da análise química do solo e da necessidade da cultura, conforme recomendação agronômica;
 - III** - Fica vedada a utilização de material para substrato de cama de aviário com presença de resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira.
- Art. 59.** Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e atendendo a Portaria IAP/GP nº 106, de 30 de maio de 2018.

Seção III Quanto às Emissões Atmosféricas

Art. 60. As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST nº 02/2025 ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo único. Ficam dispensados de automonitoramento de emissões atmosféricas as fontes de geração de calor com potência térmica nominal inferior a 10MW, utilizadas exclusivamente para aquecimento de ambiente, conforme estabelecido na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025 ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XII ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 61. A implantação de empreendimentos de avicultura quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

- I** - As áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;
 - II** - A área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de esterco, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal.
 - III** - A(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de esterco, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002, no mínimo, nas distâncias e condições abaixo especificadas:
 - a) 12 (doze) metros de estradas municipais;
 - b) 15 (quinze) metros de estradas estaduais;
 - c) 55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais; e
 - d) 50 (cinquenta) metros, em relação às frentes de estradas, exigida apenas em relação às áreas de disposição final do esterco.
 - IV** - Estarem localizados no mínimo, a uma distância de 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos vizinhos confrontantes;
 - V** - Estarem localizados no mínimo, a uma distância de 50 (cinquenta) metros em relação a residências, desde que medidas técnicas sejam adotadas visando a redução de odores e de vetores, para tanto se observando a predominância da direção dos ventos na região; tais medidas serão propostas ao órgão ambiental e implantadas após laudo emitido pelo referido órgão;
 - VI** - A sua localização e condições gerais em relação aos corpos hídricos devem ser obedecidas às legislações e normas definidas pelo órgão ambiental competente.
- Art. 62.** No caso do empreendimento de avicultura estar localizado em área de manancial, deverá solicitar manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR do IAT e quando se tratar da Região Metropolitana de Curitiba deverá solicitar manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 63.** A implantação de dois ou mais empreendimentos de avicultura na mesma matrícula do imóvel deverá ser licenciado como um único empreendimento, devendo os interessados constituir condomínio.
- Art. 64.** Para fins de isenção da taxa ambiental, deverá ser solicitada declaração emitida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná, Sindicatos Rurais ou ainda a Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP.
- Art. 65.** Os casos omissos em relação ao licenciamento de empreendimentos de avicultura, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.
- Art. 66.** Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.
- Art. 67.** A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 68.** O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- Art. 69.** Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme estabelece o Art. 126 do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
- Art. 70.** Os estudos ambientais deverão estar devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, exceto nos casos informados explicitamente nesta Instrução Normativa.
- Art. 71.** Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente.
- Art. 72.** O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o(s) infrator(es) às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do §3º, Art. 225 da Constituição Federal, e do § 1º, Art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 73.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação,

tornando sem efeito a Instrução Normativa nº 36, de 28 de abril de 2025.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADEÇÃO E COMPROMISSO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADEÇÃO E COMPROMISSO
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCA DE EMPREENDIMENTOS DE AVICULTURA
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

ANEXO I DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos que contemplem os empreendimentos de avicultura serão licenciados de acordo com porte.

I. DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO:

O porte de empreendimentos de avicultura, para fins de licenciamento ambiental é definido através da área construída para o confinamento das aves, conforme os seguintes parâmetros

PORTE	ÁREA CONSTRUÍDA DE CONFINAMENTO (TOTAL EM M²)	LICENÇA AMBIENTAL			
		DLAM	LAC	LAS	LP/LI/LO
Micro	7.500	Sim	Não	Não	Não
Pequeno	7501 - 22.500	Não	Sim	Não	Não
Médio	22.501 - 30.000	Não	Não	Sim	Não
Grande	30.001 - 56.000	Não	Não	Não	Sim
Excepcional	Maior que 56.000	Não	Não	Não	Sim

II. DEFINIÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS:

Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimento de avicultura, deve ser considerado o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

PORTE	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO	ESTUDO AMBIENTAL
Micro	Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM	Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE
Pequeno	Licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC	Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE
Médio	Licença Ambiental Simplificada - LAS	Plano de Controle Ambiental - PCA
Grande	Licença Prévia - LP	Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE
	Licença de Instalação - LI	Plano de Controle Ambiental - PCA
	Licença de Operação - LO	-
Excepcional	Licença Prévia - LP	Relatório Ambiental Preliminar - RAP
	Licença de Instalação - LI	Plano de Controle Ambiental - PCA
	Licença de Operação - LO	-

- (1) MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO II);
(2) PCA - Plano de Controle Ambiental (ANEXO VII);

(3) RAP - Relatório Ambiental Prévio, diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE PARA EMPREENDIMENTOS DE AVICULTURA.

O Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE deverá ser elaborado e assinado pelo responsável pelas informações prestadas, o qual deverá ser o mesmo responsável declarado no Anexo V.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Nome ou Razão social;
- CNPJ e Inscrição Estadual, se pessoa jurídica;
- CPF e RG, se pessoa física
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Nome do responsável, telefone;

II. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO

- Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas UTM;
- Estruturas físicas;
- Locais de concentração de dejetos, se houver.
- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência.
- Caracterização do entorno em um raio mínimo de 50 metros do empreendimento, contemplando o uso e ocupação do solo, e a existência de residências.

III. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a) Tipo de atividade do empreendimento;
b) Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
c) Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;
- Descrição do regime e tipo de granja;
 - Quantificação do plantel atual e capacidade máxima do empreendimento, de acordo com a Certidão de Estabelecimento Rural emitido pela ADAPAR.

IV. INFORMAÇÕES SOBRE POLUENTES

- a) Efluentes líquidos do processo (água de lavagem e caminhões, águas de lavagem de equipamentos, etc)
- Geração, tratamento e destinação final;
- b) Efluentes líquidos sanitários:
- Geração, tratamento e destinação final;
- c) Resíduos Sólidos (esterco)
- Geração, tratamento e destinação final.
- d) Emissões atmosféricas, (no caso de uso de geradores a combustível) e sistemas de controle, quando houver;
- e) Sistema de abastecimento de água (fonte, usos e volume de captação).
- ##### V. USO AGRÍCOLA DE RESÍDUOS
- a) Descrever as características gerais da área destinada para a disposição dos dejetos.
- A escolha da área para disposição de resíduos gerados pela atividade deve considerar os aspectos ambientais das terras, sua classe de risco ambiental e as características físico-químicas do solo.
- b) Caracterização do solo
- Tipo de solo;
 - Análise de solo - análise de rotina de fertilidade e granulometria
- c) Descrição técnica da metodologia de disposição de dejetos no solo
- Técnicas ou práticas de uso, manejo e conservação do solo, compatíveis com a Classificação de risco da área em questão;
 - Procedimento de aplicação: Época de aplicação, forma de aplicação, culturas, frequência, técnica de aplicação;
 - Taxa de aplicação de acordo com o Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná, 2ª Ed, 2019.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGO

A [razão social], empresa de direito [público/privado] vinculada ao CNPJ nº[número do CNPJ], situada na Rua [endereço completo] atesta, para os devidos fins de licenciamento [inserir a modalidade de licença e etapa] que não possui nenhum embargo junto ao Ministério do Trabalho, IBAMA, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, Instituto Água e Terra, Defesa Civil, Prefeitura ou qualquer outra entidade/órgão público que tenha autonomia para tal, de modo que não vê óbices neste aspecto para a continuidade do licenciamento em questão.

Sem mais,
[Cidade], dia [XX] de [mês] de 20__

Nome e Assinatura Resp. Legal

NOTA:

Recomenda-se que, previamente à assinatura da Declaração de Ausência de Embargos, o empreendedor realize consulta aos órgãos públicos competentes, sempre que houver ferramenta pública disponível, a fim de conferir maior segurança às informações declaradas. As consultas podem ser realizadas nos sites oficiais dos órgãos competentes, segue alguns dos endereços eletrônicos para consultas (Sujeitos a atualização):

- Ministério do Trabalho e Emprego: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IBAMA - Áreas Embargadas: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas>
- ICMBio: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certidao-negativa-de-embargo>
- Instituto Água e Terra (IAT): <https://celepar7.pr.gov.br/cniap/requer.asp>
- Prefeitura Municipal: consultar o portal oficial do município
- Demais órgãos públicos competentes: consultar os respectivos portais oficiais, conforme a natureza e a localização do empreendimento.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil], [Profissão], portador do CPF/MF ou CNPJ nº [número do CPF/CNPJ] com carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fiei a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

[Município - UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: [número do CPF/CNPJ]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil] residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], portador(a) do CPF nº [número do CPF], carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], como responsável legal ou proprietário da [razão social do empreendimento], CNPJ nº [número do CNPJ].

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade [atividade a ser licenciada] através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: [número do CPF/CNPJ]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil] residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], portador(a) do CPF nº [número do CPF], carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], como responsável técnico do [razão social do empreendimento], CNPJ nº [número do CNPJ].

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de [atividade a ser licenciada] através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de

sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE AVICULTURA

Os Projetos de instalações destinadas ao controle de poluição ambiental em atividades agropecuárias deverão ser apresentados para análise, acompanhados da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, conforme dispõe a **Lei nº 6.496/77**.

Os Projetos devem apresentar dados sobre as informações cadastrais, memoriais descritivos de cálculo e desenhos.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Razão Social, CNPJ, endereço.

1.2 FONTE ABASTECEDORA DE ÁGUA

Relacionar todas as fontes de abastecimento de água utilizadas pelo empreendimento, tais como rios, lagoas, poços, rede pública, etc.

1.3 CORPO HÍDRICO RECEPTOR (CASO SEJA UTILIZADO)

Vazão e parâmetros (no caso de rios) e bacia hidrográfica a que pertence.

1.4 ÁREA EM HECTARES

Área total, área construída e área livre.

1.5 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
- Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada.
- Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.

1.6 AMPLIAÇÕES PREVISTAS

2. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

- Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais.
- Informações sobre a quantidade diária de esterco gerado.
- Descrição do sistema de tratamento e destinação final (no caso de disposição no solo ver item x);
- Dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
- Características prováveis dos efluentes líquidos tratados (pH, DBO, DQO, etc.).
- Descrição do(s) sistema(s) de tratamento(s) adotado(s). No caso de disposição no solo, ver item 5;

3. CONTROLE DE VETORES

Detalhar medidas adotadas visando minimizar o problema.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1 INFORMAÇÕES SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS

Especificar os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, quantidade e forma de coleta. Incluir animais mortos.

4.2 INFORMAÇÕES SOBRE DISPOSIÇÃO FINAL

Descrever o(s) tipo(s) de disposição final de resíduos sólidos.

4.3 TRATAMENTO ADOTADO

Justificar a escolha do(s) tipo(s) de tratamento(s) adotado(s).

4.4 MEMORIAL DE CÁLCULO

Apresentar o memorial de cálculo referente ao dimensionamento da solução adotada.

5.0 USO AGRÍCOLA

Informações a respeito da destinação de quais resíduos serão direcionados para uso agrícolas, bem como suas respectivas quantidades

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Nome do Empreendimento:

Localização:

CNPJ/CPF:

Responsável Técnico:

CREA:

OBJETO DO LAUDO:

Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.

DESCRIÇÃO DA OBRA:

Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

4a9f9e6e

EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



Área Total Construída: Área em m² total e/ ou ampliações

Data de Início: Data de início da obra

Data de Conclusão: Data de conclusão da obra

ANÁLISE TÉCNICA:

A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:

Estrutura:

Sistema de tratamento de efluentes:

Sistema de tratamento de resíduos sólidos:

galpões:

Sistema de controle de águas pluviais:

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

(sugestão....)

Após a análise e vistoria realizada, conclui-se que a obra foi executada conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, a obra está apta para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.

(.....)

ASSINATURAS:

Nome do responsável técnico

Cargo

Assinatura

Data

*Anexar fotografias digitais tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente

Protocolo 110905/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece rol de empreendimentos e/ou atividades agrícolas enquadrados como inexigíveis de licenciamento ambiental no território do Estado do Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao “princípio da prevenção” consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1.992 (Princípio nº 15);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2.024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 11 de abril de 2.025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2.024;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer rol de empreendimentos e/ou atividades agrícolas enquadrados como inexigíveis de licenciamento ambiental no território do Estado do Paraná

Art. 2º. Os empreendimentos e/ou atividades agrícolas enquadradas como inexigíveis de licenciamento ambiental serão passíveis de emissão da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA.

Art. 3º. A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA poderá ser requerida pelo interessado nos casos em que seja necessária a comprovação de inexigibilidade de licenciamento ambiental.

Art. 4º. A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA será concedida para os empreendimentos e/ou atividades de insignificante potencial poluidor/degradador do meio ambiente, para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais, e que atendam aos seguintes critérios:

I - não exijam o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo Instituto Água e Terra - IAT, estando isentos de licenciamento ambiental, desde que não estejam associados a empreendimentos ou atividades enquadrados em outras formas de licenciamento;

II - não estejam localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, entre outras;

III - não haja necessidade de supressão de vegetação nativa.

Parágrafo único. Nos casos em que o empreendimento estiver localizado em Unidade de Conservação, poderá ser emitida a DILA, desde que o imóvel esteja inserido em zoneamento cuja atividade esteja prevista, conforme o Plano de Manejo.

Art. 5º Os empreendimentos e/ou atividades agrícolas considerados inexigíveis de licenciamento ambiental estão listados abaixo:

I - Benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo da apicultura fixa e migratória (itinerante);

II - Cultivos agrícolas: culturas anuais e perenes;

III - Cultivo de flores e plantas ornamentais;

IV - Produção de sementes;

V - Serviço de tosquiamento de ovinos;

VI - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

VII - Instalação de painéis fotovoltaicos em unidades domiciliares e/ou pluridomiciliares, unidades industriais, comerciais, agropecuárias, entre outros, em área inferior ou igual a 1,5 ha e em local coberto por rede pública de energia;

VIII - Aquisição de máquinas, motores, reversores, guinchos, sistemas de refrigeração e armazenagem de pescado;

IX - Aquisição de matrizes e de reprodutores ovinos, caprinos e bovinos para reprodução, recria e terminação;

X - Aquisição de sêmen de bovinos, ovinos e caprinos;

XI - Investimentos necessários à implementação de sistema de rastreabilidade de animais;

XII - Projeto executivo de adequação sanitária e/ou ambiental;

XIII - Implantação e reforma de pomares e de viveiros para produção de mudas frutíferas e de flores;

XIV - Aquisição de equipamentos e instalações para proteção de pomares contra a incidência de granizo;

XV - Implantação ou melhoramento de culturas de flores, inclusive a instalação, ampliação e modernização de benfeitorias e de sistemas de preparo, limpeza, padronização e condicionamento de flores;

XVI - Aquisição de equipamentos e instalações de estrutura de apoio para plantio em ambiente protegido (casas de vegetação/estufas);

XVII - Investimentos fixos e semifixos, inclusive os relacionados ao sistema de exploração denominado manejo florestal;

XVIII - Reforestamento e implantação de florestas, exceto as espécies nativas da flora incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

XIX - Implantação de viveiros de mudas florestais;

XX - Formação ou recuperação de pastagens, inclusive operações de destoca, implantação e recuperação de cercas nas áreas que estão sendo recuperadas e aquisição, construção ou reformas de pequenos bebedouros e de saeiros ou cochos de sal e de ração;

XXI - Formação/implantação de culturas permanentes, incluindo os tratos culturais e insumos (sementes, fertilizantes, adubos, corretivos de solo etc.) e plantio de adubação verde;

XXII - Adequação do solo para o plantio, envolvendo o preparo do solo, a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário, gesso agrícola, adubos e outros), a marcação e construção de terraços, curvas de nível e outras práticas conservacionistas do solo, realocação de estradas rurais internas à propriedade e plantio de culturas de cobertura do solo;

XXIII - Implantação de agricultura de precisão, incluindo a amostragem do solo e aplicação de fertilizantes e corretivos, demarcações e alinhamentos;

XXIV - Custeio agrícola;

XXV - Custeio e investimento pecuário, exceto bovinocultura em regime de confinamento, avicultura, piscicultura e suinocultura para os portes especificados em legislação específica;

XXVI - Aquisição de veículos;

XXVII - Pecuária extensiva de ovinos, caprinos e bubalinos;

XXVIII - Empreendimentos de bovinocultura de subsistência que possuam até 2 (dois) bovinos, não sendo computadas, para fins de enquadramento, as progênes desses animais durante a fase de aleitamento, até o desmame;

XXIX - Empreendimentos de suinocultura de subsistência que possuam até 10 (dez) suínos, não sendo computadas, para fins de enquadramento, as progênes desses animais durante a fase de aleitamento, até o desmame;

XXX - Empreendimentos de avicultura de subsistência cuja área construída seja igual ou inferior a 50 m²;

XXXI - Construção de barracão/edificação em área rural destinado ao armazenamento de máquinas e/ou insumos agrícolas, para uso próprio, sem finalidade comercial, exceto agrotóxicos;

XXXII - Construção de barracão/edificação em área rural sem definição prévia de uso, devendo o empreendimento ser submetido ao licenciamento ambiental quando da definição e implantação da respectiva atividade.

Art. 6º. A validade da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA será de 180 dias.

Art. 7º. A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA poderá ser renovada, desde que mantidas as características da Declaração já emitida.

Art. 8º Qualquer alteração em um dos critérios estabelecidos no art. 4º para os empreendimentos e/ou atividades agrícolas definidas no art. 5º desta Instrução Normativa, que acarretem o aumento do potencial poluidor/degradador do empreendimento e/ou atividade, o requerente deverá solicitar a licença ambiental correspondente ao novo enquadramento.

Art. 9º. Os requerimentos para obtenção da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA, conforme Art. 5º da presente Instrução Normativa, podem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - para pessoa jurídica:

- extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

II - para pessoa física:

- cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- cópia do Registro Geral - RG;

III - para representante legal:

- cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
- cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
- cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.

VI - Documento válido de comprovação de dominialidade, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento.

V - Declaração da veracidade das informações prestadas, assinada pelo representante legal do empreendimento/atividade conforme diretrizes do ANEXO I;

VI - Cópia de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para empreendimentos localizados em imóveis rurais, como exigido pela legislação vigente.

Art. 10º. A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA não exime o dispensado das exigências legais quanto a preservação do meio ambiente.

Art. 11. O órgão ambiental competente poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, caso haja necessidade.

Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008 e demais instrumentos normativos pertinentes, sem prejuízo ao dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do Art. 225, §3º, da Constituição Federal, e do Art. 14, § 1º, da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

Art. 13. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada demais disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

(Nome Completo em negrito da parte),
(Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do
CPF/MF ou CNPJ nº , com Documento de Identidade de nº , residente e
domiciliado na Rua , nº , (Bairro), CEP: , -
(Município -UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei,
que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade
da atividade conforme Art. 5º), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos
(fidei a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS:

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

(Município -UF), (dia) de (mês) de (ano). (Nome do
Declarante Completo)

DECLARANTE

CPF ou CNPJ:

Protocolo 111067/2026

Portaria nº 11822/2026/OD-GOUT. Prot. 24.796.149-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MARLOS ALISSON SCHUTZ - CPF/CNPJ 060.***.***-45. Córrego Curvado. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.279.040,00 N 788.149,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 27.20 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

Protocolo 110579/2026

Portaria nº 11832/2026/OD-GOUT. Prot. 25.193.426-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Alva Lavanderias Ltda. - CPF/CNPJ 75.722.892/0001-33. Córrego Ouro Fino. Tibagi. Coordenadas UTM 7.397.291,34 N 453.678,50 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 14:00 horas/dia 24 dias/mês. Município Apucarana. Esta portaria revoga a portaria nº 11126/2025/OP-GOUT.

Protocolo 110581/2026

Portaria nº 11870/2026/OD-GOUT. Prot. 26.369.642-5. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE MAMBORE - CPF/CNPJ 75.368.928/0001-22. Rio Sununu. Piquiri. Coordenadas UTM 7.302.767,52 N 326.732,16 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Mamborê. Esta portaria revoga a portaria nº 11532/2026/OP-GOUT.

Protocolo 110904/2026

Portaria nº 11843/2026/OD-GOUT. Prot. 25.185.927-2. Captação superficial. Outorgado(s) Luiz Rudolfo Sallet - CPF/CNPJ 524.***.***-04. Rio Ouro. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.254.460,30 N 209.259,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 26299/2023/OP-GOUT.

Protocolo 110965/2026

PARECER NEGATIVO nº 10122/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.406.927-2. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de PATRICIA GONÇALVES DA SILVA - CPF/CNPJ 086.***.***-99. Córrego Nene. Coordenadas UTM 7.226.888,99 N 245.106,34 E. Município Santa Tereza do Oeste. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Protocolo 110974/2026

Portaria nº 11876/2026/OD-GOUT. Prot. 23.997.539-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLANTA - CPF/CNPJ 43.711.389/0001-96. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.166.903,85 N 663.835,69 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 10324/2023/AP-GOUT.

Protocolo 111050/2026

PARECER NEGATIVO nº 10124/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.406.928-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de PATRICIA GONÇALVES DA SILVA - CPF/CNPJ 086.***.***-99. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.227.040,00 N 245.330,00 E. Município Santa Tereza do Oeste. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Protocolo 111086/2026

Portaria nº 11875/2026/OP-GOUT. Prot. 26.406.842-8. Captação superficial. Outorgado(s) GELSON DE ANHAIA - CPF/CNPJ 019.***.***-64. Mina/Nascente Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.285.618,00 N 614.317,00 E. Validade 18/06/2027. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.45 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Piraí do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 14440/2024/DUIO-GOUT.

Protocolo 111087/2026

Portaria nº 11877/2026/OP-GOUT. Prot. 26.279.887-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Tech Prime Engenharia e Consultoria Eireli - CPF/CNPJ 14.177.702/0001-50. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.455.404,49 N 273.949,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Isabel do Ivaí.

Protocolo 111088/2026

Portaria nº 11829/2026/OP-GOUT. Prot. 25.773.031-0. Travessia. Outorgado(s) Concessionária de Rodovias PRVias S.A. - CPF/CNPJ 59.196.897/0001-13. Rio Barra Grande. Tibagi. Coordenadas UTM 7.326.437,54 N 503.526,85 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Ortigueira.

Protocolo 111101/2026

Portaria nº 11855/2026/OD-GOUT. Prot. 25.083.267-2. Captação superficial. Outorgado(s) AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA. - CPF/CNPJ 77.837.979/0015-87. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.289.170,21 N 801.754,90 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

Protocolo 111102/2026

Portaria nº 11844/2026/OP-GOUT. Prot. 25.900.879-4. Captação superficial. Outorgado(s) ROBERTO ANDERSON TRACIENSKI - CPF/CNPJ 105.***.***-94. Córrego Barro Preto. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.265.392,92 N 225.916,33 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.75 m³/h 05:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo.

Protocolo 111119/2026



Portaria nº 11841/2026/OP-GOUT. Prot. 25.581.361-7. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Ligeiro. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.103.282,88 N 331.763,79 E. Validade 2 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Pato Branco.

Protocolo 111103/2026

Portaria nº 11833/2026/OD-GOUT. Prot. 25.704.879-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Daniel Hundt - CPF/CNPJ 871.***.***-53. Córrego Real. Piquiri. Coordenadas UTM 7.300.133,74 N 205.866,63 E. Validade 6 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 28.32 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria nº 12630/2025/OP-GOUT.

Protocolo 111105/2026

Portaria nº 11847/2026/OP-GOUT. Prot. 25.454.618-6. Captação superficial. Outorgado(s) Ózio Grantiski - CPF/CNPJ 616.***.***-15. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.158.555,59 N 510.749,95 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rio Azul.

Protocolo 111106/2026

Portaria nº 11854/2026/OP-GOUT. Prot. 26.100.310-4. Travessia. Outorgado(s) Concessionária de Rodovias PRVias S.A. - CPF/CNPJ 59.196.897/0001-13. Córrego Juruba. Tibagi. Coordenadas UTM 7.392.957,00 N 460.355,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Apucarana.

Protocolo 111114/2026

Portaria nº 11852/2026/OP-GOUT. Prot. 26.070.731-0. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego São Francisco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.234.567,84 N 245.588,23 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público - obras. Município Cascavel.

Protocolo 111115/2026

Portaria nº 11853/2026/OD-GOUT. Prot. 25.556.447-1. Captação superficial. Outorgado(s) Almir José Bassani - CPF/CNPJ 609.***.***-20. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.428.938,12 N 295.846,59 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 899.10 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Planaltina do Paraná.

Protocolo 111116/2026

Portaria nº 11840/2026/OP-GOUT. Prot. 25.826.436-3. Travessia. Outorgado(s) Concessionária de Rodovias PRVias S.A. - CPF/CNPJ 59.196.897/0001-13. Rio Bonito. Tibagi. Coordenadas UTM 7.302.781,00 N 521.565,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Imbaú.

Protocolo 111117/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 623, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 25.832.692-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luis Felipe Cunha dos Santos Silva, RG nº 9.xxx.x77-1, para exercer a função de chefe de Controle de Transferências Voluntárias do Instituto Água e Terra - IAT, no período de 17 de agosto de 2026 a 5 de setembro de 2026, por motivo de férias da titular Cristiane Maciel Abrahams, RG nº 5.xxx.x21-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período previsto no art. 1º.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 110938/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **21027** com validade até **15/08/2031**, para **Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE** instalada na **Rua Santa Rita s/n** no município de **Ponta Grossa/PR**.

Protocolo 110804/2026

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EXTRATO - 6º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300081
Protocolo n.º 26.371.269-2

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Cêu Azul.
Objeto - Alteração do Plano de Trabalho.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 111193/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EXTRATO - 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300190
Protocolo n.º 26.371.443-1

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Cândói.
Objeto - Alteração do Plano de Trabalho.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 111231/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EXTRATO - 6º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300192
Protocolo n.º 26.371.455-5

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Goioxim.
Objeto - Alteração do Plano de Trabalho.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 111298/2026

RESOLUÇÃO Nº 3.986/2026 - GS/SEED

Prorroga o mandato do diretor do Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023, nas Resoluções SEED n.º 8.835, de 15 de dezembro de 2023, e n.º 7.581, de 26 de novembro de 2024, e o contido no protocolado n.º 26.123.826-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Convalidar os atos administrativos praticados pelo servidor no exercício da função de diretor do Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria, município de Rio Branco do Sul, no período compreendido entre 1.º de janeiro de 2026 e a data da publicação desta Resolução.

Art. 2.º Prorrogar, até 30 de julho de 2027, o mandato do diretor do Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria, de modo a assegurar a continuidade da gestão até a realização do processo de credenciamento previsto para o ano de 2027.

Art. 3.º Incluir o Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria no processo de credenciamento para designação de diretores a ser realizado pela Secretaria de Estado da Educação no ano de 2027, em conformidade com o art. 17 e seguintes da Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 110649/2026



RESOLUÇÃO N.º 3980/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.685.867-3;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, CPF n.º 077.XXX.XXX-88; em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e Ana Claudia Oleksyszzen, CPF n.º 897.XXX.XXX-53; em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente a CEEBJA Prudentópolis, município de Prudentópolis, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Irati.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 111195/2026

RESOLUÇÃO N.º 3981/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.686.204-2;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, CPF n.º 077.XXX.XXX-88; em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e Ana Claudia Oleksyszzen, CPF n.º 897.XXX.XXX-53; em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Dario Veloso, município de Mallet, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Irati.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 111196/2026

RESOLUÇÃO N.º 3990/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 25.668.018-1;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, CPF n.º 036.XXX.XXX-22; Janice Aparecida Parciannelo, CPF n.º 024.XXX.XXX-96; e Jane Aparecida de Andrade Tessari Turkewicz, CPF n.º 261.XXX.XXX-01; todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Cícero Aparecido Dória, CPF n.º 900.XXX.XXX-20, LF n.º 62, professor contratado em Regime Especial - CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso I, e o art. 285, inciso XV, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I e II da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 111199/2026

RESOLUÇÃO N.º 3991/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.647.400-0;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Wanessa Priscilla Barbieri, CPF n.º 036.XXX.XXX-62; e Sandra Iara de Lima Matos Vargas, CPF n.º 164.XXX.XXX-71, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Anésio de Almeida Leite, município de Jacarezinho, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 111200/2026

RESOLUÇÃO N.º 3993/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.647.478-6;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Wanessa Priscilla Barbieri, CPF n.º 036.XXX.XXX-62; e Sandra Iara de Lima Matos Vargas, CPF n.º 164.XXX.XXX-71, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio; para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula, município de Ribeirão do Pinhal, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 111201/2026

RESOLUÇÃO N.º 3994/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 26.218.903-1;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, CPF n.º 044.XXX.XXX-28; e Érika Vicentin Corrêa, CPF n.º 075.XXX.XXX-92; ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva, município

de Fazenda Rio Grande, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 111202/2026

RESOLUÇÃO N.º 3996/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 26.027.589-5;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Renata Villas Boas, CPF n.º 009.XXX.XXX-86; em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, CPF n.º 008.XXX.XXX-43; em exercício Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e Sabrina Lúcia Braz de França, CPF n.º 026.XXX.XXX-92, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, em substituição a Marcelo Calleya, CPF n.º 031.XXX.XXX-37; Nubiane Kailer dos Santos Coelho, CPF n.º 035.XXX.XXX-45; e Ronald Bochnia Stadler, CPF n.º 044.XXX.XXX-82; nas funções de Presidente, membro Secretário e membro Vogal, respectivamente, alterando o instaurado na Resolução n.º 3575/2026 - GS/SEED, publicada em 29 de julho de 2026, edição DIOE 12196.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 111203/2026

RESOLUÇÃO N.º 3997/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 25.357.664-2;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Josiani Massambani da Silva, CPF n.º 626.XXX.XXX-53; Ana Lúcia Lopes Fernandes, CPF n.º 570.XXX.XXX-34; e Silvia Cristina dos Santos Barbosa Dantas, CPF n.º 841.XXX.XXX-20; todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Sérgio Aparecido Rodovalho, CPF n.º 030.XXX.XXX-45, vínculo - QPM, LF 01, por supostamente infringir o art. 285, inciso XV, e o art. 293, inciso V, alínea "b", c/c §1º, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovada a irregularidade mencionada, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, inciso III e VI, c/c art. 293, inciso III e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 111206/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 610/2026 - DG/SEED

Substitui fiscal administrativa de contrato celebrado com a empresa Parceiros Tom Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.089.994-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Ingrid Flavia Fraton Oliveira, CPF n.º 704.XXX.XXX-49, para exercer a função de fiscal administrativa do Contrato n.º 454/2026, celebrado com a empresa Parceiros Tom Educação, CNPJ n.º 57.727.093/0001-78, referente à prestação de serviços contínuos de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos das instituições de ensino, decorrente da 1.ª República do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 17/2024 - Programa Parceiro da Escola, em substituição a Daniela Petrucci Xavier Viana, indicada por meio da Portaria DG/SEED n.º 36/2026, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 2.º À fiscal administrativa caberão as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia da designada.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 110595/2026

PORTARIA N.º 609/2026 - DG/SEED

Institui comissão mista com a finalidade de analisar os fatos relatados no protocolo 25.601.040-2.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo n.º 25.601.040-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Comissão Mista, composta pelos servidores a seguir especificados, com a finalidade de analisar os fatos relacionados à vistoria realizada nas dependências do Colégio Estadual Cívico-Militar Etelvina Cordeiro Ribas, no município de Curitiba, noticiados no protocolo n.º 25.601.040-2:

Nome	CPF	Setor
Giovani Borges Graciano	066.XXX.XXX-30	DPGE/GE
Elen Araújo do Nascimento	600.XXX.XXX-49	DPGE/DNE
Sandra Mara Rigoni Schen	636.XXX.XXX-53	DPGE/DPR
Luciane Caillot Costa da Silva	825.XXX.XXX-04	DEDUC/DPEB

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade do servidor Giovani Borges Graciano.

Art. 2.º Compete à Comissão Mista promover a adequada apuração dos fatos relatados, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se revelem pertinentes e necessárias no curso dos trabalhos, especialmente:

- I - proceder à análise técnica das informações e dos documentos constantes do protocolado;
- II - promover os encaminhamentos administrativos cabíveis; e
- III - indicar, se necessário, eventuais medidas corretivas ou providências saneadoras.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 110600/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 241/2026 - NRHS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 8659/2023 - DG/SEED, de 07 de dezembro de 2023, em cumprimento à ordem judicial proferida nos Autos n.º 004876-18.2025.8.16.0190, constante do protocolo n.º 24.503.292-7,



RESOLVE

Art. 1.º Remover, a partir de 17/08/2026, o servidor Welliton Luis Longo, CPF 043.XXX.XXX-86, integrante do Quadro dos Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 01, do Colégio Estadual Sílvio Magalhães Barros para o Centro Estadual Profissionalizante Padre Joseir Sversutti, ambos localizados no município de Maringá.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 111008/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.401.280-5

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora Layne Fernanda Neres Lourenço, CPF n.º 042.XXX.XXX-67, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 88.ª Zona Eleitoral de Cianorte, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 40/2026.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 110675/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.360.837-2

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor José Roberto de Sousa Cavalcante Junior, CPF n.º 033.XXX.XXX-78, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 5.ª Zona Eleitoral de Paranaguá, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 29 de agosto de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 82/2026.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 110681/2026

Colégio Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 022/2026 - CEP

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar desta Instituição de Ensino e Decreto nº 12.443/2026, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Enzo Aparecido de Souza, RG nº 3.XXXX77-3, como Gestor, o servidor Marcos Vinícius Kulyk, RG 6.XXXX68-1, Fiscal do Contrato nº 017/2026 - CEP celebrado com a Empresa PRIME CONSULTORIA

E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, que tem por objeto a **contratação de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de fornecimento de agente redutor líquido automotivo - arla 32 para os veículos e equipamentos da frota pública dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Paraná** para atender a demanda do Colégio Estadual do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Cesar Augusto Cruz da Silva
Diretor-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 12.443/2026- DOE 15.01.202

Protocolo 111133/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0435/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 7948/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS Sondagens Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 26.386.786-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 7948/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS Sondagens Ltda, para execução de sondagem à percussão (SPT) de solos e ensaio de percolação no Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon, localizado no município de Curitiba/PR.

I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski - RG 5.XXX.264-5 - CPF XXX.728.898-XX e Suplente: Carolina do Rocio Nizer Picanço - RG 6.XXX.908-X - CPF XXX.589.769-XX.

II - Fiscal Titular: José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez - RG 8.XXX.738-X - CPF XXX.729.689-XX - CREA/SC 1165410/D visto PR 141076 e Suplente: Davi José de Grandi - RG 12.XXX.525-X - CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185.260/D, ambos pertencentes ao Quadro do Instituto FUNDEPAR.

III - Apoio Técnico de Fiscalização: André Ribinski- CREA/ PR-197961/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 110613/2026

PORTARIA N.º 0433/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 7951/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS Sondagens Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 26.387.020-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 7951/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS Sondagens Ltda, para execução de sondagem à percussão (SPT) de solos e ensaio de percolação no Colégio Estadual Cívico-Militar Vinícius de Moraes, localizado no município de Colombo/PR.

I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski - RG 5.XXX.264-5 - CPF XXX.728.898-XX e Suplente: Carolina do Rocio Nizer Picanço - RG



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f95efde
EDIÇÃO
12210 | DATA
18/08/2026



6.XXX.908-X - CPF XXX.589.769-XX.

II - Fiscal Titular: José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez - RG 8.XXX.738-X - CPF XXX.729.689-XX - CREA/SC 1165410/D visto PR 141076 e Suplente: Davi José de Grandi - RG 12.XXX.525-X - CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185.260/D, ambos pertencentes ao Quadro do Instituto FUNDEPAR.

III - Apoio Técnico de Fiscalização: João Luís Vicentin - CREA/PR-70831/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 110618/2026

PORTARIA N.º 0434/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 7949/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS Sondagens Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 26.386.859-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 7949/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS Sondagens Ltda, para execução de sondagem à percussão (SPT) de solos e ensaio de percolação no Colégio Estadual Cívico-Militar Alfredo Chaves, localizado no município de Colombo/PR.

I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski - RG 5.XXX.264-5 - CPF XXX.728.898-XX e Suplente: Carolina do Rocio Nizer Picanço - RG 6.XXX.908-X - CPF XXX.589.769-XX.

II - Fiscal Titular: José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez - RG 8.XXX.738-X - CPF XXX.729.689-XX - CREA/SC 1165410/D visto PR 141076 e Suplente: Davi José de Grandi - RG 12.XXX.525-X - CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185.260/D, ambos pertencentes ao Quadro do Instituto FUNDEPAR.

III - Apoio Técnico de Fiscalização: João Luís Vicentin - CREA/PR-70831/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 110627/2026

PORTARIA N.º 0426/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 119/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 24.419.136-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 119/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., para a execução de serviços comuns de engenharia, no Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand, localizado no município de Araucária/PR.

I - Gestor Titular: Eliandra Francielli Bini Jaskiw - RG 6.XXX.143-X - CPF XXX.406.759-XX e Suplente Nilton Santana - RG 4.XXX.725-X - CPF XXX.605.899-XX.

II - Fiscal Titular: Emanuel Luis Rankoski - RG 12.XXX.252-X - CPF XXX.034.769-XX - CREA/PR 15.8980/D e Suplente José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez - RG 8.XXX.738-X - CPF XXX.729.689-XX - CREA/SC - 1165410/D - Visto PR 141076, ambos pertencentes ao Quadro do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Milton Hideo Onose - CREA/PR - 16053/D,

indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria de nº 0016/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12065 de 14 de janeiro de 2026.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 110636/2026

PORTARIA N.º 0427/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 5744/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 26.061.813-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 5744/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., para a execução de serviços de engenharia - melhorias, na Unidade Nova Províncias da Síria, localizado no município de Araucária/PR.

I - Gestor Titular: Eliandra Francielli Bini Jaskiw - RG 6.XXX.143-X - CPF XXX.406.759-XX e Suplente Nilton Santana - RG 4.XXX.725-X - CPF XXX.605.899-XX;

II - Fiscal Titular: Amanda Ávila Daros - RG 13.XXX.797-X - CPF XXX.460.178-26 - CREA/PR- 109309/D pertencente ao Quadro do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e Suplente Jair Ribeiro Junior - RG 9.XXX.652-X - CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Lucas de Sant'anna Vitor Barbieri CREA/PR 158078/D, e Bruna Mazetti Nascimento CREA/PR 127172/D, indicados pelo Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria de nº 399/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12201 de 05 de agosto de 2026.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 110639/2026

PORTARIA N.º 0428/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Aplicar penalidade.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 31), o Despacho n.º 833/2026 - FUNDEPAR/AT (Mov. 36) e o Despacho n.º 6482/2026 FUN/GABPRES (Mov. 37) dos Autos nº 05/2026, Protocolo n.º 25.548.134-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES. PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.348.041/0001-15, em razão da comprovação da recusa injustificada em assinar o contrato, com fulcro no item 16, II e III do Edital do Pregão Eletrônico nº 431/2024 - GMS; no art. 155, VI, art. 156, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e; art. 196, V, § 1º, II, § 3º; art. 198 § 2º e art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sejam aplicadas as penalidades de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA compensatória de 4% (quatro por cento), perfazendo a multa aplicável no importe de R\$82.080,26 (oitenta e dois mil, oitenta reais e vinte e seis centavos), a ser ressarcida pela Garantia Contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente

devidos pela Administração, conforme preceitua o artigo 199, §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.086/2022. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 110866/2026

PORTARIA N.º 0429/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Aplicar penalidade.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 38), a Informação n.º 805/2026 - FUNDEPAR/AT (Mov. 40) e o Despacho n.º 6597/2026 - FUN/GABPRES (Mov. 43) dos Autos n.º 32/2025, Protocolo n.º 25.009.640-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa MG TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI (atual MG TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA), inscrita no CNPJ N.º 07.464.749/0001-39, executora do Contrato de Fornecimento n.º 571/2021 - FUNDEPAR, com fulcro nas Cláusula 12, itens 12.1, 12.2, 12.7 e 12.8 do Contrato de Fornecimento n.º 571/2021 - FUNDEPAR e nos itens 12.1, 12.2, 1.7 e 12.8 do PE n.º 811/2021 - SRP - DECON/SEAP, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses; e MULTA moratória de 4% (quatro por cento), sobre o valor do saldo remanescente (inexecução parcial do contrato) em 54,67% (cinquenta e quatro vírgula sessenta e sete por cento) do contrato em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondendo a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser ressarcida pela Garantia Contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei nº 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 110879/2026

PORTARIA N.º 0431/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Aplicar penalidade.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 48), o Despacho n.º 837/2026 - FUN/AT (Mov. 53) e o Despacho n.º 6567/2026 - FUN/GABPRES (Mov. 54) dos Autos n.º 20/2025, Protocolo n.º 24.172.688-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa TERRABRAS CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 38.262.666/0001-90, executora do Contrato Administrativo n.º 546/2021 - FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do PE nº 1394/2021 - GMS/FUNDEPAR; da Cláusula Sétima do referido contrato; dos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07,

anteriormente transcritos; na Condição Geral n.º 15.11.04 das Condições Gerais de Contrato, Resolução n.º 032/2011-SEIL, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses; e MULTA compensatória de 2,5% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R\$9.122,50 (nove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a ser ressarcida pela Garantia Contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei nº 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 110897/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f8ef6
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

RESOLUÇÃO - PRESP Nº 15 de 14 de agosto de 2026.

Instaurar Sindicância para apuração de responsabilidades.

A DIRETORA PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15º, XVII do Decreto nº 4545/2024, com fulcro no artigo 100, II da Lei Estadual nº 20.656 de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão Sindicante para apuração de responsabilidades dos fatos referente ao boletim de ocorrência de nº MBFEE7AC7LRK/6, gerado em 29/07/2026, do veículo FIAT/PULSE, placa SEB9C46.

Art. 2º Ficam designadas para comissão sindicante os servidores Cristiano Barros Homem Del Rei, CPF nº 587.xxx.xxx-91, como presidente, Marcos Angel Morokoski, CPF nº 035.xxx.xxx-06, como vogal, e Camila Natália Mariano, CPF nº 062.xxx.xxx-42, como secretária.

Art. 3º O prazo para conclusão da sindicância será de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021 a contar de 18 de agosto de 2026.

Art. 4º Está Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

(Assinatura Digital)
Bethânia Inara Roos De Oliveira
Diretora-Presidente
Decreto 13.385/2026

Protocolo 110691/2026

RESOLUÇÃO - PRESP Nº 16 de 14 de agosto de 2026.

Instaurar Sindicância para apuração de responsabilidades.

A DIRETORA PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15º, XVII do Decreto nº 4545/2024, com fulcro no artigo 100, II da Lei Estadual nº 20.656 de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão Sindicante para apuração de responsabilidades dos fatos referente ao acidente ocorrido na data 05 de dezembro de 2025, envolvendo o veículo Renault Duster, placa RHX5C78, na cidade de Guarapuava.

Art. 2º Ficam designadas para comissão sindicante os servidores Cristiano Barros Homem Del Rei, CPF nº 587.xxx.xxx-91, como presidente, Marcos Angel Morokoski, CPF nº 035.xxx.xxx-06, como vogal, e Camila Natália Mariano, CPF nº 062.xxx.xxx-42, como secretária.

Art. 3º O prazo para conclusão da sindicância será de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021 a contar de 18 de agosto de 2026.

Art. 4º Está Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

(Assinatura Digital)
Bethânia Inara Roos De Oliveira
Diretora-Presidente
Decreto 13.385/2026

Protocolo 110693/2026

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 705, DE 17 de agosto de 2026

Designação de substituição da Chefe do Núcleo Fazendário Setorial - NFS, da SEDEST, por motivo de férias da titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 26.140.654-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GABRIELA CANDIOTA FERREIRA**, CPF nº 008.XXX.669-XX, para responder como chefe do Núcleo Fazendário Setorial - NFS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, em substituição à servidora **SIMONE DA SILVA GODOY**, CPF nº 033.XXX.909-XX, por motivo de férias da titular, no período de 09 a 18 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso De Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 111013/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 707, de 17 de agosto de 2026

Designação de substituição do Secretário de Estado da Fazenda, por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 26.415.129-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA**, CPF nº 061.XXX.809-XX, para responder como Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, em substituição ao servidor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, CPF nº 231.XXX.879-XX, por motivo de férias do titular, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2026.

Curitiba, 17 de agosto de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 111236/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 667/2026

Institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos Agentes Fazendários Estaduais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 21.352, de 19 de dezembro de 2023,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; **Considerando** a necessidade de disciplinar o acompanhamento e a avaliação especial de desempenho dos Agentes Fazendários Estaduais durante o estágio probatório;

Considerando a instituição do Programa de Desenvolvimento do Agente Fazendário em Estágio Probatório e do Curso de Formação do Agente Fazendário - CFAGF;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos Agentes Fazendários Estaduais**, responsável por acompanhar e subsidiar o processo de avaliação especial de desempenho dos servidores ocupantes do cargo de Agente Fazendário Estadual durante o estágio probatório.

Art. 2º A Comissão atuará em articulação permanente com:

- I - a Escola Fazendária do Paraná - EFAZ;
- II - o Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda;
- III - as chefias imediatas dos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - acompanhar o desenvolvimento funcional dos Agentes Fazendários



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e6e
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



durante o estágio probatório;

II - analisar os relatórios periódicos emitidos pela Escola Fazendária do Paraná - EFAZ;

III - apreciar as avaliações encaminhadas pelas chefias imediatas;

IV - solicitar informações complementares quando necessárias ao adequado exame do desempenho funcional;

V - deliberar sobre situações excepcionais relacionadas ao processo de avaliação;

VI - emitir parecer conclusivo quanto ao desempenho dos servidores avaliados;

VII - encaminhar o resultado da avaliação especial de desempenho à autoridade competente para as providências cabíveis;

VIII - propor aperfeiçoamentos nos procedimentos de acompanhamento e avaliação do estágio probatório;

IX - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão será composta pelas seguintes servidoras:

I - **Socli do Rocio Rano Fernandes da Silva**, Presidente;

II - **Roseli Naufal**, Membro;

III - **Rosangela de Souza Mem Antoniacomi**, Membro;

IV - **Rejane Bordignon da Silva Junglut**, Membro.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos da Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo membro designado pela própria Comissão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma definido por sua Presidente e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 6º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico.

Art. 7º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá à Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º As decisões da Comissão serão registradas em ata.

CAPÍTULO V DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O Núcleo de Recursos Humanos Setorial prestará apoio técnico e administrativo à Comissão, competindo-lhe:

I - organizar os processos de avaliação;

II - manter os registros funcionais pertinentes;

III - providenciar a convocação das reuniões;

IV - elaborar minutas e documentos necessários ao funcionamento da Comissão;

V - prestar suporte administrativo às atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os relatórios técnicos emitidos pela Escola Fazendária do Paraná - EFAZ constituirão subsídio para as deliberações da Comissão.

Art. 11. A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, objetividade, transparência e segurança jurídica.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em conjunto com a Escola Fazendária do Paraná - EFAZ e o Núcleo de Recursos Humanos Setorial, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 111259/2026

PORTARIA Nº 148

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO	AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FABIO MARTINEZ GOMES				030	12/03/2014	11/03/2026	01/09/2026
137396610	1	AF-TAF	263197739				30/09/2026
JOAO CARLOS FERREIRA DA LUZ				030	15/11/2004	14/11/2009	28/09/2026
35157727	1	AF-TAF	262658813				27/10/2026
CRISTINA SPENTHOF				030	02/05/2001	01/05/2005	08/10/2026
42423998	1	AF-TAF	263587022				06/11/2026

CURITIBA, 13 / 08 / 2026

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
DIRETORA DA REPR

Protocolo 110358/2026



Secretaria de Infraestrutura e Logística

APPA

PORTARIA Nº 149/2026/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo protocolado sob nº 26.176.122-0.

RESOLVE:

Art 1º AUTORIZAR a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 116/2026/APPA, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade contratual por parte da empresa DIPLOMATA EXTINTORES LTDA, no âmbito do Contrato nº 099-2025.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 10 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 150/2026/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO a Resolução Normativa CONSAD nº 01, de 15 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2026-APPA, que dispõe sobre os procedimentos administrativos, critérios técnicos e metodologias para a adesão voluntária e enquadramento dos empregados públicos junto ao Plano de Cargos e Salários e Nova Sistemática de Progressão;

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2026, pactuado entre a Portos do Paraná e SINTRAPORT, para fins de estabelecer critérios e condições para regulamentar os procedimentos de adesão dos empregados públicos ao Plano de Cargos e Salários e à Nova Sistemática de Progressão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 075/2026/APPA que instituiu os procedimentos para a adesão e implantação do Plano de Cargos e Salários e Novo Sistema de Progressão;

CONSIDERANDO a manifestação voluntária e individual apresentada pelos empregados públicos para fins da adesão ao Plano de Cargos e Salários e à Nova Sistemática de Progressão de Carreira da Portos do Paraná;

CONSIDERANDO a ficha funcional e demais informações funcionais necessárias à instrução apresentadas pela GGPE/DAF;

CONSIDERANDO que não foram identificadas demandas judiciais apresentadas pelos empregados públicos em face da Portos do Paraná;

CONSIDERANDO o Edital de Divulgação, publicado em 3 de julho de 2026, referente à relação preliminar de empregados públicos habilitados à adesão ao Plano de Cargos e Salários (PCS) e à Nova Sistemática de Progressão;

CONSIDERANDO a ausência de interesse recursal no prazo regulamentar dos empregados públicos em relação à desistência da adesão ao Plano; e

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Implantação e Processamento do Plano de Cargos e Salários (CIPCS), designada pela Portaria nº 027/2026-APPA, que concluiu que os empregados públicos encontram-se aptos a aderir ao Plano, diante do preenchimentos dos requisitos estabelecidos na Resolução Normativa CONSAD nº 01/2026.

RESOLVE:

Art 1º AUTORIZAR a adesão dos empregados públicos abaixo relacionados, integrantes do Bloco I do Quadro Suplementar em Extinção (QSE), ao Plano de Cargos e Salários e à Nova Sistemática de Progressão de Carreira da Portos do Paraná, nos termos da Resolução Normativa CONSAD nº 01/2026:

ADILSON CORDEIRO SILVA, Matrícula 1805, processo administrativo nº 26.105.502-3;

ADILSON FELIX DOS SANTOS, Matrícula 1807, processo administrativo nº 26.084.437-7;

ALCEU VAZ PINTO DO NASCIMENTO, Matrícula 1096, processo administrativo nº 26.070.815-5;

ALEXANDRE PAPOULIAS, Matrícula 1992, processo administrativo nº 26.061.084-8;

AMAURI DE CAMPOS, Matrícula 1811, processo administrativo nº 26.093.377-9;

AMERICO YASUMAS KAWASAKI, Matrícula 1104, processo administrativo nº 26.100.877-7;

ANDRE LUIS LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, Matrícula 1993, processo administrativo nº 26.040.805-4;

ANTONIO BIZUTI MIQUILINI, Matrícula 1813, processo administrativo nº 26.091.075-2;

ANTONIO DE JESUS OLMO, Matrícula 1815, processo administrativo nº 26.087.892-1;

ANTONIO SERGIO DA SILVA LEITE, Matrícula 1817, processo administrativo nº 26.064.147-6;

ARAMIS BATISTA DOS SANTOS, Matrícula 1819, processo administrativo nº 26.074.701-0;

ARI CARLOS GOMES, Matrícula 1820, processo administrativo nº 26.071.847-9;

ARIOSVALDO DA SILVA ALBOITT, Matrícula 1969, processo administrativo nº 26.053.126-3;

AROLDO CARDOSO MANSO, Matrícula 1424, processo administrativo nº 26.094.049-0;

CEZAR TRAMUJAS NETO, Matrícula 2042, processo administrativo nº 26.045.326-2;

DAVI ALVES DE ARAUJO, Matrícula 1833, processo administrativo nº 26.064.651-6;

DIONE HERMANN, Matrícula 1835, processo administrativo nº 26.082.665-4;

DIRCEU BRITTES, Matrícula 1410, processo administrativo nº 26.053.883-7;

DOUGLAS BATISTA SALGUEIRO, Matrícula 2038, processo administrativo nº 26.042.955-8;

EDISON ALMEIDA DOS SANTOS, Matrícula 1972, processo administrativo nº 26.063.484-4;

ELIESER ANTONIO DURANTE, Matrícula 2001, processo administrativo nº 26.060.172-5;

EMERSON LEANDRO RIBEIRO DA COSTA, Matrícula 2046, processo administrativo nº 26.057.777-8;

ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Matrícula 1845, processo administrativo nº 26.088.789-0;

ERICA DA SILVA LOURENÇO, Matrícula 2041, processo administrativo nº 26.082.314-0;

EZEQUIEL OSCAR BAGGIO, Matrícula 2003, processo administrativo nº 26.042.627-3;

FERNANDO RUSSO, Matrícula 2055, processo administrativo nº 26.049.206-3;

FERNANDO SOUZA PEREIRA, Matrícula 1960, processo administrativo nº 26.072.040-6;

GILBERTO TREIN, Matrícula 1856, processo administrativo nº 26.050.820-2;

GIOLETE APARECIDA FELDHAUS BABINSKI, Matrícula 2005, processo administrativo nº 26.069.284-4;

GUIMARÃES JOSE DE OLIVEIRA SUCHEK, Matrícula 2049, processo administrativo nº 26.102.415-2;

GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO SCHMIDT, Matrícula 2043, processo administrativo nº 26.055.907-9;

HAMED ABDO HAMUD, Matrícula 1975, processo administrativo nº 26.067.203-7;

HELENO JOSE DA SILVA SAMPAIO, Matrícula 1858, processo administrativo nº 26.092.903-8;

ILMA DE LOURDES BORGES FROHLICH, Matrícula 2008, processo administrativo nº 26.069.587-8;

INES FERNANDES, Matrícula 2009, processo administrativo nº 26.047.817-6;

ISMAEL GOMES PEREIRA, Matrícula 1863, processo administrativo nº 26.103.624-0;

ITAMAR JANUARIO LEMOS, Matrícula 1868, processo administrativo nº 26.043.994-4;

IVAN PLANTES MACHADO, Matrícula 1391, processo administrativo nº 26.068.263-6;

JANUSZ HENRYK STANKIEVICZ, Matrícula 2011, processo administrativo nº 26.078.909-0;

JOACIR ELIAS GONÇALVES, Matrícula 1873, processo administrativo nº 26.095.338-9;

JOSAFA GUEDES DA SILVA, Matrícula 1880, processo administrativo nº 26.084.090-8;

JOSE CARLOS DA SILVA, Matrícula 1435, processo administrativo nº 26.070.994-1;

JOSE CEZAR ALVES DO ROZARIO, Matrícula 1883, processo administrativo nº 26.060.821-5;

JOSE LUIZ ALVES, Matrícula 1425, processo administrativo nº 26.106.180-5;

JOSEMAR DE OLIVEIRA, Matrícula 1888, processo administrativo nº 26.079.617-8;

LINDINALVA RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula 1895, processo administrativo nº 26.059.028-6;

LUIZ BAZILIO DOS SANTOS, Matrícula 1958, processo administrativo nº 26.113.756-9;

LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Matrícula 1443, processo administrativo nº 26.039.548-3;

LUIZ CARLOS SCOMASSON, Matrícula 2020, processo administrativo nº 26.079.096-0;

LUIZ FERNANDO FERNANDES, Matrícula 1952, processo administrativo nº 26.099.912-5;

LUIZ JOAQUIM DA SILVA, Matrícula 1900, processo administrativo nº 26.068.109-5;

LUIZ ROBERTO ALVES, Matrícula 1901, processo administrativo nº 26.069.000-0;

MARCIO LEAL DA SILVA, Matrícula 2023, processo administrativo nº 26.056.267-3;

MAURICIO JUSTINO RENO DA SILVA, Matrícula 1459, processo administrativo nº 26.040.874-7;

NILTON CESAR MESSIAS, Matrícula 1913, processo administrativo nº 26.083.880-6;

IVALDO DOMANSKI DOS SANTOS, Matrícula 1221, processo administrativo nº 26.086.196-4;



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e6e

EDIÇÃO
12210 | DATA
18/08/2026



OISON CARLOS PICINI, Matrícula 1228, processo administrativo nº 26.103.110-8;
PAULA WERNER LINHARES, Matrícula 2026, processo administrativo nº 26.063.374-0;
PAULO FERNANDO GHIZZI BRAGA JUNIOR, Matrícula 1923, processo administrativo nº 26.102.699-6;
PAULO HENRIQUE BENTO LOPES, Matrícula 1924, processo administrativo nº 26.061.192-5;
RANULFO EGYDYO SOTOMAIOR, Matrícula 1983, processo administrativo nº 26.070.919-4;
RAQUEL DO ROSARIO GORLA, Matrícula 2044, processo administrativo nº 26.063.338-4;
RODRIGO NERIS CAVALCANTI, Matrícula 2040, processo administrativo nº 26.044.122-1;
ROGER WILLIAN LOPES DOS SANTOS, Matrícula 2030, processo administrativo nº 26.082.236-5;
ROMEU JESUS CANEDO DA SILVA, Matrícula 2051, processo administrativo nº 26.047.193-7;
RUBEN GONÇALVES, Matrícula 1931, processo administrativo nº 26.093.683-2;
SAMUEL MARAFIGO DAS NEVES, Matrícula 2031, processo administrativo nº 26.063.271-0;
SANDRO PEREIRA, Matrícula 2052, processo administrativo nº 26.046.900-2;
SANDRO SERVULLO DESIDERIO, Matrícula 1465, processo administrativo nº 26.085.101-2;
THIAGO KLEBER VOI, Matrícula 2033, processo administrativo nº 26.044.796-3;
VALDECIR PEREIRA CARDOSO, Matrícula 1940, processo administrativo nº 26.107.296-3;
VANDERLEI FLORIANO DOS SANTOS, Matrícula 2034, processo administrativo nº 26.068.050-1;
WALMIR FERREIRA DE ALMEIDA, Matrícula 2050, processo administrativo nº 26.051.182-3; e
WANDERLEI ALVES, Matrícula 1950, processo administrativo nº 26.098.488-8.
Art 2º Os efeitos funcionais decorrentes da adesão de que trata esta Portaria observarão as disposições da Resolução Normativa CONSAD nº 01/2026, da Instrução Normativa nº 01/2026-APPA e do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2026.
Art 3º A Portos do Paraná processará os efeitos remuneratórios decorrentes da adesão ao Plano de Cargos e Salários e à Nova Sistemática de Progressão de forma retroativa à data desta Portaria, mediante apuração administrativa e observadas as normas legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.
Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 11 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 151/2026/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO o contido no processo protocolado sob nº 26.399.083-8. RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR RICARDO QUINHOLI MOSCARDI, Matrícula 2207, Analista Portuário, para responder interinamente pelo cargo de Coordenador IV, Símbolo CC 08, na Coordenadoria de Sistemas, da Gerência de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial, em substituição ao Titular que se encontra em gozo de férias, no período de 17 a 31 de agosto de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 13 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 152/2026/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo protocolado sob nº 25.668.234-6. RESOLVE:

Art 1º AUTORIZAR a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 058/2026/APPA, prorrogada pelas Portarias nº 079 e 125/2026/APPA, com a finalidade de apurar os fatos descritos no processo protocolado sob nº 25.668.234-6.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 13 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

Protocolo 110924/2026

DER

PORTARIA Nº 534/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da Lei nº 20.656 de 03/08/2021, os servidores Sandro Aparecido dos Reis, CPF: 953.xxx.xxx-34, Marcio Cesar Silva dos Santos: CPF:030.xxx.xxx-74 e Celio Antonio Fernandes, CPF: 600.xxx.xxx-00, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância visando apurar o acidente envolvendo veículo oficial, descrito no protocolo 26.286.918-0.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Sabóia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 111162/2026

PORTARIA Nº 548/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de março de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.050.045-7,

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), instaurado em face do CONSÓRCIO VALE DA RIBEIRA, CNPJ: 53.673.938/0001-39, diante das irregularidades observados no Contrato nº 023/2024, cujo objeto é a "Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Pavimentação da Rodovia PR092 em Doutor Ulysses, do km 117,88 ao 129,83, numa Extensão de 11,95 km, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no anteprojeto e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada".

Art. 2º. Esta Comissão será composta pelas servidoras Jucerlene Mandzirocha, CPF: 029.xxx.xxx-03 e Ana Karina Marchinski Fadel, CPF: 044.xxx.xxx-37, sob presidência da primeira.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Sabóia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 111163/2026

PORTARIA Nº 545/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 25.136.587-3,

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 157/2026**, tendo por objeto o Programa Rota Segura: 3as Faixas, dividido em 5 lotes regionais. (LOTE 2 - SRNORTE).

Gestor: Eliana Mar Jensen Vila Nova, CPF: 033.xxx.xxx-90
Fiscal: Flávia Rivolli da Silva, CPF: 070.xxx.xxx-07

Curitiba, 13 de agosto de 2026

Fernando Furiatti Sabóia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 111262/2026

PORTARIA Nº 549/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado



do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.410.638-9, RESOLVE:

	Nome/CPF	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marlene Massaneiro Ritter, CPF: 036.xxx.xxx-51	Memo. nº 223/2026 SR OESTE	Para substituir a servidora Janaina Mesomo de Andrade, CPF: 071.xxx.xxx-01, no período de gozo de suas férias.	17/08/2026 a 04/09/2026

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 111264/2026

PORTARIA Nº 550/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.439.708-3, RESOLVE:

Transferir o Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado pelo Princípio da Oportunidade e Conveniência em atendimento ao interesse da administração, sendo que servidor deixará de prestar serviços no Escritório Regional Cerne em Pirai do Sul/PR, em data de 12/08/2026 e passará atuar na Superintendência Regional Campos Gerais, a partir de 13/08/2026.

Graduação	Nome	RG
2º Sgt. QPRR PM	Swami Levi de Andrade e Silva	5.xxx.566-x

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 111271/2026

PORTARIA Nº 551/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.249.616-3, RESOLVE:

Transferir o Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado pelo Princípio da Oportunidade e Conveniência em atendimento ao interesse da administração, sendo que servidor deixará de prestar serviços no Escritório Regional Centro Sul em Irati/PR, em data de 12/08/2026 e passará atuar na Superintendência Regional Campos Gerais, a partir de 13/08/2026

Graduação	Nome	RG
3º Sgt. QPRR PM	Jair Candido Xavier Filho	4.xxx.879-x

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 111274/2026

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 327

LICENÇA CAPACITAÇÃO

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA N.º 103, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidor substituto para responder pelas atribuições de Daniel Ramalho Malucelli nas suas férias, ausências e afastamentos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e protocolo n.º 26.399.505-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA Buseti Mori Rosenmann, CPF nº 034.XXX.XXX-71, para responder pelas atribuições de Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial, em exercício, em substituição ao servidor DANIEL RAMALHO MALUCELLI, CPF nº 077.XXX.XXX-48, sendo o primeiro período de 14 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026 e o segundo período de 26 de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2026 devido as férias do titular.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 110630/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 179/2026

Determina a substituição de membro para composição da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023 - GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Ed. nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a servidora pública Andressa Luana Stockler, RG nº 12.xxx.603-x SSP/PR, para compor a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR), na condição de vogal, objeto da Resolução SEMIPI nº 073/2026, em substituição a servidora Glória Christina de Souza Cardozo, CPF XXX.469.XXX-44.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 17 de agosto de 2026.

Diego Buligon
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 111149/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9Be6e
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
IVONEI DOS SANTOS				090	31/07/2019	30/07/2024	17/08/2026	14/11/2026
38761056	1	CSPE-PETE	262815625					

CURITIBA, 14 / 08 / 2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
DIRETOR GERAL

Protocolo 110820/2026

PORTARIA Nº 327

LICENÇA CAPACITAÇÃO

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
IVONEI DOS SANTOS				090	31/07/2019	30/07/2024	17/08/2026	14/11/2026
38761056	1	CSPE-PETE	262815625					

CURITIBA, 14 / 08 / 2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
DIRETOR GERAL

Protocolo 110821/2026

PORTARIA Nº 328

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO	AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SINEI GALVAO DA SILVA				030	22/12/2012	21/12/2017	31/08/2026	29/09/2026
46994329	1	CSPE-PETS	263332768					

CURITIBA, 14 / 08 / 2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
DIRETOR GERAL

Protocolo 110822/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e6e
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.364.208-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6904/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 9079/2025, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, CNPJ 47.708.771/0012-54, CNES 4369831 a receber R\$ 200.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 9079/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, baseada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3070/2024;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.708.771/0012-54, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade do atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3070/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 9079/2025, por meio da manutenção de equipamentos e aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 199.985,21 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única;

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 110941/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 20.673.832-4

1) AUTORIZO com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 256/2026 - PCP/PGE, celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 292/2023, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o Município de Alto

Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.279.967/0001-16, e cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a melhoria e ampliação no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS com a construção de um Pronto Atendimento Municipal (PAM), com área total prevista de 812,89 m², consonante com o Plano de Trabalho;

2) O valor do Segundo Termo Aditivo importa em R\$ 68.336,33 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358485.4440.4200 - Fonte 500 do Tesouro do Estado;

3) Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Complementar Estadual nº 82/1998, Decreto Estadual nº 4514/1998, Decreto Estadual nº 4189/2016, Lei Complementar nº 101/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

4) Publique-se e encaminhe-se a SESA/DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 110946/2026

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.200.821-5 - Publicado no DOE de 10/08/2026

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.986/2026, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.297/2026, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

ONDE SE LÊ:

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação para chamamento público, baseada no artigo 674, item III do Decreto Estadual nº 10.086/2023, em face a entidade for beneficiada diretamente por transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas individuais ou de bancada de parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos previstos na Constituição Federal;

LEIA-SE:

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, baseada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3428/2026;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 111208/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.115.209-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6928/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 9798/2025 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Santa Casa de Misericórdia

de Ponta Grossa, CNPJ 80.238.926/000159, CNES 2686953 a receber R\$ 4.800.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 9798/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3406/2026;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.238.926/000159, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3406/2026, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 10.044, de 30 de dezembro de 2025, por meio da aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 4.799.963,55 proveniente da fonte 600 com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única;

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 111212/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.324.468-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6928/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.044/2025 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ 77.893.469/0001-21, CNES 2741989 a receber R\$ 560.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 10.044/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3137/2024;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3137/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 10.044, de 30 de dezembro de 2025, por meio de aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Hospital de Caridade São Vicente de Paulo entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 560.000,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única;

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 111286/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 979/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-241/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Ortophine Comércio e Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.217.797-1

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestor e Fiscal, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Débora Tazinasso de Oliveira	064.XXX. XXX-24	Gestora
Karina Mireile de Almeida Ignachewski	033.XXX. XXX-04	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 110994/2026



RESOLUÇÃO SESA Nº 991/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-222/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Even Comercial Ltda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.007.344-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
André Schenkel Dedecek	XXX.678.999-XX	Gestor Substituto
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Fiscal
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 111021/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 992/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-223/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Prodlac Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.007.344-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
André Schenkel Dedecek	XXX.678.999-XX	Gestor Substituto
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Fiscal
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 111034/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 993/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-224/2026, firmado entre a Secretaria

de Estado da Saúde e J.F. Comércio de Material e Medicamentos Hospitalares Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.007.344-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
André Schenkel Dedecek	XXX.678.999-XX	Gestor Substituto
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Fiscal
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 111042/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 994/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-225/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Kasvi Importação e Distribuição de Produtos para Laboratórios Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.007.344-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
André Schenkel Dedecek	XXX.678.999-XX	Gestor Substituto
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Fiscal
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 111051/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 995/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-226/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Prime Científica Ltda.



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º 26.007.344-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
André Schenkel Dedecek	XXX.678.999-XX	Gestor Substituto
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Fiscal
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 111064/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 996/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-227/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Merck S/A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º 26.007.344-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
André Schenkel Dedecek	XXX.678.999-XX	Gestor Substituto
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Fiscal
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 111081/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 997/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-228/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Biosave Diagnóstica Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º 26.007.344-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
André Schenkel Dedecek	XXX.678.999-XX	Gestor Substituto
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Fiscal
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 111096/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 998/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-229/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Induslab Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º 26.007.344-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
André Schenkel Dedecek	XXX.678.999-XX	Gestor Substituto
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Fiscal
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 111108/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.004/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-195/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Jusimed Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º 26.038.066-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização

do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.222.879-XX	Gestora Substituta
Marlus Nogari Siqueira	XXX.013.529-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 111143/2026

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.056.003-4-

Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2305/2026-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0828/2022 - GMS Nº 3698/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.767.790/0001-09, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no município de Ponta Grossa - PR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2026 e término em 31/08/2027, mantendo-se o valor total de R\$ 119.493,48 (cento e dezenove mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), conforme Minuta acostada às fls. 568/569;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 110670/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.740.879-5

ASSUNTO: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 719/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2341/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0008-68, sediada no Município de Maringá/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 719/2024, cujo objeto é a aquisição de veículos, para atender à demanda do Comando Geral da Polícia Militar - CGPM/PMPR, no valor total de R\$ 8.704.039,99 (oito milhões, setecentos e quatro mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme a minuta do Contrato acostada às fls. 466/476;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os

aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110671/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1084/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - REGIME FECHADO

Protocolo: 26.205.700-3

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2288/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 75.905.786/0001-95, executado com intervenção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, pelo Cadeia Pública de Cascavel, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 59/72) e seu Plano de Trabalho (fls. 74/86).

2. **DECLARO** para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios desta Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110677/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.162.093-6

ASSUNTO: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2346/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa TAIT COMUNICACOES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.116.715/0001-85, sediada no Município de São Paulo/SP, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 54/2024, cujo objeto é a aquisição de rádios transceptores digitais móveis P25 VHF/FM, para atender às necessidades do Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Paraná - PMPR, no valor total de R\$ 1.455.591,33 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), conforme a minuta do Contrato acostada às fls. 286/295;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110678/2026



DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.182.654-2

Assunto: Reconhecimento de Dívida

1. **RECONHEÇO e INDENIZO a dívida**, com fundamento no art. 3º c/c art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e ainda na Informação nº 2326/2026-AT/SESP, em favor do município de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ nº 76.175.884/0001-87, no valor total de R\$ 55.498,69 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), referente à quitação de despesas relativas ao recolhimento de ISS, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no mês de outubro de 2022, conforme Nota Fiscal nº 19071 fl. 08;

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE**, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 110684/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1081/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 330/2026 - SEMIABERTO - TRABALHO EXTERNO

Protocolo: 26.106.403-0

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 18/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 160/2025, e na Informação nº 2283/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, LIMPEZA URBANA E DEFESA CIVIL**, CNPJ nº 76.282.656/0001-06, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 20/33) e Plano de Trabalho (fls. 35/47);

2. **DECLARO** para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110689/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1085/2026 - GS/SESP

Assunto: Termo de Execução Descentralizada SEED/SESP.

Protocolo: 26.033.285-6.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022, e com base na Informação nº 2335/2026 - AT/SESP e na Informação nº 4211/2026 - AT/SEED (fls. 204/210), a celebração do Termo de Execução Descentralizada com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR), tendo por objeto a descentralização do valor de R\$ 54.694.903,36 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e três reais e trinta e seis centavos), destinado a viabilizar a disponibilização de militares estaduais da reserva remunerada designados para o serviço ativo, visando a atuação no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme minuta de fls. 191/200 e respectivo Plano de Trabalho de fls. 186/190;

2. **DECLARO** que para a presente decisão foram examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo que a responsabilidade pela análise técnica, orçamentária, financeira e de regularidade jurídica prévia é dos setores competentes que exararam as respectivas informações e documentos nos autos;

3. **PUBLIQUE-SE e**, na sequência, ENCAMINHE-SE à origem.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110690/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1083/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - PARECER REFERENCIAL Nº 08/2025 - PGE - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SEMIABERTO HARMONIZADO MONITORADO - TRABALHO INTERNO.

Protocolo: 26.316.468-7

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2320/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 76.900.463/0001-71, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN e pela Sede Administrativa - DEPPEN (COMPLEXO SOCIAL DE CURITIBA), dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão no Contrato Administrativo nº 328/2025 e no Termo de Referência, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 37/52) e Plano de Trabalho (fls. 54/65);

2. **DECLARO**, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110692/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.002.841-3

Assunto: Indenização - Ressarcimento - Sentença Judicial.

1. **INDENIZO**, nos termos do artigo 884 do Código Civil, e com base no Despacho exarado pela Procuradoria-Geral do Estado - Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos (fls. 29/30), e na Informação nº 2354/2026 AT/SESP, a dívida decorrente de sentença proferida nos autos nº 0002888-70.2020.8.16.0146, em favor do 2º Sgt. QPRR PM Josemar Lourenço da Silva, inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-06, do valor de **R\$ 1.711,33 (um mil, setecentos e onze reais e trinta e três centavos)**, referente à restituição do montante obtido com a alienação, em leilão público, da sucata da viatura Ford/EcoSport, placa ATP-7737, prefixo 9493, objeto do Inquérito Técnico nº 505/17-COGER;

2. **DETERMINO** que seja elaborado o respectivo Termo de Recebimento e Quitação, a ser firmado pelo beneficiário, mediante o qual dará plena, geral e irrevogável quitação do valor ora reconhecido, conforme recomendado pela Procuradoria-Geral do Estado (fls. 29/30), devendo o termo assinado e o comprovante da transferência bancária ser juntados aos presentes autos, para fins de regular prestação de contas;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade competente, para as demais providências legais;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 110709/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.689.332-0

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 719/2024

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2077/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0008-68, sediada no Município de Maringá/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do

Pregão Eletrônico nº 719/2024, cujo objeto é aquisição de veículos, para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná - CGPM/PMPR, no valor total de R\$ 14.712.949,35 (quatorze milhões, setecentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 634/647;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110931/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.348.220-4

Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0720/2025 - GMS Nº 7572/2025

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2332/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0720/2025 - GMS nº 7572/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.886.266/0004-10, tendo por objeto a contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, com seus respectivos "uniformes e EPIs" e "Armamentos", por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por horas de trabalho, para atender à demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 03/10/2026 e término em 02/10/2027, mantendo-se o valor mensal de R\$ 196.029,67 (cento e noventa e seis mil, vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme Minuta acostada às fls. 362/363;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 110936/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.473.348-2

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 719/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2292/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.104.422/0103-84, sediada no Município de São José dos Pinhais/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 719/2024, cujo objeto é a aquisição de veículos, para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, no valor total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme a minuta do Contrato acostada às fls. 480/488;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que

vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110939/2026

DESPACHO/DECISÃO Nº 1087/2026 - GS/SESP

Assunto: Inclusão de veículo em frota.

Protocolo: 25.429.253-2

1. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória na frota oficial do Estado do Paraná, em favor da Polícia Militar, do veículo modelo CHEV/ONIX 10MT LT2, placas SEP1G11, objeto de perdimento judicial;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE**, e **ENCAMINHE-SE** ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110950/2026

DESPACHO/DECISÃO Nº 1086/2026 - GS/SESP

Assunto: Inclusão de veículo em frota.

Protocolo: 26.351.139-5

1. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória na frota oficial do Estado do Paraná, em favor do Departamento da Polícia Civil, do veículo modelo CHEVROLET/TRAILBLAZER placas UCK1B61, objeto de perdimento judicial;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE**, e **ENCAMINHE-SE** ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110951/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.289.307-3

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO - SERVIÇOS DE LIMPEZA

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2281/2026 - AT/SESP, a anotação do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0173/2025 - GMS nº 1475/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.695.978/0001-15, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPIs, Insumos-Materiais e Equipamentos-Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de

mão de obra, para atender às necessidades do Instituto de Identificação do Paraná - IIPR/PCPR, visando a repactuação do valor contratual, conforme Aviso nº 23/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 03/16), da seguinte forma: o valor mensal no período de janeiro de 2026 passa a ser de R\$ 4.054,83 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e, a partir de fevereiro de 2026 passa a ser de R\$ 4.351,86 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme a Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 102/104);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110964/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.268.939-5

ASSUNTO: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 543/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2330/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.886.266/0004-10, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 543/2024, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de vigilância armada, com seus respectivos uniformes, EPIs e armamentos, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Departamento de Polícia Civil - DPC/PCPR, no valor mensal de R\$ 45.046,36 (quarenta e cinco mil, quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme a minuta do Contrato acostada às fls. 384/409;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110968/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 24.823.289-7

Assunto: Dispensa eletrônica - Aquisição de Baterias para Drones.

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II do art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2298/2026-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SEAP nº 3.468/2023, cujo objeto é a aquisição de 24 (vinte e quatro) baterias para aeronaves remotamente pilotadas (drones) modelo DJI Mavic 2 Enterprise Advanced, para atender a demanda da Divisão de Operações Aéreas (DOA) do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, no valor máximo estimado de R\$ 41.709,84 (quarenta e um mil e setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme minuta de aviso de dispensa eletrônica acostada às fls. 118/163;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. **PUBLIQUE-SE e, após, encaminhem-se** os autos ao Centro de Planejamento

de Compras e Contratações para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 110970/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.031.263-4

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 356/2025 - AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS DE AÇÚCAR REFINADO BRANCO

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2352/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PACTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.424.240/0001-93, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 356/2025, cujo objeto é a aquisição de 375 (trezentos e setenta e cinco) sacos de açúcar branco refinado, para atender à demanda do Instituto de Identificação do Paraná - IIPR, no valor total de R\$ 1.338,75 (mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), que será formalizada por Ordem de Fornecimento, conforme o item 1.4.2 do Termo de Referência (fls. 26/38);

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110971/2026

DESPACHO/DECISÃO Nº 1089/2026 - GS/SESP

Assunto: Processo de Responsabilização - PR n.º 013/2026.

Protocolo: 25.471.563-8

1. **ACOLHO**, com base nos fundamentos contido no Relatório Final da Comissão Processante, no Processo de Responsabilização - PR n.º 013/2026 (fls. 69/73), e **DECIDO**, com fulcro no art. 194 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, pela aplicação das penalidades de **multa** de R\$ 20.618,05 (vinte mil, seiscentos e dezoito reais e cinco centavos) correspondente a 30% do valor total do Contrato n.º 0188/2025 - GMS 1562/2025 e **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme prevê o art. 156, incisos II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021, em face da empresa **BSL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.293.726/0001-09.

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Assessoria Permanente de Processos Administrativos - APPA/SESP para que providencie a ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110975/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.170.024-7

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO - SERVIÇOS DE LIMPEZA

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2098/2026 - AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0244/2025 - GMS 2203/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 14.983.004/0001-41, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação, e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes-EPIs, insumos-materiais e equipamentos-ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demanda da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Paraná - COGER/PMMPR, visando a repactuação do valor contratual, conforme Aviso nº 13/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 04/20), da seguinte forma: o valor mensal no período de janeiro de 2026 passa a ser de R\$ 8.736,68 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) e a partir de fevereiro de 2026 passa a ser de R\$ 9.377,02 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dois centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 104/107);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 111158/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.261.691-6

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2333/2026 - AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato GMS nº 2629/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **OPORTUNITY RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.370.334/0001-27, cujo objeto consiste na Contratação de serviços continuados de apoio administrativo, incluindo os postos de assistente administrativo, auxiliar administrativo, almoxarife, bombeiro civil, motorista e oficial de manutenção, com seus respectivos EPI's, ferramentas e equipamentos, para atender as necessidade do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, visando o reajuste do valor contratual, conforme aviso nº 30/2026 DGC/DOS/SEAP, passando o valor mensal para R\$ 356.767,86 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) em janeiro de 2026, e R\$ 384.686,74 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) a partir de fevereiro de 2026, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 243/246);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 111160/2026

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 903, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Promoções por Classes.

Considerando a promulgação da Lei Estadual 22.187, de 13 de novembro de 2024, publicada em DIOE nº 11.788, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar estadual e altera dispositivos legais específicos, incluindo o conteúdo dos artigos 6º e 7º, §§ 2º e 4º do art. 7º, bem como o Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012;

Considerando o Despacho Governamental contido no e-Protocolo sob nº 23.073.439-9, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.797, datado de 29 de novembro de 2024, que delega ao Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção por classe dos Oficiais e Praças da PMMPR;

Considerando o Despacho Governamental contido no e-Protocolo sob nº

25.366.385-5, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.117, datado de 31 de março de 2026, que autorizou o prosseguimento dos procedimentos para concessão de promoções e progressões aos servidores que preencherem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2026;

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMMPR),

Resolve:

Art. 1º Promover a classe do seguinte integrante da Polícia Militar do Paraná, **da classe IV para a classe V:**

POSTO/GRAD	NOME	CPF
3SGT	MARCY ALVES PINTO JUNIOR	XXX.133.169-XX

Art. 2º Promover a classe dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da classe III para a classe IV:**

POSTO/GRAD	NOME	CPF
1SGT	MARCELO CORDEIRO ZANARDINI	XXX.643.889-XX
3SGT	JHONE GULAK DE OLIVEIRA	XXX.089.429-XX
CABO	LEANDRO JORGE SANTOS VALENTE DE SOUZA	XXX.061.059-XX
SD1C	RENATO PEREZ CARNEIRO	XXX.215.859-XX

Art. 3º Promover a classe dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da classe II para a classe III:**

POSTO/GRAD	NOME	CPF
3SGT	JAQUELINE DE OLIVEIRA	XXX.413.499-XX
3SGT	THIAGO JOSE KLOSOSKI	XXX.420.679-XX
CABO	ALI BELO HAGE	XXX.096.239-XX
CABO	CLEYTON COSTA CORREA	XXX.271.569-XX
CABO	HEITOR CESAR SCARSI	XXX.952.759-XX
CABO	HENRIQUE VILARIM DE SOUZA	XXX.123.369-XX
CABO	RAFAEL CORDEIRO	XXX.655.159-XX
CABO	RICHARD MACHADO DA ROCHA	XXX.900.579-XX
CABO	THIAGO AMIN NOSSABEIN PEDROZO	XXX.101.339-XX
CABO	WELTON DOS SANTOS RIBEIRO	XXX.797.771-XX
SD1C	BRUNO WILLIAM RODRIGUES VIEIRA	XXX.945.999-XX
SD1C	LUCIANO FERREIRA SOARES	XXX.652.976-XX
SD1C	RAPHAEL ODYR BOMFIM AZEVEDO	XXX.060.076-XX
SD1C	RODRIGO MARKENDORF DOS SANTOS	XXX.125.229-XX

Art. 4º Promover a classe do seguinte integrante da Polícia Militar do Paraná, **da classe I para a classe II:**

POSTO/GRAD	NOME	CPF
SD1C	SAMUEL ANDRADE TAUFMANN	XXX.446.229-XX

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Coronel QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMMPR.

Protocolo 111190/2026



DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.830.665-1

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 719/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2345/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.104.422/0103-84, sediada no Município de São José dos Pinhais/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 719/2024, cujo objeto é o contrato para aquisição de veículos, para atender às necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, no valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme a minuta do Contrato acostada às fls. 500/511;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.
É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 111211/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.366.489-2

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE - TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2350/2026 - AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato GMS nº 4440, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, inscrita no CNPJ sob nº 95.562.914/0001-52, cujo objeto consiste na captação, tratamento e distribuição de água, para atender às necessidades das unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública no município de Nova Santa Bárbara/PR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de **16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento)**, referente à aplicação da revisão tarifária autorizada pela Resolução ORCISPAR nº 48/2026, conforme apuração realizada pelo agente público encarregado pela gestão/fiscalização (fls. 03/05), passando o valor mensal para **R\$ 348,54 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, a partir da assinatura do termo, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 41/43);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 111285/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.344.522-8

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE - REVISÃO TARIFÁRIA.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2338/2026 - AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de

Apostilamento ao Contrato nº 1016/2024 - GMS 9389/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI**, inscrita no CNPJ sob nº 78.361.177/0001-00, cujo objeto consiste na prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública no município de Marumbi/PR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de **11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento)**, referente à apuração da revisão tarifária autorizada pela Resolução ORCISPAR nº 32/2026, passando o valor mensal para **R\$ 335,38 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 37/39);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 111287/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1.094/2026 - GS/SESP

Assunto: Contrato Administrativo GMS nº 305/2026 - Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda do 1º Comando Regional de Polícia Militar.

Protocolo: 26.237.029-1.

1. **INDEFIRO**, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Justificativa Administrativa de Não Vantajosidade, exarada pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato (fls. 185/187), no Despacho do Centro de Compras e Licitações da Polícia Militar do Paraná (fls. 189) e na Informação nº 2239/2026 - AT/SESP, as quais integram como razões para decidir, segundo os preceptivos do art. 67, § 2º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa MERCITTA COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.486.278/0001-77, referente ao Contrato Administrativo GMS nº 305/2026, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas na legislação, dada a ausência da hipótese do advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, como também a inexistência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual;

2. **DECLARO** que para a presente decisão foram examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo que a responsabilidade pela análise técnica, orçamentária, financeira e de fidedignidade dos documentos e planilhas acostados é dos setores competentes que exararam as respectivas informações nos autos;

3. **PUBLIQUE-SE**;4. **ENCAMINHE-SE** à PMPR para que se dê ciência à requerente.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 111288/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.292.156-5

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO - AVISO SEAP Nº 31/2026.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2336/2026 - AT/SESP, a anotação do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato GMS 2827/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.695.978/0001-15, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN), visando a repactuação do valor do

contrato, conforme Aviso nº 31/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 04/12), da seguinte forma: o valor mensal no período de janeiro e fevereiro de 2026 passa a ser de R\$ 481.645,32 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e, a partir de março de 2026 passa a ser de R\$ 519.653,16 (quinhentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme a Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 390/393);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 111290/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1091/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - PARECER REFERENCIAL Nº 037/2024-PGE.

Protocolo: 26.106.522-3.

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 37/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 2326/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa GO MALHAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.737.522/0001-70, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN e pela Cadeia Pública de Palotina, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 41/55) e Plano de Trabalho (fls. 57/68);

2. **DECLARO** para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade de origem para as providências subsequentes.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 111292/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1090/2026 - GS/SESP

Assunto: Edital do Credenciamento - DEPPEN.

Protocolo: 25.436.458-4.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 661 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nas manifestações constantes na Informação nº 196/2026-PGE/PCP (fls. 344/366), e nos Despachos expedidos pela Assessoria Técnica do DEPPEN (fls. 402/403) e pelo Centro de Licitações (fl. 409) que certificaram o cumprimento das recomendações da PGE, a abertura de procedimento administrativo, na modalidade Credenciamento, destinado ao credenciamento de instituições públicas e privadas interessadas em celebrar instrumentos de parceria para a oferta gratuita de atividades educacionais, formativas, culturais, esportivas e de extensão universitária no âmbito do Sistema Prisional do Paraná, sem repasse de recursos financeiros entre as partes, conforme minuta final de Edital e seus anexos (fls. 377/401);

2. **DECLARO**, que para a presente decisão foram examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo que a responsabilidade pela análise técnica, orçamentária, financeira e de regularidade fiscal é dos setores competentes que exararam as respectivas informações e documentos nos autos;

3. **PUBLIQUE-SE e, na sequência, ENCAMINHEM-SE** os autos ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN para as providências decorrentes.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 111295/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 629 - DRH, 13 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando os motivos elencados no protocolo n.º 26.324.044-8.

RESOLVE:

Art. 1º. REALOCAR por permuta, a pedido e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, os servidores **Rafael Lazarte**, CPF 040.XXX.XXX-80, e **Luiz Eduardo Giacomitti**, CPF 080.XXX.XXX-48, ocupantes do cargo Policial Penal, lotados da Penitenciária Estadual de Piraquara e na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II - U. S. Lodeval Santos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

Protocolo 109856/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 630 - DRH, 14 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública

RESOLVE:

Art. 1º Realocar por interesse da administração penitenciária e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Vinícius Luís dos Santos**, CPF N.º 007.XXX.XXX-01, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R4 - Londrina para a Cadeia Pública de Londrina - Masculina, considerando os motivos elencados no protocolo n.º 26.410.499-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 110274/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 160/2026-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o Técnico de Perícia Oficial **LUÍS HENRIQUE SOARES**, portador do CPF nº 030.XXX.XXX-07, da Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO, de Chefe Adjunto da Unidade de Execução Técnico-científica de Foz do Iguaçu.

Art. 2º DESIGNAR a Técnica de Perícia Oficial **DAYANA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº 466.XXX.XXX-88, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO, de Chefe Adjunta da Unidade de Execução Técnico-científica de Foz do Iguaçu.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica

Protocolo 110850/2026



PORTARIA Nº 191

LICENÇA CAPACITAÇÃO

O DIRETOR GERAL DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA PENAL – QPPP, NOMEADO POR MEIO DO DECRETO N.º 74/202, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHE CONFERE O ART. 4º DA RESOLUÇÃO N.º 233/2016, COMBINADO COM O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO N.º 276/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, RESOLVE CONCEDER, CONFORME O ART. 247 DA LEI N.º 6174/1970, A LICENÇA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO	AQUISITIVO	FUIÇÃO
HAROLDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR				090	29/10/2017	28/10/2022	04/09/2026
101208109	1		206444800				02/12/2026
EVANDRO MARINHO DE BRITO				090	03/12/2020	02/12/2025	04/09/2026
103511445	1		253677538				02/12/2026
FABIO DA SILVA CERQUEIRA				090	16/04/2018	15/04/2023	09/09/2026
125285570	1		205229108				07/12/2026
RICARDO FERNANDES LYRIA				090	29/04/2018	28/04/2023	05/09/2026
51496183	1		214297493				03/12/2026
CLEVERSON MARCOS DE OLIVEIRA				090	19/04/2017	18/04/2022	04/09/2026
64507605	1		203391846				02/12/2026
DALTON DANIEL DIAS				090	10/07/2018	09/07/2023	07/09/2026
73919770	1		207806064				05/12/2026
VALDELEI BARBOSA DA SILVA				090	07/04/2018	06/04/2023	04/09/2026
75599765	1		207702811				02/12/2026
MAURIANE THAIULA SCROBOT DOLINSKI				090	19/04/2017	18/04/2022	01/09/2026
82086811	1		204123616				29/11/2026
LEANDRO DOMINGOS ZANARDI				090	10/10/2017	09/10/2022	04/09/2026
83550120	1		205670165				02/12/2026
EDER CARLOS CAMILOTE				090	21/07/2019	20/07/2024	05/09/2026
86149575	2		242324560				03/12/2026

CURITIBA, 17 / 08 / 2026

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL

Protocolo 110952/2026

PORTARIA Nº 270/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA, CPF: XXX.672.798-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Francisco Beltrão e ALCEONE RENNER, CPF: XXX.840.289-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, para que, no protocolo nº 26.424.873-6, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 25.972.525-9, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da

Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 110969/2026

PORTARIA RETIFICADORA Nº 192 - DRH/DEPPEN

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação ao(à) servidor(a) JORGE EDUARDO ALVES, CPF 267.250.018-58, LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Onde se Lê: Fuição: 03/09/2026 a 01/12/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4a9f9e6e
EDIÇÃO 12210 | DATA 18/08/2026



Leia-se: 01/09/2026 a 29/11/2026

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 111010/2026

P O R T A R I A Nº 1515-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando protocolo nº 25.975.271-0, resolve,

D E S I G N A R

GUILHERME LUCCA CAVALHERI, RG 8.XXX.452-X, Agente de Polícia Judiciária, exercendo suas funções na 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, do Departamento de Polícia do Interior, para exercer a Função Privativa Policial - CHEFE DE CARTÓRIO FPP8 na referida unidade policial, durante Licença Especial do titular EDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, RG 6.XXX.123-X, Agente de Polícia Judiciária, no período de 06/07/2026 a 04/08/2026.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1516 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo sob nº 26.365.429-3, DESIGNAR LUCY ATENA DE AQUINO SANTIAGO, RG 7.XXX.775-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder como Delegada Chefe pela referida unidade policial, e para exercer Função Privativa Policial - FPP9, durante Licença Médica da titular ALINE MANZATTO, RG 9.XXX.290-X, Delegada de Polícia de 1ª classe, no período de 20/07/2026 a 18/08/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.212.161-5, DESIGNAR ANTONIO CARLOS ALMEIDA ROMEIRO, RG 17.XXX.436-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE XAMBRE, da 7.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE PÉROLA, da 16.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ALTÔNIA, da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias da titular GABRIELLA LAÍS BORBA ALVES DA SILVA, RG 17.XXX.492-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 10/08/2026 a 19/08/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.216.118-8, DESIGNAR JULIANO FONSECA, RG 6.XXX.829-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIQUEIRA CAMPOS, da 12.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 36.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE WENCESLAU BRAZ, pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTANA DO ITARARÉ e pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias do titular JULIANO OLIVEIRA DE AZEVEDO, RG 10.XXX.136-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 10/08/2026 a 21/08/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.255.916-5, DESIGNAR IASMIN DIAS GREGORIO, RG 16.XXX.182-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na 20.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LOANDA, da 8.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVÁ, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias do titular ARTHUR ORSINI MAZIERO, RG 10.XXX.461-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 17/08/2026 a 26/08/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.243.198-3, DESIGNAR JULIANO DE JESUS TAMOS, RG 14.XXX.348-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 27.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARANACITY, da 8.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVÁ, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE TERRA RICA, da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias da titular DANIELE CANDIDO DA SILVA TRAJANO, RG 17.XXX.464-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 06/08/2026 a 04/09/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.356.626-2, DESIGNAR HUGO JAPIASSÚ SANTOS FONSECA, RG 17.XXX.427-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMBITUVA, da 13.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE

PONTA GROSSA, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE REBOUÇAS, da mesma Subdivisão e Departamento, durante Licença Casamento do titular ITAMAR CASABRANCA, RG 17.XXX.448-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 06/08/2026 a 13/08/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.386.254-6, DESIGNAR CARLOS GABRIEL GOMES GORDO STECCA, RG 13.XXX.284-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Adjunto na 21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, do Departamento de Polícia do Interior, para responder como Delegado Chefe pela referida unidade policial, durante férias do titular JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL, RG 10.XXX.808-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 26/08/2026 a 04/09/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.354.916-3, a partir de 13/08/2026, DISPENSAR DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, RG 10.XXX.019-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe no 3.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do Departamento de Polícia da Capital, de responder como Delegada Chefe pelo 6.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do mesmo Departamento, durante Licença Capacitação da titular SAMIA CRISTINA COSER, RG 7.XXX.777-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 03/08/2026 a 30/10/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.354.916-3, DESIGNAR PABLO ANDRADE AMORIM, RG 16.XXX.227-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções no 10.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do Departamento de Polícia da Capital, para responder como Delegado Chefe pelo 6.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do mesmo Departamento, durante Licença Capacitação da titular SAMIA CRISTINA COSER, RG 7.XXX.777-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 13/08/2026 a 30/10/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.399.503-1, DESIGNAR DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, RG 10.XXX.019-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe no 3.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do Departamento de Polícia da Capital, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo 5.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do mesmo Departamento, durante Licença Médica da titular PAULA CHRISTIANE BRISOLA, RG 6.XXX.010-X, Delegada de Polícia de 1ª classe, no período de 25/07/2026 a 09/08/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.399.503-1, DESIGNAR IVAN JOSÉ DA SILVA DIANA, RG 16.XXX.019-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções no 13.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do Departamento de Polícia da Capital, para responder como Delegado Chefe pelo 5.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do mesmo Departamento, durante Licença Médica da titular PAULA CHRISTIANE BRISOLA, RG 6.XXX.010-X, Delegada de Polícia de 1ª classe, no período de 10/08/2026 a 23/08/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.391.245-4, DESIGNAR PATRICIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA, RG 6.XXX.492-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO CLARO, da 12.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMBARÁ, da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias da titular RENATA SILVA CINTRA, RG 8.XXX.458-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 10/08/2026 a 19/08/2026.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1517-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 1468-DPC, de 10/08/2026, que designou "**THIAGO LUIZ MENGAL SOARES**, RG 14.XXX.657-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS-DRCC, para exercer a função de DIRETOR, da referida unidade," conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Sílvio Jacob Rockembach",

ONDE SE LÊ: "para exercer a função de DIRETOR, da referida unidade",
LEIA-SE: "para exercer a função de DIRETOR e a Função Privativa Policial FPP-4, da referida unidade".

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1518-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,



RETIFICAR

a portaria nº 1464-DPC, de 07/08/2026, que designou “**MAGDA MARINA FERREIRA HOFSTAETTER**, RG 9.XXX.976-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na 1.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, do mesmo Departamento.”
ONDE SE LÊ: “Considerando o protocolo sob nº 26.311.247-4”,
LEIA-SE: “Considerando o protocolo sob nº 26.315.316-2”.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1519-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 1387-DPC, de 28/07/2026, que designou “**JAYME JOSE DE SOUZA FILHO**, RG 3.XXX.911-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções no 1.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA, da 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA, do Departamento de Polícia do Interior, para responder como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE LONDRINA, da mesma Subdivisão e Departamento.”
ONDE SE LÊ: “para responder como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE LONDRINA, da mesma Subdivisão e Departamento.”,
LEIA-SE: “para responder como Delegado Chefe pelo 1.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA, e pela DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE LONDRINA, da mesma Subdivisão e Departamento”.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1520-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando protocolo nº 25.808.140-4;
Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;
Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RODRIGO TIAGO DA SILVA, RG 8.XXX.726-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE CASCAVEL, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis - DPV.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL, do mesmo Departamento.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1521-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DESIGNAR

ALICE DE SÁ OLIVEIRA, RG 17.XXX.025-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAZINA, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelas Delegacias de Polícia de PINHALÃO e JABOTI, da mesma Subdivisão e Departamento.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1522-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR

JULIANO FONSECA, RG 6.XXX.829-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIQUEIRA CAMPOS, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, do Departamento de Polícia do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de PINHALÃO e JABOTI, da mesma Subdivisão e Departamento.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1523-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 1367-DPC, de 16/07/2026, que designou “**ALEXANDRE OLIVEIRA DA ROCHA**, RG 17.XXX.457-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE REALEZA, da 19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 59.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA, da mesma Subdivisão e Departamento.”
ONDE SE LÊ: “no período de 07/07/2026 a 20/08/2026”,
LEIA-SE: “no período de 07/07/2026 a 27/08/2026”.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1524-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o protocolo sob nº 26.217.456-5, resolve,

DESIGNAR

JEAN PAULO DA SILVA BRUNHARI, RG 9.XXX.987-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 35.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JOAQUIM TÁVORA, da 12.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de TOMAZINA, PINHALÃO e JABOTI, da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias da titular **ALICE DE SÁ OLIVEIRA**, RG 17.XXX.025-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 17/08/2026 a 31/08/2026.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

Protocolo 111247/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 480/2026

Prorrogação de prazo no Processo de Responsabilização - PR nº 012/2026, instaurado em desfavor da empresa JMF Comércio e Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ nº 36.953.179/0001-49.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 26.402.737-3.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 10 (dez) dias úteis, o prazo para a conclusão do Processo de Responsabilização - PR nº 012/2026, instaurado pela Resolução nº



0107/2026-SESP, publicada no Diário Oficial nº 12091, de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110622/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0483/2026

Designação/Substituição de Gestor ou Fiscal de contratos administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. substituir o servidor ADAIR MIRANDA DA SILVA, CPF 974.XXX.XXX-87, designado como FISCAL pelo DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ/DIEP do contrato abaixo relacionado, pelo servidor 1º Sgt QP PM ALBOR CORDEIRO JUNIOR, CPF 005.XXX.XXX-70:

CONTRATO	EMPRESA	FUNÇÃO
0910/2022 GMS 4299/2022	OTIMO CLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI	FISCAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 110687/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0484/2026

Designação de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo nº 26.422.719-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse, CPF 752.XXX.XXX-49, para responder pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, durante as férias do titular, a partir de 18 de agosto de 2026;

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 110706/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 631 - DRH, 14 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 26.421.897-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Luiza Mudrek, CPF nº 147.XXX.XXX-09, para exercer a Função Privativa Policial de Assessor da Polícia Penal, simbologia FPP-4, da Assessoria de Comunicação Social, ficando dispensada a servidora Talita Diniz Pereira, CPF nº 046.XXX.XXX-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2026.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 110807/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 632 - DRH, 14 DE AGOSTO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.946.606-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Robson Reginato da Costa e Silva, CPF nº 259.XXX.XXX-54, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, da Penitenciária de Integração Social de Piraquara - PISP, sem prejuízo de suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, em substituição a Geraldino Pereira Junior, CPF nº 158.XXX.XXX-21, ocupante do cargo de Policial Penal e titular da referida função, durante o período de férias de 17 de agosto de 2026 a 05 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 111207/2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 277, alínea “d”, c/c art. 287, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que INTIMA o militar Cap. BM Ref. Moises Capriglione, CPF XXX.046.449-XX, acerca da Decisão de Recurso (Reconsideração de Ato) referente ao Conselho de Justificação nº 05/2021 - COGER, publicada no Boletim Reservado nº 025 de 18 de maio de 2026. E, tendo em vista que, após a realização das devidas diligências em dias e horários diferenciados, o intimado encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível notificá-lo pessoalmente, expedir-se o presente edital.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim Reservado nº 025 de 18 maio de 2026 E-Protocolo nº 25.940.948-9)

Protocolo 110085/2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 277, alínea “d”, c/c art. 287, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que INTIMA o militar Cap. BM Ref. Moisés Capriglione (CPF 779.XXX.XXX-04), acerca da Decisão de Recurso (Reconsideração de Ato) referente ao Conselho de Justificação nº 06/2021 - COGER, publicada no Boletim Reservado nº 026 de 18 maio de 2026. E, tendo em vista que, após a realização das devidas diligências em dias e horários diferenciados, o intimado encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível notificá-lo pessoalmente, expedir-se o presente edital.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim Reservado nº 026 de 18 maio de 2026 E-Protocolo nº 25.941.851-8)

Protocolo 110087/2026



Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda**DESPACHO nº 0716/2026 - SETR**
Referente ao Protocolo nº 25.833.021-8

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 601 e 602 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na **Informação nº 661/2026-NFS/SETR (mov. 38)**, na **Folha Resumo para Fechamento de Orçamento juntado pela SECID (mov. 30)**, e na **Informação Técnica 504/2026-AT/SETR (mov. 59)**, a despesa referente à **formalização do Acordo Para Indenização das Reformas de Imóvel realizadas em decorrência do Contrato de Locação nº 062/2021 (GMS de nº 4588/2021) (mov. 8)**, o qual tinha por objeto a locação do imóvel que abrigava a **Agência do Trabalhador de MANDAGUAÇU**, sendo a indenização **no valor de R\$ 17.063,18 (dezesete mil e sessenta e três reais e dezoito centavos)** em benefício de **JOSÉ UMBERTO PINELLI, inscrito no CPF sob o nº. ***.597.779.** e ESTER RAMALHO PINELLI, inscrita no CPF sob o nº. ***.441.769.****, desde que atendido os dispositivos estabelecidos em Manual de Locações do Estado do Paraná anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022;

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Lauro de Souza Silva Júnior

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
(Resolução nº 047/2026)**Protocolo 110987/2026****DESPACHO Nº 0708/2026 - SETR**
Referente ao Protocolo nº 25.002.359-6

I. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Resolução nº 065/2025 - GS/SETR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.041, de 03 de dezembro de 2025, em face da ex-servidora AMIRA MASSABKI, destinado à apuração de responsabilidade funcional decorrente da não restituição e consequente extravio do bem patrimonial pertencente à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, consistente em 01 (um) Notebook Apple MacBook Air 13", 256 GB, M2, acompanhado de carregador e caixa original, patrimônio nº 100.001.791.201, cuja guarda lhe havia sido confiada no exercício de suas atribuições funcionais. A instauração do PAD decorreu de sindicância anterior, na qual foram identificados elementos suficientes para aprofundamento da apuração quanto à possível inobservância do dever funcional de zelo e conservação do patrimônio público.

II. Conforme se extrai dos autos, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar decorreu do acolhimento das conclusões da sindicância administrativa, tendo a autoridade competente determinado expressamente a apuração da possível inobservância do dever funcional de zelo pela conservação do material confiado à então servidora, nos termos do art. 279 da Lei Estadual nº 6.174/1970, especificamente em razão do extravio do patrimônio nº 100.001.791.201. A Resolução nº 065/2025 - GS/SETR delimitou igualmente o objeto da apuração e constituiu a Comissão Processante encarregada da instrução e apuração dos fatos.

III. No curso do procedimento foram observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com delimitação dos fatos imputados no Termo de Indiciamento, regular ciência da interessada, acesso aos elementos constantes dos autos e concessão das oportunidades processuais necessárias à apresentação de defesa, produção de provas, requerimento de diligências e manifestação acerca do conjunto probatório. A própria Comissão registra que o Termo de Indiciamento delimitou os fatos e sua tipificação, seguindo-se regular notificação da indiciada para defesa escrita e posterior oportunidade de manifestação sobre o conjunto probatório.

IV. Registre-se, ainda, que, embora tenha apresentado defesa escrita tempestiva, na qual requereu o reconhecimento da inexistência de responsabilidade funcional e o arquivamento do feito, a interessada não apresentou alegações finais, apesar de regularmente intimada para tanto. Tal circunstância, evidentemente, não é considerada como elemento autônomo de responsabilização nem implica presunção de veracidade das imputações, servindo apenas para demonstrar que a Administração assegurou à interessada as oportunidades legalmente previstas para o exercício de sua defesa, inexistindo prejuízo processual decorrente da ausência de manifestação final.

V. Quanto à materialidade, verifica-se que o conjunto documental demonstra a existência do bem público, sua vinculação patrimonial à SETR, sua entrega para utilização e guarda funcional e, posteriormente, sua não restituição à Administração. O Relatório Final registra que o equipamento patrimônio nº

100.001.791.201 não figurou entre os bens efetivamente devolvidos em 09 de abril de 2025, circunstância que originou a apuração administrativa.

VI. O prejuízo patrimonial igualmente se encontra documentalmente demonstrado. Conforme registro do Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis - GPM, o equipamento apresentava valor de aquisição de R\$ 5.124,27 e valor líquido de R\$ 4.175,14.

VII. No que concerne à autoria e à responsabilidade funcional, a prova produzida demonstra suficientemente que o equipamento se encontrava submetido ao dever funcional de guarda da então servidora, não tendo sido comprovada transferência regular da responsabilidade pelo patrimônio a terceiro ou devolução formal do equipamento à Administração anteriormente ao seu desaparecimento. A documentação patrimonial, os registros administrativos e os elementos testemunhais examinados pela Comissão convergem, portanto, para a manutenção do dever de guarda até a efetiva restituição do patrimônio.

VIII. Nesse aspecto, ACOLHO expressamente a conclusão da Comissão Processante no sentido de que a prova documental demonstra a entrega formal do equipamento, sua permanência sob a guarda da então servidora e sua não restituição quando da devolução dos demais bens patrimoniais, enquanto a prova testemunhal não confirmou as alegações defensivas de falha estrutural da Administração, comunicação imediata do extravio ou inexistência de condições adequadas para guarda dos equipamentos.

IX. Também não merece acolhimento a alegação de que o processo de mudança de sede da Secretaria seria suficiente, por si só, para romper o nexo de responsabilidade da então servidora. Ainda que a mudança pudesse representar circunstância operacional excepcional, não se demonstrou nos autos que tal situação tenha ocasionado transferência formal da guarda do equipamento, impossibilidade objetiva de adoção das cautelas ordinariamente exigíveis ou fato inevitável e estranho à esfera de responsabilidade da agente capaz de excluir o dever funcional anteriormente assumido.

X. A circunstância ganha especial relevância diante da cronologia dos fatos. O Boletim de Ocorrência nº 2025/455653 foi registrado somente em 09 de abril de 2025, às 19h59, nele constando como data do alegado desaparecimento do equipamento o dia 17 de março de 2025, configurando intervalo de 23 (vinte e três) dias entre o fato informado e a formalização da ocorrência. Tal lapso temporal, analisado em conjunto com os demais elementos probatórios - e não isoladamente - reforça a conclusão acerca da ausência de adoção tempestiva das providências compatíveis com o dever de cautela inerente à guarda de patrimônio público.

XI. Não prosperam, igualmente, as alegações defensivas relativas à existência de falhas estruturais da Administração ou de deficiência dos mecanismos de controle patrimonial durante a mudança de sede. Conforme fundamentadamente consignado pela Comissão, tais alegações não encontraram respaldo probatório suficiente, não tendo sido demonstrada circunstância apta a transferir para a Administração o dever individual de guarda do bem ou a constituir causa excludente da responsabilidade funcional. Ao contrário, os depoimentos testemunhais, a documentação patrimonial, os registros administrativos e a cronologia dos acontecimentos evidenciaram a permanência do dever funcional de guarda e a ausência de comunicação tempestiva acerca do alegado extravio.

XII. Da mesma forma, as providências administrativas anteriormente adotadas para tentativa de recomposição patrimonial, inclusive a emissão da Guia de Recolhimento ao Tesouro Estadual, não se confundem com a apuração da responsabilidade disciplinar e não acarretam, por si sós, nulidade do presente procedimento. O PAD posteriormente instaurado assegurou à interessada contraditório, ampla defesa, acesso aos autos, apresentação de defesa escrita, manifestação sobre as provas, requerimento de diligências, produção de provas complementares e oportunidade de apresentação de alegações finais, razão pela qual não se identifica prejuízo concreto ao exercício da defesa ou vício capaz de comprometer a validade da apuração. A Comissão chegou à mesma conclusão ao consignar expressamente a inexistência de nulidade apta a comprometer o processo.

XIII. Sob o aspecto jurídico-material, o art. 279, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.174/1970 estabelece como dever funcional do agente público "zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado". O dever legal não se limita à abstenção de condutas intencionais de dano ou apropriação do patrimônio público, abrangendo também o dever positivo de cautela, vigilância, conservação e restituição dos bens recebidos em razão do exercício funcional. A responsabilização reconhecida no presente feito, portanto, não decorre da simples ocorrência objetiva do desaparecimento do bem, mas do conjunto de circunstâncias comprovadas no processo, especialmente da existência de dever individual de guarda, da não restituição do patrimônio, da ausência de comprovação de transferência regular dessa responsabilidade, da inexistência de causa excludente suficientemente demonstrada e da ausência de comunicação tempestiva do desaparecimento.

XIV. Nesse contexto, encontram-se suficientemente demonstradas a materialidade da infração, a autoria e a responsabilidade administrativa, não se tratando de responsabilização objetiva pelo mero desaparecimento do equipamento. O juízo de reprovação administrativa decorre da inobservância concreta do dever de cautela imposto à agente pública que recebeu patrimônio estatal para utilização e guarda, conclusão alcançada após regular instrução processual e exame das justificativas apresentadas pela própria interessada.

XV. A Comissão Processante, após a análise integral dos autos, das provas documentais e testemunhais, da defesa apresentada e dos elementos constantes dos Protocolos nº 23.831.740-1 e nº 24.184.441-2, concluiu estarem suficientemente comprovadas a materialidade e a responsabilidade funcional da ex-servidora pelo desaparecimento do patrimônio nº 100.001.791.201, destacando

que o equipamento lhe foi regularmente entregue e não foi restituído quando da devolução dos demais bens em 09 de abril de 2025.

XVI. A conclusão encontra respaldo no conjunto probatório e apresenta fundamentação coerente com os elementos constantes do processo, inexistindo motivo jurídico ou probatório para afastá-la. Ao contrário, a prova produzida converge para a caracterização da violação do dever funcional previsto no art. 279, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.174/1970, consistente no dever de zelar pela economia e conservação do material confiado ao agente público. A Comissão reconheceu expressamente a configuração da responsabilidade administrativa decorrente da não restituição do patrimônio público sob custódia da interessada.

XVII. Ressalto, ainda, que o fato de a responsável não mais possuir vínculo funcional com a Administração não afasta a necessidade de conclusão e julgamento do processo regularmente instaurado, tampouco elimina as consequências jurídicas de fatos praticados durante o período em que estava submetida aos deveres inerentes à função pública, especialmente quanto ao reconhecimento administrativo da responsabilidade, à recomposição do dano causado ao patrimônio público e aos correspondentes registros administrativos e funcionais.

XVIII. Quanto ao prejuízo ao erário, a responsabilização administrativa ora reconhecida não afasta o dever de recomposição patrimonial. Considerando que o equipamento não foi restituído e que o dano permanece pendente de ressarcimento, **IMPÕE-SE o prosseguimento das medidas administrativas destinadas à recomposição integral do patrimônio público, mediante atualização do débito pelos critérios oficialmente aplicáveis até a data de seu efetivo recolhimento e, frustrada a cobrança administrativa, adoção das medidas subsequentes legalmente cabíveis. Essa providência coincide com a recomendação expressa da Comissão Processante.**

XIX. Ante todo o exposto, com fundamento nos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 25.002.359-6, nas conclusões da Comissão Processante e nas disposições da Lei Estadual nº 6.174/1970 e da Lei Estadual nº 20.656/2021, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Final** apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e, por consequência, **RECONHEÇO A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA da ex-servidora AMIRA MASSABKI** pela violação do dever funcional previsto no art. 279, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.174/1970, em decorrência da inobservância do dever de guarda, conservação e restituição do **Notebook Apple MacBook Air 13" 256 GB M2, patrimônio nº 100.001.791.201**, nos exatos termos da fundamentação e das conclusões constantes do Relatório Final, que passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos.

XX. **DETERMINO**, em consequência:

a) o encaminhamento dos autos ao Núcleo Administrativo Setorial - SETR/NAS e ao Núcleo Fazendário Setorial - SETR/NFS, no âmbito de suas respectivas atribuições, para atualização do valor correspondente ao prejuízo causado pela não restituição do patrimônio nº 100.001.791.201, considerando o valor patrimonial apurado e os índices oficiais aplicáveis até a data do efetivo ressarcimento, bem como para adoção das providências administrativas necessárias à cobrança e recomposição integral do dano ao erário;

b) não ocorrendo o ressarcimento pela via administrativa, sejam adotadas as providências necessárias ao encaminhamento do débito aos órgãos competentes para cobrança, inclusive judicial, se cabível, observados os procedimentos e requisitos legais aplicáveis;

c) o encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SETR/NRHS, para que proceda às anotações e registros pertinentes nos assentamentos funcionais da ex-servidora, fazendo constar o resultado definitivo do presente Processo Administrativo Disciplinar, observadas as normas aplicáveis e os limites decorrentes da natureza do vínculo anteriormente mantido com a Administração; providência igualmente recomendada no Relatório Final.

d) a ciência da interessada acerca da presente decisão, pelos meios legalmente admitidos, assegurando-se a observância das disposições da Lei Estadual nº 20.656/2021 quanto às comunicações e eventuais medidas administrativas cabíveis; e,

e) após o cumprimento das providências acima e inexistindo outras medidas pendentes no âmbito deste Processo Administrativo Disciplinar, retornem os autos para registro do cumprimento da decisão e posterior arquivamento, sem prejuízo da continuidade, em expediente próprio, das medidas destinadas à efetiva recomposição do dano ao erário, caso ainda pendentes.

XXI. A presente decisão é proferida mediante apreciação do conjunto probatório constante dos autos e adoção, como razões de decidir, dos fundamentos fáticos e jurídicos desenvolvidos no Relatório Final da Comissão Processante, complementados pela fundamentação acima exposta, considerando-se suficientemente comprovada a responsabilidade administrativa apurada, sem prejuízo da autonomia das providências destinadas à recomposição integral do prejuízo patrimonial causado à Administração.

XXII. **PUBLIQUE-SE**, caso legalmente exigível.

XXIII. **CIENTIFIQUE-SE** a interessada.

XXIV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lauro de Souza Silva Junior
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
(Resolução nº 047/2026)

Protocolo 110992/2026

Receita Estadual do Paraná

ATO DECLARATÓRIO - DEVEDOR CONTUMAZ Nº 23/2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 25.940.053-8.

DECLARA

O contribuinte **SCHAEFER LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CAD/ICMS E CNPJ conforme abaixo,

CAD/ICMS	CNPJ
909.71264-50	45.544.609/0007-55

INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **0,00% (zero por cento)**, a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **julho/2025 a junho/2026**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, em 13 de agosto de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

Protocolo 110872/2026

ATO DECLARATÓRIO - DEVEDOR CONTUMAZ Nº 24/2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9.º do Anexo II da



Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº **25.940.052-0**.

DECLARA

O contribuinte **ACOLAMI COMERCIO DE ACOS E LAMINADOS LTDA**, inscrito no CAD/ICMS E CNPJ conforme abaixo,

CAD/ICMS	CNPJ
902.99893-43	06.121.692/0001-02

INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **7,65 % (sete inteiros, sessenta e cinco centésimos por cento)**, a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **julho/2025 a junho/2026**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV- representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, em 13 de agosto de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

Protocolo 110893/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Intimação para pagamento
Edital n. 115/2026**

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi

intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8008876-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90902344-01 GVILLE COMPENSADOS LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8008870-1**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
91177557-35 ONYSKO REPRESENTACOES
COMERCIAIS LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8009361-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
91184316-15 AMC COMERCIO DE MADEIRA LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006232-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
35.316.304/0001-47 GIOVANNA PAVAN BOTERO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 17 de agosto de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 111145/2026

PORTARIA REPR Nº 146, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.241.444-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 16 a 20 de julho de 2026, o Auditor Fiscal **PAULO CESAR**



BISSANI, RG nº 7.XXX.313-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "F", para responder pela **Divisão Normativa Tributária - DNT**, da Coordenação de Tributação - CTR, em substituição à titular Beatriz do Carmo Langiano Geiser, RG nº 13.XXX.618-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 110577/2026

PORTARIA REPR Nº 147, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.290.557-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 2 a 11 de setembro de 2026, o Auditor Fiscal **RENATO ROSSI PRADO**, RG nº 4.XXX.394-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "F", para responder cumulativamente pela **Delegacia da Receita Estadual de Maringá - 9ª DRE**, em substituição ao titular José Edilson Paccagnella, RG nº 7.XXX.539-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Delegado da Receita - Símbolo "D", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 110582/2026

PORTARIA REPR Nº 149, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 25.795.434-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 9 a 18 de setembro de 2026, o Auditor Fiscal **VILMAR BENEDITO FERNANDES**, RG nº 5.XXX.001-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "H", para responder pela **Divisão de Energia Elétrica e Comunicação - DEEC**, da Coordenação de Fiscalização - CFI, em substituição ao titular Vinícius Teibel Santana, RG nº 9.XXX.308-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 110584/2026

PORTARIA REPR Nº 150, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.167.750-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 14 a 23 de setembro de 2026, o Auditor Fiscal **PAULO CESAR BISSANI**, RG nº 7.XXX.313-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "F", para responder cumulativamente pela **Coordenação de Tributação - CTR**, em substituição ao titular Roberto Zaninelli Covelo Tizon, RG nº 4.XXX.425-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Coordenador - Símbolo "C", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 110585/2026

PORTARIA REPR Nº 151, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.246.021-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 9 a 18 de setembro de 2026, o Auditor Fiscal **GILMAR CIRIACO DA SILVA**, RG nº 5.XXX.348-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "I", para responder pela **Divisão de Programação Fiscal - DPF**, da Coordenação de Fiscalização - CFI, em substituição ao titular Denison Carlos de Almeida, RG nº 3.XXX.918-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 110586/2026

PORTARIA REPR Nº 152, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.304.619-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 17 de agosto a 3 de setembro de 2026, o Auditor Fiscal **EDUARDO GOMES DA SILVA**, RG nº 13.XXX.805-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "G", para responder pela **Divisão de Dívida Ativa - DDA**, da Coordenação de Arrecadação e Cobrança - CAC, em substituição ao titular Marcelo Domakoski, RG nº XXX.564-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 110590/2026

PORTARIA REPR Nº 153, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.132.605-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 8 a 17 de setembro, de 9 a 18 de novembro e de 30 de novembro a 9 de dezembro de 2026, o Auditor Fiscal **LUIZ CARLOS RONTANI**, RG nº 2.XXX.907-X, para responder pela Chefia da **Agência da Receita Estadual - ARE de Campo Mourão**, da Delegacia da Receita Estadual de Umuarama - 11ª DRE, em substituição ao titular José Luis Sorbellini, RG nº 4.XXX.731-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Agência - Símbolo "I", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 110592/2026

PORTARIA REPR Nº 154, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 24.939.874-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 17 de agosto a 4 de setembro de 2026, o Auditor Fiscal **JOSÉ ANTONIO RICCI**, RG nº 4.XXX.620-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "F", para responder cumulativamente pela **Delegacia da Receita Estadual de Umuarama - 11ª DRE**, em substituição ao titular Adenir Zanin, RG nº 3.XXX.576-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Delegado da Receita - Símbolo "D", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 110593/2026

PORTARIA REPR Nº 155, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.364.203-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 24 de agosto a 3 de setembro de 2026, o Auditor Fiscal **PAULO CESAR DA SILVA LOPES**, RG nº 4.XXX.055-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "J", para responder pela Chefia da **Agência da Receita Estadual - ARE de Curitiba**, da Delegacia da Receita Estadual de Curitiba - 1ª DRE, em substituição à titular Daniela Aparecida de Paula, RG nº 4.XXX.909-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Agência Sede - Símbolo "H", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 110594/2026

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 14 AGOSTO DE 2026

Aprova a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná para o exercício de 2026.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. II, alínea "d.5" do Anexo do Decreto Estadual nº 12.674, de 9 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e **considerando**:

- a) o contido no processo administrativo de protocolo nº 24.687.604-5; e
b) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº

16/2026 - ORDINÁRIA, realizada em 21 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR para o exercício de 2026, na forma do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)

Ivo Ericsson Camargo de Lima
Conselheiro Proponente

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná 2026, a ser visualizada no site da Agepar na aba Institucional - Planejamento da Agepar - Revisão Ordinária da Agenda Regulatória 2026, disponível em: www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Planejamento-da-Agepar-0

Protocolo 110870/2026

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater
PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 262, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 25.751.400-5,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 174/2026, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.174 de 29 de junho de 2026, conforme notificado no protocolo 25.751.400-5, com seu arquivamento, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021;

Art. 2º Prestar comunicação competente à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011;

Art. 3º Dar ciência a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Art. 4º Estabelecer que essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 110940/2026

